



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5720—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2024 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|---|-----------|
| SEÇÃO JUDICIAL | 2 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL..... | 2 |
| 2ª TURMA RECURSAL | 3 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 26 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 68 |
| SEÇÃO ADMINISTRATIVA | 71 |
| PRESIDÊNCIA | 71 |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA | 72 |
| DIRETORIA GERAL..... | 72 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA..... | 84 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 84 |
| DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | 84 |
| ESMAT | 87 |

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0039733-04.2023.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: MARIA DA GRACA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYARA BENICIO GALVÃO (OAB TO04943B)
APELADO: BANCO AGIBANK S.A (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA COMPATIBILIZAR OS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AO LIMITE LEGAL COM PEDIDO LIMINAR PARA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTE AUTORA ANALFABETA. EXIGÊNCIA DE MANDATO AO ADVOGADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. DOCUMENTO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. ACESSO AO JUDICIÁRIO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SENTENÇA EXTINTIVA DESCONSTITUÍDA. - Inexigível da parte autora, pessoa idosa e analfabeta, que apresente procuração ao advogado, lavrada por instrumento público. - Não há, na legislação processual civil, qualquer exigência quanto à necessidade de instrumento público de mandato para o analfabeto litigar em juízo. A exigência se mostra despropositada, fugindo à realidade vivida por esta enorme gama da população, composta por pessoas idosas, que subsistem de poucos recursos previdenciários, sem acesso aos meios necessários para prover ao reclamo do magistrado. - Apelo conhecido e provido para cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 14ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, no mérito DAR PROVIMENTO, para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, possibilitando o regular prosseguimento da ação. Sem honorários advocatícios recursais, em razão da ausência de condenação em verba honorária em primeira instância, que possa ser majorada nos termos do art. 85, § 11, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 28 de agosto de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001330-96.2023.8.27.2718/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)
APELADO: DOURALINA DA SILVA GOMES (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CUSTAS INICIAIS. PAGAMENTO PARCIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ART. 290, CPC. INDEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Constatado o pagamento parcial das custas iniciais, com necessidade de complementação, é necessária a intimação pessoal da parte autora. 2. O cancelamento da distribuição sem intimação pessoal do autor somente pode ocorrer quando a ausência de recolhimento das custas iniciais for completa. 3. Na hipótese dos autos, o cancelamento da distribuição foi realizado sem a prévia intimação pessoal do autor, embora tenha havido o recolhimento pessoal das custas iniciais. 4. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 10 de julho de 2024.

2ª TURMA RECURSAL

Pautas

Pauta de Julgamentos

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL do dia 16 de setembro de 2024, segunda-feira, às 13h00min, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

Recurso Inominado Cível Nº 0000405-77.2022.8.27.2737/TO (Pauta: 1)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: HENRIQUE AIRES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIS ALENCAR DE FRANÇA (OAB TO010181)

ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RECORRIDO: LIBERTY SEGUROS S/A (RÉU)

ADVOGADO(A): LEONARDO FARINHA GOULART (OAB MG110851)

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)

Recurso Inominado Cível Nº 0000412-35.2023.8.27.2737/TO (Pauta: 2)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: ZOROASTRO RIBEIRO DE CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXSANDRO TIAGO MOURA (OAB TO008108)

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)

Recurso Inominado Cível Nº 0000490-24.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 3)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: ADRIANO RODRIGUES MACIEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): TALASSA COSTA DE MOURA (OAB TO007948)

RECORRIDO: NADIR LEMES PEREIRA LIMA (RÉU)

RECORRIDO: LORRAINE LEMES MONTE (RÉU)

RECORRIDO: JOSE ERISVALDO LIMA MONTE (RÉU)

RECORRIDO: JD CELULARES LTDA (RÉU)

RECORRIDO: MATEUS CANDIDO MORAES (RÉU)

ADVOGADO(A): André Luiz Bueno da Silva (OAB GO015699)

Recurso Inominado Cível Nº 0000602-57.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 4)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

RECORRIDO: ELIAS SOARES DE SOUSA JUNIOR (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO007335)

ADVOGADO(A): ELIEL MIRANDA FERREIRA (OAB TO008985)

Recurso Inominado Cível Nº 0000817-64.2023.8.27.2707/TO (Pauta: 5)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

RECORRIDO: RAQUEL ALVES SOARES (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

Recurso Inominado Cível Nº 0000817-80.2022.8.27.2713/TO (Pauta: 6)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: EDIVALSON MONTEIRO FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSIANE MARIA ROSA FIDELES COSTA (OAB SP297270)

RECORRIDO: TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA (RÉU)

ADVOGADO(A): CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA (OAB PR015365)

RECORRIDO: NOVAAGRI INFRA ESTRUTURA DE ARM E ESC AGR S A (RÉU)

ADVOGADO(A): FERNANDO BILOTTI FERREIRA (OAB SP247031)

RECORRIDO: NOVA AGRI INFRA ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S/A (RÉU)

ADVOGADO(A): FERNANDO BILOTTI FERREIRA (OAB SP247031)
RECORRIDO: NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO BILOTTI FERREIRA (OAB SP247031)

Recurso Inominado Cível Nº 0000894-41.2021.8.27.2708/TO (Pauta: 7)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA PASSOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GLEICIANE DE LIMA SILVA CUSTODIO (OAB GO047705)
RECORRIDO: MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (RÉU)
ADVOGADO(A): Fabrício Barce Christofoli (OAB RS067502)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A)

Recurso Inominado Cível Nº 0001102-57.2023.8.27.2707/TO (Pauta: 8)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: JANDIARA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

Recurso Inominado Cível Nº 0001218-16.2022.8.27.2734/TO (Pauta: 9)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)
RECORRIDO: JANES RIBEIRO DA CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA (OAB TO008634)
ADVOGADO(A): MARIANA COELHO ABRIL (OAB TO06830B)

Recurso Inominado Cível Nº 0002080-16.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 10)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: FLORISNETO FERNANDES DAS NEVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): PHELIPE MARINHO SILVA (OAB TO005338)
ADVOGADO(A): JOSIAS PEREIRA DA SILVA (OAB TO001677)
ADVOGADO(A): PABLO YAGO PEREIRA SILVA BARROS (OAB TO008160)
RECORRIDO: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): SOFIA COELHO ARAUJO (OAB DF040407)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002249-80.2022.8.27.2731/TO (Pauta: 11)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): WERUSKA REZENDE FUSO
APELADO: FERNANDO EDUARDO ALVES (RÉU)
ADVOGADO(A): ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA (OAB TO04087B)
INTERESSADO: MARIELLE RODRIGUES SILVA (INTERESSADO)
ADVOGADO(A): GERALDO SOUSA LOPES
ADVOGADO(A): DEBORA DAYANE DIAS BARBOSA

Recurso Inominado Cível Nº 0002322-48.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 12)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: TATIANA NORONHA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALEX DA COSTA CASTRO (OAB TO008006)

Recurso Inominado Cível Nº 0002857-62.2023.8.27.2725/TO (Pauta: 13)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ORCIMAR SOUSA GOMES DE AMORIM (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501)

Recurso Inominado Cível Nº 0003515-32.2022.8.27.2722/TO (Pauta: 14)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** CAROLINA GARCIA REZENDE (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** THAYS COELHO MOREIRA (OAB TO009516)**ADVOGADO(A):** SUZANA COELHO MOREIRA TORQUATO (OAB TO009182)**ADVOGADO(A):** SUZANA COELHO MOREIRA TORQUATO**Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0004197-55.2019.8.27.9200/TO (Pauta: 15)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** JOSE PEREIRA DA SILVA**ADVOGADO(A):** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)**RECORRIDO:** BANCO VOTORANTIM S.A.**Recurso Inominado Cível Nº 0004991-22.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 16)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)**RECORRIDO:** DORNATO SILVA DE PAULA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ATHOS WRANGLER BRAGA AMÉRICO (OAB TO007468)**ADVOGADO(A):** ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA (OAB TO005622)**Recurso Inominado Cível Nº 0005134-39.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 17)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** LADY ANNE DE JESUS SANTOS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**Recurso Inominado Cível Nº 0005285-05.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 18)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. (RÉU)**ADVOGADO(A):** IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB PR025814)**RECORRIDO:** LUCIANO GOMES GONÇALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LAINE MARTINS DUARTE (OAB TO011247)**ADVOGADO(A):** ANDERNEIDE MARQUES SILVA (OAB TO010629)**ADVOGADO(A):** DALLIANY BARROS MELO DE LÁZARI (OAB TO007829)**RECORRIDO:** EDIMARA PEREIRA RODRIGUES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LAINE MARTINS DUARTE (OAB TO011247)**ADVOGADO(A):** ANDERNEIDE MARQUES SILVA (OAB TO010629)**ADVOGADO(A):** DALLIANY BARROS MELO DE LÁZARI (OAB TO007829)**INTERESSADO:** CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA**Recurso Inominado Cível Nº 0005655-86.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 19)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)**ADVOGADO(A):** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005827-97.2020.8.27.2706/TO (Pauta: 20)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**APELANTE:** LEOMAR ANDRADE GOMES EIRELI - ME (RÉU)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**APELANTE:** LEOMAR ANDRADE GOMES (RÉU)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**PROCURADOR(A):** WERUSKA REZENDE FUSO

Recurso Inominado Cível Nº 0007077-96.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 21)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JANICE PAINKOW ROSA CAVALCANTE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO003977)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0009387-76.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 22)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB TO07871A)
RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA (OAB TO007749)
INTERESSADO: R MOTOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Recurso Inominado Cível Nº 0009632-18.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 23)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: BRUNO PEROBA MUTRAN (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (OAB TO01242B)
RECORRIDO: ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR (OAB SP154733)
RECORRIDO: A S MAGALHAES (RÉU)
ADVOGADO(A): KHELLEN ALENCAR CALIXTO (OAB TO006856)
ADVOGADO(A): KHELLEN ALENCAR CALIXTO

Recurso Inominado Cível Nº 0011170-97.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 24)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: KRISTINE SOUZA RIBEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): KENNY DAVIO MOTA RIBEIRO (OAB TO009741)

Recurso Inominado Cível Nº 0013469-87.2021.8.27.2706/TO (Pauta: 25)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ALEXANDRE RODRIGUES VERAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Recurso Inominado Cível Nº 0013989-07.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 26)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: WESLEY OLIVEIRA TORRES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0014153-41.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 27)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: DANIEL LOPES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO007335)
ADVOGADO(A): ELIEL MIRANDA FERREIRA (OAB TO008985)

Recurso Inominado Cível Nº 0014505-27.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 28)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** AMAZILIO CORREIA RODRIGUES FILHO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)**ADVOGADO(A):** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**Recurso Inominado Cível Nº 0014970-42.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 29)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ALBERTO GOMES DE ARAÚJO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA (OAB TO007211)**ADVOGADO(A):** LUCIANE PEREIRA COELHO (OAB TO007191)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**Recurso Inominado Cível Nº 0015057-47.2022.8.27.2722/TO (Pauta: 30)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MARCEL SANCHEZ BRITO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ROGERIO CALAZANS DA SILVA (OAB PR035955)**RECORRIDO:** FUNDAÇÃO UNIRG (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** NAIR ROSA DE FREITA CALDAS**PROCURADOR(A):** GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO**Recurso Inominado Cível Nº 0015451-96.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 31)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ANA CLARA DE LIMA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NATHALIA LOPES DE MENEZES (OAB GO064787)**ADVOGADO(A):** ERICK DE MEDEIROS (OAB GO035303)**RECORRIDO:** PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)**Recurso Inominado Cível Nº 0016166-13.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 32)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** LUCILENE NUNES DOS SANTOS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO007335)**ADVOGADO(A):** ELIEL MIRANDA FERREIRA (OAB TO008985)**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017367-40.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 33)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**APELANTE:** WANDERSON RODRIGUES BORGES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MABILLA MIKAELE OLIVEIRA SANTOS (OAB TO011597)**APELADO:** POLÍCIA CIVIL/TO (RÉU)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0018039-47.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 34)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** LEONICE DE OLIVEIRA PAMPLONA FIRMIANO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)**ADVOGADO(A):** ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)**ADVOGADO(A):** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0018563-44.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 35)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ELLEN CAROLINE LEMOS CAMPOS (REQUERIDO)**ADVOGADO(A):** CLÁUDIA LOHANY NUNES DA CONCEIÇÃO SILVA (OAB TO007881)**RECORRIDO:** LOJA MULTIMARCA TOCANTINS LTDA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** GUILHERME AUGUSTO DA SILVA ROLINDO (OAB TO009553)**Recurso Inominado Cível Nº 0018898-63.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 36)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** DIMAS SILVA SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)**ADVOGADO(A):** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0018916-50.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 37)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** KARLA ADRYANA LEITÃO AZEVEDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSICLEA DIAS FERREIRA (OAB TO011913)**ADVOGADO(A):** ENIO LICINIO HORST FILHO (OAB TO006935)**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB GO029320)**Recurso Inominado Cível Nº 0018994-10.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 38)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)**ADVOGADO(A):** GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010)**ADVOGADO(A):** JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012009)**RECORRIDO:** JACIRAN ALVES MARINHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES (OAB TO007327)**Recurso Inominado Cível Nº 0021103-94.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 39)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB BA016330)**RECORRENTE:** CRISLEY DE ALMEIDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SEBASTIÃO PONTES FERNANDES (OAB TO005823)**RECORRIDO:** NEXT TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS S.A. (RÉU)**RECORRIDO:** OS MESMOS**Recurso Inominado Cível Nº 0022132-93.2019.8.27.2706/TO (Pauta: 40)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRENTE:** DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** ANDREIA COELHO FEITOSA DE CARVALHO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE**Recurso Inominado Cível Nº 0022738-82.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 41)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** DANIEL LOPES COELHO ARAÚJO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)**ADVOGADO(A):** MAIGSOM ALVES FERNANDES (OAB TO005421)

Recurso Inominado Cível Nº 0023562-75.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 42)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** IOMAR RODRIGUES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BRUNA RIBEIRO DE PAULA (OAB TO008792)**ADVOGADO(A):** CLESIOMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB TO011289)**RECORRIDO:** CASA DO ADUBO S.A (RÉU)**ADVOGADO(A):** ROBERTA BORTOT CESAR (OAB ES021768)**ADVOGADO(A):** LEONARDO FOLHA DE SOUZA LIMA (OAB ES015327)**ADVOGADO(A):** LARA BARBOSA DA FONSECA (OAB ES023848)**ADVOGADO(A):** PRISCILLA DALMAZIO CHRIST (OAB ES017605)**ADVOGADO(A):** VICTOR REIS SILVEIRA SIQUEIRA (OAB ES038824)**Recurso Inominado Cível Nº 0025352-60.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 43)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** RICARDO GERMANO DE LIMA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO007335)**ADVOGADO(A):** ELIEL MIRANDA FERREIRA (OAB TO008985)**Recurso Inominado Cível Nº 0025584-03.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 44)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** BANCO INTER S.A (RÉU)**ADVOGADO(A):** LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB MG101488)**RECORRIDO:** DJADERSON ESTEVÃO DA COSTA ALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** THAYNARA BARROS NOLETO (OAB GO048244)**Recurso Inominado Cível Nº 0027378-59.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 45)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRENTE:** IRES RODRIGUES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ANDERNEIDE MARQUES SILVA (OAB TO010629)**ADVOGADO(A):** DALLIANY BARROS MELO DE LÁZARI (OAB TO007829)**ADVOGADO(A):** PEDRO HENRIQUE BRITO MARINHO (OAB TO012696)**RECORRIDO:** OS MESMOS**Recurso Inominado Cível Nº 0028411-21.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 46)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** GILSON JOSE DE ASSIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)**ADVOGADO(A):** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)**ADVOGADO(A):** ELOISA MARTINS MAIA DE CARVALHO (OAB TO006787)**Recurso Inominado Cível Nº 0028449-67.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 47)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ZOLMIRA MUHLBEIER (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028701-62.2018.8.27.9200/TO (Pauta: 48)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** BENEDITA GOMES DA SILVA**ADVOGADO(A):** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO(A):** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

Recurso Inominado Cível Nº 0029148-92.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 49)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** KEILANY ALMEIDA MORAIS (RÉU)**ADVOGADO(A):** ALESSANDRA APARECIDA MUNIZ (OAB TO06424A)**RECORRIDO:** JOAO INALDO GOMES DINIZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADWARDYS DE BARROS VINHAL (OAB TO002541)**ADVOGADO(A):** OSCAR JOSÉ SCHIMITT NETO (OAB TO005102)**ADVOGADO(A):** VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA (OAB TO003085)**Recurso Inominado Cível Nº 0031200-90.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 50)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** LEIDE GRACI ALVES DA COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA. (RÉU)**ADVOGADO(A):** FABIO RIVELLI (OAB SP297608)**Recurso Inominado Cível Nº 0032763-22.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 51)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** SUELI EVANGELISTA MACHADO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** NATHALIA PEDREIRA ZIMMERMANN (OAB TO009996)**ADVOGADO(A):** JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA (OAB TO002236)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0035232-33.2019.8.27.9200/TO (Pauta: 52)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MAYKE LOPES PINHEIRO**ADVOGADO(A):** SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB TO008520)**RECORRIDO:** VIA S.A.**ADVOGADO(A):** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)**ADVOGADO(A):** DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)**ADVOGADO(A):** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB TO005836A)**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO CARTOES S.A.**ADVOGADO(A):** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)**ADVOGADO(A):** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)**Recurso Inominado Cível Nº 0035447-85.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 53)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS**RECORRENTE:** LOURIVAN ALVES BARROSO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)**ADVOGADO(A):** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)**ADVOGADO(A):** ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)**RECORRIDO:** OS MESMOS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0035984-13.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 54)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)**RECORRENTE:** EBAZAR.COM.BR. LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)**RECORRIDO:** FRANCISCO NOBRE DA SILVA NETO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ISABEL CRISTINA FERREIRA (OAB TO005093)**ADVOGADO(A):** VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO001654)

Recurso Inominado Cível Nº 0036355-45.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 55)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MARILUZE LUIZ CURCINO DE JESUS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)**PROCURADOR(A):** WERUSKA REZENDE FUSO**Recurso Inominado Cível Nº 0036776-30.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 56)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** GENIVALDO FERREIRA GUIMARAES (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES (OAB TO006403)**ADVOGADO(A):** RUY LINO DE SOUZA FILHO (OAB TO007517)**Recurso Inominado Cível Nº 0036881-12.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 57)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** MATILDE ALVES TAVARES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**ADVOGADO(A):** SERGIO NOLETO BARBOSA (OAB TO010207)**ADVOGADO(A):** ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)**PROCURADOR(A):** WERUSKA REZENDE FUSO**Recurso Inominado Cível Nº 0037513-33.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 58)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** TIM CELULAR S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)**RECORRIDO:** SILVANA ANDRADE ROCHA (AUTOR)**Recurso Inominado Cível Nº 0038725-94.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 59)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRENTE:** ROBERTA GOMES CORREA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)**ADVOGADO(A):** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)**RECORRIDO:** OS MESMOS**Recurso Inominado Cível Nº 0038854-31.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 60)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ELIANE BARBOSA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** INSTITUTO ODONTOLÓGICO DAS AMÉRICAS PALMAS (IOA) (RÉU)**ADVOGADO(A):** BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA (OAB TO04875B)**ADVOGADO(A):** RAFAEL DE OLIVEIRA CABRAL (OAB TO007159)**Recurso Inominado Cível Nº 0039393-65.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 61)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRENTE:** LENI MARIA DE JESUS CRAVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: OS MESMOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0040114-46.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 62)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): MAURO JOSÉ RIBAS
RECORRIDO: ELIANA AIRES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

Recurso Inominado Cível Nº 0040125-75.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 63)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501)
RECORRIDO: ERSIVAL NUNES POTENCIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)

Recurso Inominado Cível Nº 0040694-42.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 64)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: FRANCISCO SÉRGIO RODRIGUES ARAUJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

Recurso Inominado Cível Nº 0040813-03.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 65)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: WOLME ANTONIO ALVES DE ABREU
ADVOGADO(A): HIGOR LEITE DE MACEDO (OAB TO010354)
ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)

Recurso Inominado Cível Nº 0040875-77.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 66)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO ARAUJO CORREIA (OAB TO011546)
ADVOGADO(A): KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES (OAB TO008088)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO

Recurso Inominado Cível Nº 0043905-86.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 67)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ISAIAS SARAIVA BORGES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

Recurso Inominado Cível Nº 0046638-25.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 68)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ALINE LIMA DE MORAES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RUBÉNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)

Recurso Inominado Cível Nº 0046722-26.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 69)**RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)**Recurso Inominado Cível Nº 0047466-21.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 70)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** JOACY MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)**Recurso Inominado Cível Nº 0047899-93.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 71)****RELATOR:** Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA**RECORRIDO:** JESUS BARBOSA DOS SANTOS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO001654)**ADVOGADO(A):** RAQUEL CUSTÓDIO ALVES (OAB SP247843)**Recurso Inominado Cível Nº 0000116-55.2022.8.27.2702/TO (Pauta: 72)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** GILVAN PEREIRA DA SILVA AIRES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GABRIEL FERREIRA DE AMORIM (OAB GO070367)**ADVOGADO(A):** MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)**RECORRIDO:** TIM S A (RÉU)**ADVOGADO(A):** ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)**ADVOGADO(A):** MARCELO FERREIRA BORTOLINI (OAB RS054293)**Recurso Inominado Cível Nº 0000167-93.2023.8.27.2714/TO (Pauta: 73)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** SANDRO SILVA OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELI GOMES DA SILVA FILHO (OAB TO02796B)**RECORRIDO:** ANDREYNA PEREIRA MARQUES (RÉU)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**Recurso Inominado Cível Nº 0000179-75.2021.8.27.2715/TO (Pauta: 74)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** VANUZA ANDRADE DIAS KEHL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADRIANO ERMERSON OLIVEIRA VASCONCELOS (OAB TO10425A)**ADVOGADO(A):** KRISTIAN DOUGLAS RODRIGUES (OAB TO010053)**RECORRIDO:** OI MOVEEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)**ADVOGADO(A):** SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000415-27.2022.8.27.2736/TO (Pauta: 75)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**APELANTE:** ARISMAR ALVES DIAS (RÉU)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**PROCURADOR(A):** WERUSKA REZENDE FUSO**INTERESSADO:** INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (INTERESSADO)**PROCURADOR(A):** ELAINE DA SILVA MONTEIRO TONON**Recurso Inominado Cível Nº 0000548-26.2017.8.27.2710/TO (Pauta: 76)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A)**RECORRIDO:** ANTONIA ROSA GONCALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO007901)

Recurso Inominado Cível Nº 0000782-07.2023.8.27.2707/TO (Pauta: 77)**RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO**RECORRIDO:** IVONEIDE DE SOUSA GOMES RODRIGUES (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)**ADVOGADO(A):** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)**Recurso Inominado Cível Nº 0000802-95.2023.8.27.2707/TO (Pauta: 78)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO**RECORRIDO:** MARIA LUZIMAR CARVALHO DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)**ADVOGADO(A):** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000867-54.2023.8.27.2719/TO (Pauta: 79)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**Recurso Inominado Cível Nº 0000875-25.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 80)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** JOSÉ MORAIS DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOÃO PAULO CARVALHO AMARAL (OAB TO009742)**ADVOGADO(A):** ARIANE DE PAULA MARTINS TATESHITA (OAB TO004130)**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RECORRIDO:** ATUAL INTERMEDIACOES FINANCEIRAS LTDA (RÉU)**Recurso Inominado Cível Nº 0001005-03.2023.8.27.2725/TO (Pauta: 81)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** JOSE ILTON DA SILVA LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB GO032028)**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)**Recurso Inominado Cível Nº 0001025-04.2022.8.27.2733/TO (Pauta: 82)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)**ADVOGADO(A):** GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010)**ADVOGADO(A):** JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012009)**RECORRIDO:** THAIZA CRUZ AIRES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOÃO LOPES DE SOUSA FILHO (OAB TO005483)**Recurso Inominado Cível Nº 0001131-80.2023.8.27.2716/TO (Pauta: 83)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** MILTON PEREIRA DE SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO002350)**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)**Recurso Inominado Cível Nº 0001310-84.2023.8.27.2725/TO (Pauta: 84)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** ELZA RODRIGUES MACIEL SOUZA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** JOÃO PEDRO PESSOA NÓBREGA ALVES DE ARAÚJO**PROCURADOR(A):** LEANDRO MANZANO SORROCHE

Recurso Inominado Cível Nº 0001511-53.2021.8.27.2723/TO (Pauta: 85)**RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** SINESIA MOKRYT KRAHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A (RÉU)**ADVOGADO(A):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)**Recurso Inominado Cível Nº 0001597-74.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 86)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA**RECORRIDO:** MARCOS VINÍCIUS SIMÃO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)**ADVOGADO(A):** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**Recurso Inominado Cível Nº 0001793-33.2022.8.27.2731/TO (Pauta: 87)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** MATHEUS REIS CARVALHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS (OAB TO005057)**ADVOGADO(A):** GABRIEL MORETI BUOSI (OAB TO008972)**RECORRIDO:** PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARCUS FREDERICO ALVES GOMES MIRANDA (OAB TO005228)**RECORRIDO:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** AILTON ALVES FERNANDES (OAB TO07871A)**ADVOGADO(A):** AILTON ALVES FERNANDES (OAB GO016854)**Recurso Inominado Cível Nº 0001860-91.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 88)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO**RECORRIDO:** JUCILENE JARDIM ARAÚJO MIRANDA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)**Recurso Inominado Cível Nº 0001870-38.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 89)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO**RECORRIDO:** NORANEY ALVES LIMA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)**Recurso Inominado Cível Nº 0002032-71.2020.8.27.2710/TO (Pauta: 90)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** VALDEIR DE SOUSA DA COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NATANAEL GALVAO LUZ (OAB TO005384)**RECORRIDO:** WALYFF VIANA PEREIRA (RÉU)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**Recurso Inominado Cível Nº 0002036-70.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 91)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO**RECORRIDO:** RODRIGO JERÔNIMO DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)**Recurso Inominado Cível Nº 0002319-93.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 92)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO**RECORRIDO:** SILVANE ALVES VARGAS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ALEX DA COSTA CASTRO (OAB TO008006)

Recurso Inominado Cível Nº 0002523-40.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 93)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: LAYNNE KATRYCIA SOUZA LOPES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): WALMES MARKOS DE SOUZA (OAB TO010781)

Recurso Inominado Cível Nº 0002538-43.2022.8.27.2721/TO (Pauta: 94)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO(A): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB MG129459)
RECORRIDO: TAIS TOLEDO DE SOUZA CAVALINI (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANNA LUIZA TOLEDO DALUL (OAB SP408936)
INTERESSADO: GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

Recurso Inominado Cível Nº 0002589-28.2020.8.27.2720/TO (Pauta: 95)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RECORRENTE: OZENY ALENCAR DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
ADVOGADO(A): ANDRÉIA KARLA ANDRADE DA SILVA (OAB TO006170)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0002639-21.2020.8.27.2731/TO (Pauta: 96)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MANOEL BARROS MIRANDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICIA FIGUEIRA AGUIAR SILVA (OAB TO001769)
RECORRENTE: LINDIANA FERREIRA OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICIA FIGUEIRA AGUIAR SILVA (OAB TO001769)
RECORRIDO: HORLANDO REIS COELHO (RÉU)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)

Recurso Inominado Cível Nº 0002866-69.2019.8.27.2723/TO (Pauta: 97)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A)
RECORRIDO: JOANA RIBEIRO LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

Recurso Inominado Cível Nº 0003251-58.2022.8.27.2740/TO (Pauta: 98)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA RITA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501)

Recurso Inominado Cível Nº 0003429-34.2022.8.27.2731/TO (Pauta: 99)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ELISJAINY DE JESUS CORREIA MOURAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOÃO DE AQUINO COSTA FILHO (OAB TO008894)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)
RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

Recurso Inominado Cível Nº 0004197-29.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 100)**RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)**ADVOGADO(A):** RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB MG129459)**RECORRIDO:** MARIA RENATA PONTES SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** AMANDA RODRIGUES CAMARGO (OAB TO011208)**ADVOGADO(A):** FLAVIA MALACHIAS SANTOS SCHADONG (OAB TO008000)**ADVOGADO(A):** GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS (OAB TO005319)**ADVOGADO(A):** KARINE ALVES GONÇALVES MOTA (OAB TO002224)**RECORRIDO:** INGRID DE LIMA SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** AMANDA RODRIGUES CAMARGO (OAB TO011208)**ADVOGADO(A):** FLAVIA MALACHIAS SANTOS SCHADONG (OAB TO008000)**ADVOGADO(A):** GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS (OAB TO005319)**ADVOGADO(A):** KARINE ALVES GONÇALVES MOTA (OAB TO002224)**RECORRIDO:** GABRIEL GONCALVES QUINTINO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** AMANDA RODRIGUES CAMARGO (OAB TO011208)**ADVOGADO(A):** FLAVIA MALACHIAS SANTOS SCHADONG (OAB TO008000)**ADVOGADO(A):** GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS (OAB TO005319)**ADVOGADO(A):** KARINE ALVES GONÇALVES MOTA (OAB TO002224)**Recurso Inominado Cível Nº 0004812-88.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 101)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** CARLOS WALFREDO REIS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)**Recurso Inominado Cível Nº 0005385-17.2023.8.27.2710/TO (Pauta: 102)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** LUZIA BARBOSA FEITOSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)**ADVOGADO(A):** JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012009)**ADVOGADO(A):** GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010)**Recurso Inominado Cível Nº 0008264-43.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 103)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO**RECORRIDO:** COMERCIAL JP EIRELI (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** AMANDA KAROLYNNE FERREIRA LUZ (OAB TO008830)**Recurso Inominado Cível Nº 0008286-32.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 104)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** DOMINGOS PEREIRA DA SILVA SOBRINHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)**ADVOGADO(A):** RAISSA OLIVEIRA ALMEIDA (OAB TO011219)**ADVOGADO(A):** DINÉIA HONORATO DE MELO (OAB TO008405)**RECORRIDO:** PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)**Recurso Inominado Cível Nº 0008368-29.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 105)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)**RECORRIDO:** ELAINE SOARES DE OLIVEIRA MOTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIO FRANCO POLI (OAB TO04589B)

Recurso Inominado Cível Nº 0008420-25.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 106)**RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** MARINALVA GUEDES DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GLEYCIARA FERNANDA GOMES DA COSTA CRUZ (OAB TO007692)**ADVOGADO(A):** GEOVANNA ESTEVES MORAES (OAB TO010752)**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)**ADVOGADO(A):** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)**ADVOGADO(A):** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)**ADVOGADO(A):** KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)**Recurso Inominado Cível Nº 0009497-12.2021.8.27.2706/TO (Pauta: 107)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** MARIA DA CONCEICAO SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS LOPES CIRQUEIRA (OAB TO007502)**Recurso Inominado Cível Nº 0009609-44.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 108)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** NILVA LUSTOSA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MABILLA MIKAELE OLIVEIRA SANTOS (OAB TO011597)**ADVOGADO(A):** MAIARA BRANDAO DA SILVA (OAB TO004670)**RECORRIDO:** BANCO BRADESCARD S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB BA016330)**Recurso Inominado Cível Nº 0010008-73.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 109)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** LUCIANO COSTA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DAISY DOS SANTOS ARAUJO (OAB TO009596)**RECORRIDO:** MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)**RECORRIDO:** MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)**Recurso Inominado Cível Nº 0010130-17.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 110)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** ADRIAN DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARKES CRISTIANA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB BA049210)**RECORRIDO:** V M HOSTINS LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)**RECORRIDO:** SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)**ADVOGADO(A):** RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB MG139387)**Recurso Inominado Cível Nº 0010412-90.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 111)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** MARIA DE SOUSA BARROS (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ALINY SOARES DE OLIVEIRA (OAB TO005691)**ADVOGADO(A):** FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO (OAB TO006358)**Recurso Inominado Cível Nº 0011730-94.2022.8.27.2722/TO (Pauta: 112)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** LÍDIA CABRAL COSTA SALES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANA ALVES DA VEIGA (OAB MG189368)**RECORRIDO:** EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** ALESSANDRO INÁCIO MORAIS (OAB GO026951)

Recurso Inominado Cível Nº 0012645-31.2021.8.27.2706/TO (Pauta: 113)**RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** EVANOLIA ALVES DE SOUSA (RÉU)**ADVOGADO(A):** GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES (OAB TO006758)**RECORRIDO:** RITHS MOREIRA AGUIAR (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENÊ MOREIRA DE AGUIAR (OAB PR077647)**Recurso Inominado Cível Nº 0012672-08.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 114)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)**ADVOGADO(A):** RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB MG129459)**RECORRIDO:** ENDI DE LABIO SCHMIDT (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GUSTAVO HARUO BELTRAN GONDO (OAB TO013106)**ADVOGADO(A):** GUSTAVO GUIMARAES AGUIAR (OAB TO010595)**Recurso Inominado Cível Nº 0013604-31.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 115)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** GUSTAVO FIDALGO E VICENTE**PROCURADOR(A):** ALLEN KARDEC FEITOSA OLIVEIRA**PROCURADOR(A):** DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA**RECORRIDO:** WALMIR SOARES DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY (OAB TO005613)**Recurso Inominado Cível Nº 0016759-42.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 116)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** SILVIO LEAL DE SOUSA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**ADVOGADO(A):** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**Recurso Inominado Cível Nº 0018270-75.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 117)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** ANA LAURA CARDOSO COSTA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** MARIANA MATIAS DO AMARAL RIBEIRO (OAB TO011613B)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**Recurso Inominado Cível Nº 0018498-78.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 118)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** PASCOAL DA LUZ RODRIGUES (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**Recurso Inominado Cível Nº 0019056-84.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 119)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** MISAEL SENA MISSEOS (REQUERIDO)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRENTE:** NEILDES RODRIGUES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES (OAB TO008088)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** OS MESMOS**Recurso Inominado Cível Nº 0019372-97.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 120)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** CROMO ENGENHARIA LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** ISABELA SANDES DEL CASTANHEL (OAB TO008889)**RECORRIDO:** ORFILA LEITE FERNANDES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VITOR HUGO PÓVOA VILLAS BOAS (OAB TO008538)**ADVOGADO(A):** AUGUSTO RANZI (OAB TO007743)

Recurso Inominado Cível Nº 0019692-85.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 121)**RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** VANDIRLENE BORGES FERREIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** SAMUEL RODRIGUES FREIRES**PROCURADOR(A):** GUSTAVO FIDALGO E VICENTE**Recurso Inominado Cível Nº 0020639-70.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 122)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** EUNICE GONCALVES PEREIRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**Recurso Inominado Cível Nº 0021421-83.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 123)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** XUCHEILA DE OLIVEIRA PEREIRA DE CASTRO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** RODRIGO DA SILVA DIAS (OAB PA031867)**RECORRENTE:** SHANNAYRA EDUARDA DE OLIVEIRA FEITOSA (Absolutamente Incapaz (Maior de idade)) (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** RODRIGO DA SILVA DIAS (OAB PA031867)**RECORRIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**Recurso Inominado Cível Nº 0021941-14.2020.8.27.2706/TO (Pauta: 124)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** KM TRANSPORTES LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** NATIELE DA SILVA COLARES (OAB TO006773)**ADVOGADO(A):** LEONARDO SILVA LIMA (OAB TO005620)**RECORRIDO:** THIAGO DE LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MAIGSOM ALVES FERNANDES (OAB TO005421)**ADVOGADO(A):** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)**Recurso Inominado Cível Nº 0022713-97.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 125)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** DIONE MENDES DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** JONIS TORRES TATAGIBA (OAB RO004318)**Recurso Inominado Cível Nº 0024457-02.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 126)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** EDGAR LOPES RIBEIRO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** HIGOR LEITE DE MACEDO (OAB TO010354)**ADVOGADO(A):** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)**ADVOGADO(A):** MAIGSOM ALVES FERNANDES (OAB TO005421)**Recurso Inominado Cível Nº 0025538-54.2021.8.27.2706/TO (Pauta: 127)****RELATOR:** Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA**RECORRENTE:** INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC (RÉU)**PROCURADOR(A):** AMANDA GAUTERIO MACHADO**PROCURADOR(A):** ELIZA TREVISAN PELZER**PROCURADOR(A):** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM**RECORRIDO:** JOAO PEDRO MAMEDES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SIRO FERREIRA FOGAÇA (OAB TO008855)

Recurso Inominado Cível Nº 0025644-73.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 128)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: KARINE MAIA MACHADO LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATO DE OLIVEIRA (OAB TO004721)
RECORRIDO: ARTHUR VINICIUS PAULINO NEVES (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0025666-74.2021.8.27.2706/TO (Pauta: 129)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: CLEUDIANA BANDEIRA BEZERRA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRENTE: WEBSON DA SILVA RIBEIRO (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: GABRIEL JUNIOR BEZERRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RECORRIDO: ANA CAROLINE DORXAS DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

Recurso Inominado Cível Nº 0028550-70.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 130)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: GUIBSON PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): WYLYKSON GOMES DE SOUSA (OAB TO002838)
ADVOGADO(A): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA (OAB TO002250)
RECORRIDO: FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES CENTRO OESTE LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): HENRIQUE MARQUES DA SILVA (OAB GO013241)

Recurso Inominado Cível Nº 0028786-22.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 131)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JADLOG LOGÍSTICA LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): ANDREIA CHRISTINA RISSON OLIVEIRA (OAB SP257302)
RECORRIDO: DHEMY MACIANO DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
INTERESSADO: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI

Recurso Inominado Cível Nº 0031022-44.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 132)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: WOTSON CASSIO GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RECORRIDO: ROMÁRIO RIBEIRO BRITO (RÉU)
ADVOGADO(A): RODOLFO IAGHI LEITE ARAÚJO ANDRADE (OAB TO009543)

Recurso Inominado Cível Nº 0031867-42.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 133)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: WILSON JERONIMO JULIATI (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0038511-98.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 134)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: LAIZA VITORIA BATISTA CASTANHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0041501-96.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 135)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LIDIONFAN ARAUJO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LARISSA CARLOS ROSENDA (OAB TO008823)
RECORRENTE: THAIZA DOS SANTOS MORAIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LARISSA CARLOS ROSENDA (OAB TO008823)
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB SP297608)

Recurso Inominado Cível Nº 0041782-18.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 136)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: PATRICIA MONTEIRO MACHADO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

Recurso Inominado Cível Nº 0044047-27.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 137)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: DEBORA MOREIRA LEITE FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CAROLINA BORGES SOARES (OAB PR097415)
RECORRIDO: CAROLINE MAAT RODRIGUES SAKAUI (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CAROLINA BORGES SOARES (OAB PR097415)
RECORRIDO: CAROLINA BORGES SOARES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CAROLINA BORGES SOARES (OAB PR097415)
INTERESSADO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): DANIEL BARBOSA SANTOS

Recurso Inominado Cível Nº 0000206-67.2022.8.27.2733/TO (Pauta: 138)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA TAVARES DE LIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0000207-90.2023.8.27.2709/TO (Pauta: 139)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: CARLOS PEREIRA DE SANTANA (RÉU)
ADVOGADO(A): JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA (OAB TO008634)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000814-10.2023.8.27.2740/TO (Pauta: 140)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: JANYS HAAB SOUSA DOS SANTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): WERUSKA REZENDE FUSO
INTERESSADO: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): ELAINE DA SILVA MONTEIRO TONON

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0000945-81.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 141)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
IMPETRANTE: LUCELIA FONTINELE SANTOS
ADVOGADO(A): VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO007335)
ADVOGADO(A): ELIEL MIRANDA FERREIRA (OAB TO008985)
IMPETRADO: Juízo do 1º Juizado Especial Cível de Araguaína
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A): ANDRÉ RIBEIRO MENDONÇA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR(A): WERUSKA REZENDE FUSO

Recurso Inominado Cível Nº 0001502-40.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 142)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ERBETE OLIVEIRA GONÇALVES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO007335)
ADVOGADO(A): ELIEL MIRANDA FERREIRA (OAB TO008985)

Recurso Inominado Cível Nº 0002600-98.2023.8.27.2737/TO (Pauta: 143)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARIA DO DESTERRO DA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE CASTILHOS LOPES (OAB TO010094)
ADVOGADO(A): CLÁUDIA LOHANY NUNES DA CONCEIÇÃO SILVA (OAB TO007881)
RECORRENTE: RAMYLA FERNANDA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE CASTILHOS LOPES (OAB TO010094)
ADVOGADO(A): CLÁUDIA LOHANY NUNES DA CONCEIÇÃO SILVA (OAB TO007881)
RECORRIDO: MARCIO FERNANDES DOS REIS (RÉU)
RECORRIDO: MARCIO FERNANDES DOS REIS 86320130172 (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0003804-31.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 144)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: GRACIELE BARBOSA PIRES (EMBARGANTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: POLLIANA GURGEL VERAS (EMBARGADO)
RECORRIDO: DIANA TRANQUEIRA MASCARENHAS REIS (EMBARGADO)
ADVOGADO(A): NEUTON JARDIM DOS SANTOS (DPE)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003978-37.2023.8.27.2722/TO (Pauta: 145)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: RODRIGO DA COSTA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): WERUSKA REZENDE FUSO
INTERESSADO: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): ELAINE DA SILVA MONTEIRO TONON
INTERESSADO: POLICIAL MILITAR E COMANDANTE - POLICIA MILITAR DO TOCANTINS - Gurupi (INTERESSADO)

Recurso Inominado Cível Nº 0004796-68.2022.8.27.2707/TO (Pauta: 146)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: EDILSON CONCEICAO CARDOSO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

Recurso Inominado Cível Nº 0007323-87.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 147)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: REGIANE ALVES SODRE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SOUSA GOMES (OAB TO012108)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

Recurso Inominado Cível Nº 0009823-84.2022.8.27.2722/TO (Pauta: 148)**RELATOR:** Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**RECORRENTE:** ELIZANGELA AMARO DOS SANTOS SOARES (REQUERIDO)**ADVOGADO(A):** MARCEL CAMPOS FERREIRA (OAB TO008818)**RECORRIDO:** LUCIA HELENA DE MELO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** YEDA DE ARAUJO MORENO SUARTE (OAB TO009974)**ADVOGADO(A):** RICARDO BUENO PARE (OAB TO03922B)**Recurso Inominado Cível Nº 0012104-65.2017.8.27.2729/TO (Pauta: 149)****RELATOR:** Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)**ADVOGADO(A):** EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO05637B)**RECORRIDO:** ANTENOR BATISTA ROSA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** CINEY ALMEIDA GOMES (OAB TO001181)**ADVOGADO(A):** ANTENOR BATISTA ROSA (OAB TO003739)**INTERESSADO:** CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (REQUERIDO)**ADVOGADO(A):** JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS**Recurso Inominado Cível Nº 0019705-15.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 150)****RELATOR:** Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**RECORRENTE:** LUIZ ANTONIO DE MIRANDA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** PABLLO PATRYCK PEREIRA DA PAIXAO (OAB TO009440)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**Recurso Inominado Cível Nº 0022080-58.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 151)****RELATOR:** Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** KELLY CRISTINA DOS SANTOS LIMA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO007335)**ADVOGADO(A):** ELIEL MIRANDA FERREIRA (OAB TO008985)**Recurso Inominado Cível Nº 0024768-21.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 152)****RELATOR:** Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**RECORRENTE:** GÊUSON DOS SANTOS SOUSA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE**Recurso Inominado Cível Nº 0027069-38.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 153)****RELATOR:** Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**RECORRENTE:** DEUSIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RECORRIDO:** KELLY CRISTINA MOREIRA (RÉU)**Recurso Inominado Cível Nº 0031298-41.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 154)****RELATOR:** Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**RECORRENTE:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA BEZERRA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**Recurso Inominado Cível Nº 0039626-57.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 155)****RELATOR:** Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** ARCHIAS CARNEIRO AMORIM NETO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

Recurso Inominado Cível Nº 0039860-39.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 156)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JAQUELINE DIAS COUTO SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA BRANDAO (OAB TO003889)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0041043-45.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 157)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0041198-48.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 158)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0041998-76.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 159)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Petição Criminal Nº 0042805-33.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 160)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AUTOR: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PROCURADOR(A): ELAINE DA SILVA MONTEIRO TONON
AUTOR: MIRIAM CARVALHO DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): VERÔNICA AUXILIADORA DE ALCÂNTARA BUZACHI (OAB TO002325)
RÉU: JACIRA DA SILVA FRANCA
ADVOGADO(A): BARBARA LUIZA DE AZEVEDO PRADO (OAB TO007899)
ADVOGADO(A): RICARDO HENRIQUE DE BRITO LOPES (OAB TO008134)
ADVOGADO(A): HELLYLSON VICTOR LIMAS SARAIVA FERREIRA (OAB TO008438)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso Inominado Cível Nº 0042995-59.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 161)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: GENESILDA GOMES DE ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)

Recurso Inominado Cível Nº 0045501-08.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 162)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: GILSON DA SILVA RIBEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

Recurso Inominado Cível Nº 0046608-92.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 163)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO MEIRA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

Recurso Inominado Cível Nº 0048830-28.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 164)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JARDELUCIA CARVALHO DE ARAUJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

Recurso Inominado Cível Nº 0049942-32.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 165)**RELATOR:** Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** EDILVA MARTINS DE OLIVEIRA COELHO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ANA PAULA DE SOUSA GOMES (OAB TO012108)**ADVOGADO(A):** TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)**Recurso Inominado Cível Nº 0050195-20.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 166)****RELATOR:** Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** ANANIAS MARIANO DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** SOLENILTON DA SILVA BRANDAO (OAB TO003889)**Recurso Inominado Cível Nº 0053437-26.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 167)****RELATOR:** Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**RECORRIDO:** OSMAR PEGORARO (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)**ADVOGADO(A):** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)**ADVOGADO(A):** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)**ADVOGADO(A):** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

Publique-se e Registre-se.
Palmas, 05 de setembro de 2024.
Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Edital de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 755, §3º, CPC)

O Doutor **FABIANO GONCALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de **Interdição/Curatela Nº 0000513-46.2024.8.27.2702**, que a Senhora **FRANCISCA NETA DE SOUZA** - CPF nº 916.459.301-06 move em desfavor de **MARIA JOSÉ DA SILVA ARAUJO** - CPF nº 873.183.181-87; tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir, parcialmente transcrita: "**SENTENÇA** (...). Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para os fins de **DECRETAR a INTERDIÇÃO de MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO**, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 753, do CPC, declarando-o (a) **INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, o Sr (sra). **FRANCISCA NETA DE SOUZA**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da parte curadora e inexistência de bens da parte curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 755, §3º, CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. P.R.I. **Datado, certificado e assinado pelo sistema eproc. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito. (...)**". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 31/07/2024. Eu, Valter Gomes de Araujo, Técnico Judiciário digitei e conferi.

ARAGUAINA

Central de execuções fiscais

Edital de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

EDITAL Nº 12397115 O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0019131-76.2014.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de WALMIR RAMOS PEREIRA, CNPJ/CPF nº 34722173168, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 67 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de setembro de 2024. Eu, MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

EDITAL Nº 12397238 O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0018320-82.2015.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de SANDRO RODRIGUES BANDEIRA, CNPJ/CPF nº 64542831191, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 95 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de setembro de 2024. Eu, MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

EDITAL Nº 12398277 O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0017718-81.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MARIA TERESINHA DA CUNHA VELOSO, CNPJ/CPF nº 51767910649, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 98 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso

I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 2. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 3. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo as partes** acerca do conteúdo da presente sentença. **Dou ciência ao terceiro interessado** acerca desta sentença. **Cumpra-se.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de setembro de 2024. Eu, MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte **Editais de citação**

Usucapião Nº 0008142-93.2023.8.27.2706/TO

AUTOR: CARLOS HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA

RÉU: DIRCE INÁCIO FERREIRA (Espólio)

RÉU: RANDOLPHO VICENTE FERREIRA (Inventariante)

EDITAL Nº 12373074

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS com PRAZO DE 40 (quarenta) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, da **3ª Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0008142-93.2023.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por CARLOS HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA em desfavor de DIRCE INÁCIO FERREIRA e RANDOLPHO VICENTE FERREIRA, e que, por este meio, procede a **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação que tem como objeto o pedido de usucapião, envolvendo o imóvel a seguir descrito: **IMÓVEL: LOTE Nº 87, integrante do Loteamento "BREJÃO 2ª ETAPA", neste Município, com área de 2.030.69.24ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começam no marco nº 01, cravado na divisa com os lotes nºs (91, 94 e 95), confrontando com o lote nº (95) e passando pelo marco nº 02; segue nos rumos verdadeiros de 17°40'24"SE, 22°04'30"SW e distância de 636,81m e 782,74m até o marco nº 03; deste segue confrontando com o lote nº (96), segue no rumo verdadeiro de 21°45'36"SW e na distância de 1.008,55m até o marco nº 04, cravado na margem direita do Ribeirão Brejão; deste confrontando com o lote nº (93) e pelo Ribeirão Brejão abaixo até o marco nº 05, cravado na margem esquerda do Ribeirão Brejão; deste com a mesma confrontação, segue no rumo verdadeiro de 22°33'13"SW e na distância de 1.265,33m até o marco nº 06; deste segue confrontando com o lote nº (76), segue no rumo verdadeiro de 21°55'21"SW e na distância de 1.292,85m até o marco nº 07; deste segue confrontando com o lote nº (88) e atravessando o Córrego da Mata, segue no verdadeiro de 21°51'38"SW e na distância de 1.278,98m até o marco nº 08; deste confrontando com o lote nº (76), segue no rumo verdadeiro de 21°50'28"SW e distância de 1.087,58m até o marco nº 09; deste segue confrontando com o lote nº (75) e atravessando o Córrego Escondido três vezes, segue no rumo verdadeiro de 46°02'39"NW e distância de 1.913,75m até o marco nº 10; deste confrontando com o lote nº (71) e atravessando uma estrada vicinal e o córrego Grota da Pedra até o Ribeirão Brejão, segue no rumo verdadeiro de 10°14'21"NW e distância de 5,937,52m até o marco nº 11, cravado na margem do Ribeirão Brejão acima até o marco nº 12, cravado na Barra dos Ribeirões Brejão e Morro Solteiro; deste confrontando com o lote nº (91), segue no rumo verdadeiro de 77°31'35"NE e distância de 2.564,60m até o marco nº 01, ponto de partida, bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado na decisão do evento 28. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, **Carlos Reclibe Gomes Vilela, Servidor de Secretaria** da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL** de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº. Juiz Coordenador abaixo lançada. Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**.**

Editais de citações com prazo de 20 dias

Usucapião Nº 0000278-19.2014.8.27.2706/TO
AUTOR: SYNARA GADELHA PAULA DE LIMA SILVA
AUTOR: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
RÉU: LAURA CARDOSO MENESES (Espólio)
EDITAL Nº 12410603

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína, FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0000278-19.2014.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por SYNARA GADELHA PAULA DE LIMA SILVA e FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA em desfavor do ESPÓLIO DE LAURA CARDOSO MENESES, e que por este meio procede a **CITAÇÃO** do **ESPÓLIO de LAURA CARDOSO MENESES**, brasileira, nascida em 08/10/1911, filha de Pedro Gonçalves Cardoso e de Bertolina Gonçalves Cardoso, portadora da Cédula de Identidade nº 2.262.235 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 129.075.531-00, cujo obito ocorreu em 18/02/1990, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão do evento 288, disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 30 dias

Procedimento Comum Cível Nº 0001452-45.2023.8.27.2707/TO

AUTOR: TELMA TEIXEIRA
RÉU: THIAGO DE ALMEIDA PAES
EDITAL Nº 12318852

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor **Jose Carlos Tajra Reis Junior**, Juiz de Direito da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Araguatins/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Araguatins/TO tramita o processo de nº 0001452-45.2023.8.27.2707, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por TELMA TEIXEIRA em desfavor de THIAGO DE ALMEIDA PAES, e que por este meio procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida THIAGO DE ALMEIDA PAES, CPF: 068.856.946-30**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 55. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Procedimento Comum Cível Nº 0001169-51.2022.8.27.2741/TO

AUTOR: RANIEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ (OAB TO004952)
RÉU: ASSOCIACAO DE CAMINHONEIROS IMPERTRUCK
RÉU: MACIEL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO(A): LUIS GOMES LIMA JUNIOR (OAB MA008599)
RÉU: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
RÉU: GABRIEL HENRIQUE SILVA PERPETUO
ADVOGADO(A): FERNANDO JOSE DOS PASSOS (OAB MG102690)
RÉU: ANTONIO NETO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): PABLO MENDONCA CHAER (DPE)
EDITAL Nº 12356850

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO**, da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia, **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia/TO tramita o processo de nº 0001169-51.2022.8.27.2741, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por RANIEL FERNANDES DE ARAUJO em desfavor de ASSOCIACAO DE CAMINHONEIROS IMPERTRUCK, MACIEL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA, GABRIEL HENRIQUE SILVA PERPETUO e ANTONIO NETO DE CARVALHO, e que por este meio procede à **CITAÇÃO** das partes **Requeridas ASSOCIACAO DE CAMINHONEIROS IMPERTRUCK, CNPJ:**

23707914000192, na pessoal de seu representante legal e JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA, CPF: 04700529458, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como procede à **INTIMAÇÃO** das partes mencionadas para participar da **audiência de conciliação** a ser realizada pelo CEJUSC desta Comarca de forma eletrônica por meio de videoconferência, **no dia 12/12/2024 08:00:00 horas**, acompanhado de Advogado ou Defensor Público. A criação da sala virtual da videoconferência e demais atos para sua realização, será de responsabilidade do servidor do CEJUSC que irá presidir a referida audiência (§3º, art. 3º da Portaria Conjunta nº 9/2020 do TJ/TO), devendo a parte providenciar os recursos tecnológicos necessários à realização do ato, devendo informar nos autos os dados necessários (telefone, *WhatsApp*, *e-mail*) para disponibilização do link de acesso à audiência. Caso tenha desinteresse na audiência, deverá fazê-lo, por petição, apresentada com **10 (dez) dias de antecedência da data da audiência**. Deverá a parte estar acompanhada por Advogado ou Defensor Público, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, sendo que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença, e o não comparecimento injustificado à audiência será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§ 5º ao 11º). Em não havendo autocomposição, deverá oferecer resposta **em 15 (quinze) dias**, nos termos dos art's. 335, 336 e 341 do CPC. E, caso ambas as partes manifestem expressamente desinteresse na composição consensual, a resposta à ação será contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, art. 335, II). Fica a parte **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 68. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

Procedimento Comum Cível Nº 0001715-72.2022.8.27.2720/TO

AUTOR: MARIA ODALICE BARBOSA DIAS ARAUJO

RÉU: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

Fica a parte requerida intimada da sentença prolatada no evento 53, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido inicial, ao tempo em que **RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO**, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, e, por conseguinte:

- a) **RECONHECER A PRESCRIÇÃO** das parcelas com o lapso temporal de 05 (cinco) anos, retroagidos a partir do ajuizamento da ação (27/07/2022) (Art. 487, II, CPC c/c art. 27, CDC).
- b) **DECLARAR** a inexistência do negócio jurídico denominado "*PSERV - SEGURO*";
- c) **CONDENAR** a parte ré à restituição do indébito em dobro, acrescida de correção monetária pelo INPC e de juros moratórios, na base de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidirão desde a data do efetivo prejuízo (data dos descontos de cada parcela), a ser apurado em fase de liquidação pelo procedimento comum;
- d) **CONDENAR** a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data desta decisão (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54/STJ).

Considerando que na ação de indenização por dano moral a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência (Súmula 362 do STJ), CONDENO o requerido a pagar as despesas e custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais ARBITRO 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se o Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva.

Goiatins/TO, data do protocolo eletrônico. **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.**

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito.**"

Cumprimento de sentença Nº 5001536-81.2011.8.27.2706/TO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

REQUERIDO: JOAO VIEIRA DA CUNHA

"Fica a parte requerida intimada da sentença prolatada no evento 111, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

Em face do exposto, **reconheço a prescrição intercorrente** e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do CPC.

Deixo de condenar ao pagamento das verbas sucumbenciais com fundamento no artigo 921, § 5º, do CPC3.

Determino a retirada de eventuais gravames em bens móveis e imóveis de propriedade da parte executada, o desbloqueio de valores via SISBAJUD ou alvará e a retirada de eventual restrição realizada pelo SERASAJUD, desde que tenham origem em ordem judicial prolatada neste processo.

Após, proceda-se à baixa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Araguaína, 1º de agosto de 2024."

Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.**

Cumprimento de sentença Nº 5011760-10.2013.8.27.2706/TO

REQUERENTE: TRATERRA PARAISO TRATOR PECAS LTDA

REQUERIDO: LUBFLEX COMÉRCIO DE PAÇAS EIRELI - ME

Fica a parte executada intimada da sentença prolatada no evento 155 cujo dispositivo segue transcrito:

"Em face do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no artigo 924, inciso V, do CPC.

Deixo de condenar ao pagamento das verbas sucumbenciais com fundamento no artigo 921, § 5º do CPC².

Determino a retirada de eventuais gravames em bens móveis e imóveis de propriedade da executada, o desbloqueio de valores via SISBAJUD ou alvará e a retirada de eventual restrição realizada pelo SERASAJUD, desde que tenham origem em ordem judicial prolatada neste processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, proceda-se à baixa dos autos.

Araguaína, 1º de agosto de 2024."

Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.****Procedimento Comum Cível Nº 0001434-06.2023.8.27.2713/TO**

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: MARIA CLARA ARAUJO DIAS

Fica a parte requerida intimada da sentença prolatada nos eventos 71, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"Ante o exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide. Para tanto, condeno a parte ré ao pagamento da quantia reclamada, com juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, pelo IPCA-IBGE, desde a citação.**Condeno a parte ré, outrossim, pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, arbitrados em R\$ 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.**Transitada em julgado a sentença, sem cassação ou reforma, **arquivem-se** os autos, observados os termos do Provimento n. 02/2023/CGJUS/TO e demais formalidades legais, sem prejuízo de posterior desarquivamento para fins de execução.

Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, data do sistema eletrônico.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito".****Procedimento Comum Cível Nº 0001434-06.2023.8.27.2713/TO**

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: MARIA CLARA ARAUJO DIAS

Fica a parte requerida intimada da sentença prolatada no evento 82, cujo inteiro teor segue transcrito abaixo:

SENTENÇA

Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face de sentença constante no evento 71, no qual alega a parte embargante a existência de erro material.

É o relato do necessário. Fundamento e decido.

Sabe-se que o erro material é aquele que não interfere no resultado do julgamento e que é perceptível à primeira vista, como por exemplo, um erro de cálculo, grafia, de informação ou até troca de nomes.

No caso, assiste razão a parte embargante, visto que os fatos expostos remetem a causa diversa.

Ante o exposto, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os aclaratórios opostos, na forma do art. 1.022, III, do CPC, a fim corrigir o erro material constante na sentença retro (ev_71), esclarecendo que se trata de ação de cobrança, na qual pretende a parte autora/embargante receber da parte ré/embargada, os valores em aberto em razão das faturas de cartão de crédito inadimplidas.

Quanto ao mais, persistem os demais termos da sentença embargada, tal como lançados. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data do protocolo eletrônico.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0004085-11.2023.8.27.2713/TO

AUTOR: FERRAGISTA E CONSTRUCAO CAMPOS ALTOS LTDA

ADVOGADO(A): DHERLLIS VERAS DE SOUZA (OAB TO011856)

ADVOGADO(A): VITOR FERREIRA BRASIL (OAB TO011857)

RÉU: DEJANES FRANCALINO RODRIGUES

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 47, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Impositivo o julgamento antecipado do pedido, na forma do art. 355, I e II, do CPC, consignando-se ainda que, conforme apontado no Enunciado 27, da JDPC, "não é necessário o anúncio prévio do julgamento do pedido nas situações do art. 355 do CPC". Não há preliminares ou vícios processuais a serem escoimados. No mérito, o pedido inicial é procedente. Isso porque, embora regularmente citada, deixou a parte ré de oferecer contestação ou reconvenção ao pleito ora formulado, daí porque, face a sua revelia, se presumem verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 344), não sendo vislumbrada qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 345 do aludido diploma instrumental. Nessa toada, presumidamente verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor – que, por isso mesmo, independem de prova (CPC, art. 374, IV) –, de rigor o acolhimento do pleito inicial. Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide. Para tanto, **condeno** a parte ré ao pagamento da quantia reclamada, com juros de mora, de 1% ao mês, e correção monetária, pelo IPCA-IBGE, desde o vencimento. **Condeno** a parte ré, outrossim, pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, arbitrados em

10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado a sentença, sem cassação ou reforma, arquivem-se os autos, observados os termos do Provimento n. 02/2023/CGJUS/TO e demais formalidades legais, sem prejuízo de posterior desarquivamento para fins de execução. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data do protocolo eletrônico. Documento eletrônico assinado por **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito** ”.

Procedimento Comum Cível Nº 0002501-69.2024.8.27.2713/TO

AUTOR: MARIA JOSÉ ROCHA RIBEIRO

RÉU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da Sentença proferida nos presentes autos no evento 30, cuja parte dispositiva segue transcrita: **Dispositivo Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados na inicial para: a) **DECLARAR** a inexistência da relação jurídica entre as partes e consequentemente dos respectivos débitos, referentes aos descontos praticados pela requerida sob nomenclatura **CONTRIBUIÇÃO CBPA**; b) **CONDENAR** a parte requerida à devolução dos valores indevidamente descontados, de forma já dobrada, ou seja, **R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)**, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados do efetivo desembolso (Súmulas 43 e 54 do STJ), sem prejuízos das parcelas porventura descontadas no curso da ação e desde que **respeitado o limite prescricional de 05 (cinco) anos**; c) **CONDENAR** a parte requerida ao pagamento de **DANOS MORAIS** no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sobre o qual incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo índice INPC contados a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Nos termos da Súmula 326/STJ – “Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca”. Assim, tendo em vista que a parte autora sucumbiu em parte mínima do pedido, **CONDENO** a parte requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, com fundamento no artigo 85, §2º, c/c artigo 86, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO**, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento n.º 02/2023/CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. **INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. Documento eletrônico assinado por **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito**.

Procedimento Comum Cível Nº 0025439-55.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: SILENE CAMILO

ADVOGADO(A): ALANA MENEZES AURELIO (DPE)

RÉU: RAMON GERALDO DA SILVA

RÉU: JEFFERSON ALVES SOBRINHO

RÉU: JOSIEL PEDRO GERALDO

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 210, cuja parte dispositiva segue transcrita: “**DISPOSITIVO** Ante o exposto, reconheço a **ilegitimidade de parte** e declaro o processo extinto **sem resolução do mérito**, com fulcro no art. 485, VI do CPC, em relação aos requeridos **JEFFERSON ALVES SOBRINHO e JOSIEL PEDRO GERALDO**. Julgo **improcedentes** os pedidos e declaro extinto o processo **com resolução do mérito**, com fulcro no art. 487, I do CPC, em face do requerido **RAMON GERALDO DA SILVA**. Condeno o requerente ao pagamento de custas, taxa judiciária, e despesas processuais, suspensa a exigibilidade em face da gratuidade da justiça (art. 98, §3º do CPC). Ausente a condenação em honorários de sucumbência em decorrência da revelia dos requeridos. **PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA** Oferecido recurso de apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva **PROCEDA-SE** conforme CPC, artigo 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), **INTIME-SE** a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, **PROCEDA-SE** conforme CPC, art. 1.010, § 3º. Com o trânsito em julgado, **CUMPRAM-SE** o provimento 2/2023 da CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 6 de junho de 2024. Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito**”.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a) **FELIPE MARTINS FERREIRA**, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 23.03.1998, natural de Araguaína-TO, filho de Ana Lúcia Martins Ferreira Silva, CPF 07437467160, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147, caput, do Código Penal c.c artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006, nos autos de ação penal nº 0025338-76.2023.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do

comparecimento pessoal do acusado ou do Defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0022094-81.2019.8.27.2706

Acusado: HELIO GOMES MENEZES

Vítima: A. N. D. S. R. M.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A)**: A. N. D. S. R. M., casada, filha de Lucimar Fernandes dos Santos E pedro Rodrigues, nascida em 08/10/1990, Auxiliar de Cozinha, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **CONDENAR HELIO GOMES MENEZES**, brasileiro, união estável, ajudante geral, nascido aos 15/07/1988, natural de Araguaína/TO, filho de Lourival Menezes e Maria de Fátima Gomes de Araújo, CPF nº 029.708.011-32, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** com relação ao crime de ameaça, ante a prescrição evidenciada.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução Fiscal, Processo nº 00026294420238272707, chave para consulta nº 396655961023, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Executado:EDIVALDO FRANCISCO SILVA (CPF/CNPJ: 269.881.273-72) Endereço(s): Rua Quintino Bocaiuva, Nº 1237, Sede Cootins, Centro, Araguatins-TO, CEP nº. 77.950-000, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) executado(a) do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 05(cinco) dias pagar a dívida expressa na inicial no valor de R\$ 14.100,43 (quatorze mil cem reais e quarenta e três centavos), com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. 2-O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora. 3- Não pago o débito nem garantida à execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se, desde logo, à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora.4- Caso o devedor esteja se ocultando do domicílio, proceda-se ao arresto de bens. 5- Deverá ser feita a intimação do cônjuge da parte devedora, caso a constrição recaia sobre bens imóveis, registrando-se na Serventia Extrajudicial competente.6- Consoante o que dispõe o art. 827 do Novo Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução, caso ocorra o pagamento integral da dívida. 7- Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Tudo nos termos do despacho evento 32 a seguir transcrito. DESPACHO:Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980.Em caso de não comparecimento da parte,NOMEIO como curador especial para defender os interesses do executado citado por edital, a Defensoria Pública de Araguatins, nos termos do art. 72, II do CPC. Intime-se o curador da presente nomeação,CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Setembro de 2024. Eu(Sarah Caroline de O.Sousa), Servidora Judiciária que digitei. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR/Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução Fiscal, Processo nº 00000598520238272707, chave para consulta nº 206583059523, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CNPJ nº 01.786.029/0001-03, e Executado: JOSÉ DE SOUSA SILVA, brasileiro e inscrito no CPF: 031.122.431-88, residente e domiciliado na Rua da Escola, Bairro Vila União, Buriti do Tocantins/TO, CEP nº 77.995-000,, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) executado(a) do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAREM a dívida exequenda expressa na petição inicial, no valor de R\$ 80.210,35 (oitenta mil duzentos e dez reais e trinta e cinco centavos), com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. 2- O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. 3- Não pago o débito nem garantida à execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se, desde logo, à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora. 4- Caso o devedor esteja se ocultando do domicílio, proceda-se ao arresto de bens. 5- Deverá ser feita a intimação do cônjuge da parte devedora, caso a constrição recaia sobre bens imóveis, registrando-se na Serventia Extrajudicial competente. 6- Consoante o que dispõe o art. 827 do Novo Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução, caso ocorra o pagamento integral da dívida. 7- Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Tudo nos termos do despacho evento 31 a seguir transcrito. DESPACHO: Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do executado citado por edital, a Defensoria Pública de Araguatins, nos termos do art. 72, II do CPC. Intime-se o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Setembro de 2024. Eu (Sarah Caroline de O. Sousa), Servidora Judiciária que digitei. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR/Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

ARRAIAS
Diretoria do foro
Portarias

PORTARIA N.º 03, de 04 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão de processo administrativo disciplinar para apuração de fatos e eventuais responsabilidades praticadas pelo Oficial C. A. N. C. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Arraias/TO.

O Juiz de Direito, **Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado**, Diretor do Foro e Corregedor Permanente da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão De Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 02/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, De 17 de junho de 2024 (ID 4485912), para apuração fatos e eventuais responsabilidade em desfavor de **C. A. N. C.** Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Arraias/TO,

CONSIDERANDO a requerimento (ID 4825912), de 29 de agosto de 2024, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, de prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 02/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, De 17 de junho de 2024, para apuração dos fatos apontados no Processo N°: 0000302-94.2023.2.00.0827.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins

Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO

COLMEIA
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 12370238

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramitam os autos sob o nº. 0000882-48.2017.8.27.2714, Ação de Cumprimento de sentença, em que figura como requerente **TANIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS** e Executada **S RODRIGUES DE OLIVEIRA EIRELI - ME**, e **DIORGINEI SOARES DOS SANTOS**. Com FINALIDADE: INTIMAR: **S RODRIGUES DE OLIVEIRA EIRELI - ME**, Inscrito no CNPJ nº 03.441.944/001-92, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, e **DIORGINEI SOARES DOS SANTOS**, CPF nº 862.325.761-87, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para nos termos da decisão proferida no evento 208, que a seguir transcrevo: "... Após, sem necessidade de nova conclusão, intime - se o executado, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para efetuar o pagamento do débito exequendo. Citado o executado e transcorrido livremente o prazo para pagamento ou nomeação de bens, fica, desde logo, deferido a pesquisa e constrição de bens via sistemas SISBAJUD, INFOJUD E RENAJUD, em nome do executado...". Colméia - TO., 29/05/2024. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. Eu RAFAEL ALVES DE SOUSA, digitei e conferi. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO.

GUARAÍ
1ª vara cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00007639020228272721**

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERIDO: MARCIO DIVINO DOURADO DA SILVA, CPF: 001.701.411-52.

SENTENÇA do Evento 133 de 01/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Determino a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam no nome do executado referente a este processo. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0006258-57.2018.8.27.2721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: FELIX BARBOSA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o número 772.750.041-00, anteriormente residente na AV. PEDRO LUDOVICO, S/N, QD.0022, LT.0020 SETOR AEROPORTO 2ª ETAPA - GUARAÍ/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 67 de 07/08/2024: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0006259-42.2018.8.27.2721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: FELIX FERREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o número 004.917.601-32, anteriormente residente na AV. 3 PODERES, 3272-A, QD.0005, LT.0001 - SETOR NOVA QUERÊNCIA - GUARAÍ/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 67 de 07/08/2024: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006007-39.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MARCOS ANTONIO ALVES SILVA**, inscrito no CPF: 015.436.671-47, anteriormente residente na RUA 07, s/n, qd.0005, lt.0024. . LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS - GUARAÍ/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 53 de 07/08/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006718-44.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **PEDRO SOARES DE SILVA**, inscrito no CPF: 841.467.611-15, anteriormente residente na AV. DO AMANHECER, 1060, qd.001A, lt.027E. LOTE 27 E 28. VALE DO AMANHECER, GUARAÍ - TO Cep: 77.700-000..

SENTENÇA do Evento 68 de 30/07/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006165-26.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **LUZIA DA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 585.443.211-00, anteriormente residente na AV. JK, Bairro CENRTO, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 30 de 01/08/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006149-43.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ELZA FERREIRA DE MENEZES**, inscrito no CPF: 113.201.331-34, anteriormente residente na AV. TIRADENTES, 1807, qd.0001, lt.0007. . CENTRO MAPA II, GUARAÍ - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 61 de 01/08/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006139-28.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **LIONDINA SOARES PEREIRA**, inscrito no CPF: 838.889.001-82, anteriormente residente na RUA 05, Nº 0, Bairro SETOR CENTRAL NORTE, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 63 de 01/08/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006139-28.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **PATRÍCIO MARTINS DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 903.677.311-34, anteriormente residente na RUA DO VALE, 0, qd., lt., VALE DO AMANHECER, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 54 de 01/08/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006136-44.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **PATRICIA RAYANI DA SILVA CIRQUEIRA**, inscrito no CPF: 009.179.591-59, anteriormente residente na PATRICIA RAYANI DA SILVA CIRQUEIRA, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 53 de 01/08/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006226-52.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ROGERIO BORBA ZAMINHAN**, inscrito no CPF: 000.791.841-03, anteriormente residente na ALAMEDA JOSÉ LOMAZZI FILHO, s/n, qd.0017, lt.0009. . LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 53 de 01/08/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006227-37.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ROGÉRIO DE SOUSA GOMES**, inscrito no CPF: 604.801.301-91, anteriormente residente na RUA 03, s/n, qd.0003, lt.0027. . LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 53 de 01/08/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006216-08.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **VALDOMIRO BALBINO DA SILVA**, inscrito no CPF: 787.815.152-00, anteriormente residente na RUA 03, s/n, qd.0004, lt.0008. . LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 53 de 01/08/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005867-05.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ANTONIO ROMÃO CORREIA**, inscrito no CPF: 095.367.601-34, anteriormente residente na AV. BERNARDO SAYAO, 2074, qd.0019, lt.0011. CENTRO MAPA I, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 108 de 30/07/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005535-38.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: CONSUEL FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 014.952.171-59, anteriormente residente na Rua Bahia 02, 791, Qd.0007, Lt.0016. - Parque Esperança– Guaraí/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 99 de 06/08/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 5000096-83.2003.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: AROLDO GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 251.619.111-15, anteriormente residente na Av. Brasil 1766, centro– Guaraí/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 45 de 06/08/2024: “Ante ao exposto, lastreando-se nas razões acima dispostas, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e custas por se tratar de reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 2.025.303 - DF - 2022/0283433-0). Determino a imediata baixa de quaisquer bloqueios/penhoras/atos de constrição em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 5000096-83.2003.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: A. G. DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ: 37425592/0001-01, anteriormente residente na Av. Brasil 1766, centro– Guaraí/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 45 de 06/08/2024: “Ante ao exposto, lastreando-se nas razões acima dispostas, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e custas por se tratar de reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 2.025.303 - DF - 2022/0283433-0). Determino a imediata baixa de quaisquer bloqueios/penhoras/atos de constrição em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006648-27.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: MARILENE RIBEIRO DA COSTA, inscrito no CPF: 957.167.001-44, anteriormente residente nos endereços: RUA MINAS GERAIS, 2783, qd.0004, lt.0007. . UNIVERSITÁRIO, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000 e AVENIDA MINAS GERAIS, 0, qd., lt., , UNIVERSITARIO, GUARÁI - TO Cep:77.700-000.

SENTENÇA do Evento 65 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006165-94.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **SOLANGE RODRIGUES VARGAS**, inscrito no CPF: 022.386.521-40, anteriormente residente na RUA DA LIBERDADE, 2781, Qd. 16, Lt. 05, Alvorada 2ª Etapa. Guaraí/TO, CEP: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 63 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006099-17.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **NAZARE FERNANDES DE MACEDO**, inscrito no CPF: 022.386.521-40, anteriormente residente na AV. TOCANTINS, 0, qd., lt., , PARQUE BOA ESPERANÇA, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 59 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006086-18.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE MATO**, inscrito no CPF: 802.852.521-00, anteriormente residente na AV. 15 DE NOVEMBRO, 1124, QD.0002, LT.001B – SETOR PESTANA- GUARÁI/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 81 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006096-62.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **NARCISO COSTA RODRIGUES**, inscrito no CPF: 000.249.761-13, anteriormente residente na RUA CONCORDIA, 0, qd., lt., , LESTE, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 59 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006085-33.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MARIA PEREIRA DE MORAIS**, inscrito no CPF: 759.140.771-68, anteriormente residente na AV. MARANHAO, 798, QD.0011, LT.0006 - BAIRRO SÃO LUIZ - GUARÁI/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 63 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006145-06.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ROSÂNGELA FAVERO**, CPF nº 701.486.190-53, com endereço na AV. COMÉRCIO, Nº 236 - C - CENTRO - RODEIO BONITO/RS - CEP nº 98360-000.

REQUERIDO: **ELISANGELA FAVERO**, CPF nº 935.431.230-68, com endereço na R DAS PALMEIRAS, 381 - AP 509, VL BUARQUE - SÃO PAULO / SP - 01226011 e AV DO COMERCIO, 236 - 236, CENTRO - RODEIO BONITO / RS - 98360000

REQUERIDO: **FABIELE FAVERO**, CPF nº 968.593.340-53, com endereço na R S PAULO, 85 - AP 602, CENTRO - BENTO GONCALVES / RS - 95700000.

SENTENÇA do Evento 65 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006169-34.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 212.700.741-72, com endereço na RUA MURILO BRAGA, S/N, QD.0010, LT.0017 - SETOR LESTE- GUARAÍ/TO - CEP.: 77.700- 000.

SENTENÇA do Evento 59 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006089-02.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **KEILA FERNANDES OLIVEIRA**, CPF nº 908.797.161-34, com endereço na RUA 2, Bairro PORTELINHA, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 36 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006086-47.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **JOSE SOARES DOS SANTOS**, CPF nº 533.533.581-53, com endereço na ALAMEDA PARQUE TAQUARALTO, Bairro GOIANIA VIVA, CEP 74.000-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 34 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006107-23.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **JOSIEL FERREIRA COSTA**, CPF nº 722.358.021-68, com endereço na AV ANHENGUERA, CASA, Bairro NOVA UNIAO, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 36 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em

nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006108-08.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: JOSILEIDE ALMEIDA ROCHA, CPF nº 027.627.801-10, com endereço na AV JK, Bairro CENTRAL, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 36 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006118-52.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: LAUNA BERNARDINO SOUSA, CPF nº 036.223.621-62, com endereço na AV ABAPURU, Bairro CENTENARIO, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 34 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006127-14.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: LEONARDO DOS SANTOS ABADIA, CPF nº 282.366.291-04, com endereço na RUA GB 28,, Bairro JARDIM GUANABARA-02, CEP 74.683-680, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 37 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006125-44.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: LEILIANE OLIVEIRA MARINHO, CPF nº 030.780.121-74, com endereço na AV FILADELFIA, CASA, Bairro CENTENARIO, CEP 77.708-000.

SENTENÇA do Evento 34 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006135-88.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: LETICIA PEREIRA RODRIGUES SILVA, CPF nº 054.155.331-33, com endereço na RUA 07, Nº 0, Bairro CENTRAL NORTE, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 36 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em

nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006138-43.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: LINDOMAR FERREIRA BISPO, CPF nº 676.650.042-53, com endereço na AV. PAULISTA, CASA, Bairro CENTRO, CEP 77.708-000, Paranã - TO.

SENTENÇA do Evento 34 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005856-73.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: GUSTAVO DOS REIS SANTOS, CPF nº 044.787.231-17, com endereço na RUA ALAGOAS, 0, qd., lt., , NOVO HORIZONTE, GUARAÍ - TO Cep: 77.700- 000.

SENTENÇA do Evento 48 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Às partes e aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC.

AÇÃO: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos. AUTOS: 00013288320248272721. **REQUERENTE:**

M.H.C.P, menor, representado por sua genitora Sra. Y.C.P. **REQUERIDO: PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE SOUSA**, brasileiro, união estável, frentista, portador do RG nº 6.913.777 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº. 706.758.531-76.

SENTENÇA: Diante do exposto e considerando o pagamento dos valores devidos a título de pensão alimentícia, atestando o cumprimento integral da obrigação (evento 35 e 43), **DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Ademais, considerando a quitação integral dos débitos alimentares e a confirmação pelo exequente, **REVOGO** a ordem de prisão anteriormente decretada contra o executado. Ao cartório para que se expeça o necessário. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito, Data e Hora: 27/8/2024, às 13:45:30.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC.

AÇÃO: Divórcio Litigioso. AUTOS: 00008610720248272721. **REQUERENTE:** V.U.D.O. **REQUERIDA: NATÁLIA DA SILVA SOUSA**, brasileira, casada, diarista, portadora do CIRG sob o nº 825.871 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 026.863.951-50.

SENTENÇA: Ante o exposto, e com fundamento no artigo 1.667 do Código Civil, **ACOLHO** os pedidos formulados na inicial para: **DECLARAR** a dissolução do casamento entre VAILTON UMBILINA DE OLIVEIRA e NATÁLIA DA SILVA SOUSA, com fulcro no artigo 1.580, inciso I, do Código Civil Brasileiro; Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda à averbação da dissolução do casamento entre VAILTON UMBILINA DE OLIVEIRA e NATÁLIA DA SILVA SOUSA, nos termos do artigo 1.526 do Código Civil. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito, Data e Hora: 30/8/2024, às 14:42:40.

GURUPI

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE:

CITAÇÃO do Réu GERVAINE GONCALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Gurupi - TO, nascido em 23.01.2002, filho de Georgina Moreira Rabelo, portador do CPF 082.219.091-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

art. 14, da Lei 10.826/03 (porte irregular arma e de munições de uso permitido).

Gurupi/TO, aos 05/09/2024. Expedido por ordem do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Baldur Rocha Giovannini em 05/09/2024, conferido e assinado por mim, Hermes Gomes Ferreira, Servidor de Secretaria, na forma do art. 352, VII, do Código de Processo Penal.

Vara de execuções penais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS

De ordem da Dra. Odete Batista Dias Almeida, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi em Meio Fechado e Semiaberto-SEEU, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER que nesta Comarca tramita os autos de Execução penal nº 5000580-94.2023.8.27.2722 que a justiça pública move em desfavor de **CLEBSON CIRQUEIRA DE SOUSA** e por este ato fica o referido apenado **INTIMADO** para comparecer no cartório da Vara de Execuções Penais de Gurupi, situado à Av. Rio Grande do Norte, s/n.º, entre Ruas 03 e 04, centro - CEP: 77410-080 (Prédio do Fórum), **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, munido do comprovante de endereço atualizado, para fins de intimação do início/prosseguimento da execução penal nesta Comarca e das condições fixadas para o regime semiaberto. Para conhecimento do apenado suso mencionado é passado o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05/09/2024. Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial. Por ordem da MM. Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0004910-25.2023.8.27.2722

Denunciado: JOSE FRANCISCO SANTIAGO NETO

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de JOSÉ FRANCISCO SANTIAGO NETO, brasileiro, natural de Niquelândia-GO, nascido em 26.06.1995, filho de Antonia Mariliana da Silva, CPF 009.729.971-56, atualmente em local incerto e não sabido, para intimá-lo da sentença. DECIDO: A materialidade delitiva pode ser extraída do BO de nº 22292/2023**, por meio das declarações das vítimas (evento 01 do IP), bem como pelo laudo de lesão corporal (evento 05 do IP). Concernente à **autoria**, esta também restou comprovada, porquanto em juízo as vítimas ratificaram a versão apresentada na fase investigativa. A vítima I. L. S. relatou em juízo que: *“os fatos narrados na denúncia são verdadeiros; que no momento que o acusado ameaçou sua mãe, avisou que chamaria a polícia pois o que ele estava fazendo era ameaça; que o acusado disse que iria pegar uma faca e iria furar as vítimas antes que chamassem a polícia; que estava a vítima, a mãe e a irmã; que entrou na frente do acusado, momento em que ele a pegou e segurou pelos braços e a arranhou; que em relação a sua mãe, o acusado a segurou e disse que iria furá-la e que deixaria as filhas órfãs; que ficou no local dos fatos do início ao fim.”* A vítima C. C. L. S. afirmou em juízo que: *“o acusado motivado por ciúmes ameaçou de furá-la juntamente com sua filha com uma faca; que sua outra filha entrou no local dos fatos; que o acusado partiu pra cima, momento em que sua filha entrou na frente e o acusado a arranhou com a unha; que o acusado saiu gritando dizendo que ia comprar uma faca para furá-las; que o acusado segurou seu braço e a ameaçou; que foi a primeira agressão sofrida pelo acusado.”* A vítima K. L. M. disse em juízo que: *“os fatos narrados na denúncia são verdadeiros; que no dia dos fatos, sua mãe e o acusado estavam discutindo, momento que ouviram vozes alteradas; que entraram no quarto; que o acusado ameaçou sua mãe, motivado por ciúmes; que o acusado foi pra cima de sua mãe; que sua irmã entrou na frente do acusado, momento em que ele a arranhou.”* Ausente o acusado, teve sua revelia decretada nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. No tocante ao **delito de lesão corporal em desfavor da vítima I.**, não a que se falar em absolvição, visto que o **laudo de lesão corporal** da vítima (evento 05 do IP) detectou a presença de diversas escoriações na vítima causada por instrumento contundente, o que juntamente com as provas produzidas em juízo, não deixam dúvidas da ocorrência do crime em questão. Senão vejamos: No que se refere ao **delito de vias de fato em relação à vítima C.**, cabe frisar que o fato de a vítima não ter realizado laudo de lesões corporais, não demonstra que o acusado não praticou a contravenção penal de vias de fato, vez que a diferença básica entre este delito e o de lesões corporais é a ofensa à

integridade física da vítima; sendo esta atestada por laudo, configura-se o crime de lesão e, não sendo, a simples contravenção penal. Acerca dos crimes de **ameaça**, saliento que é um delito formal, de forma que se consuma no momento em que a vítima toma conhecimento das ameaças, independentemente de sua intimidação. Basta que ela seja idônea para intimidar. Logo, tendo em vista que o delito em questão se concretiza mesmo quando a vítima não se sente atemorizada, bastando que o meio eleito pelo autor seja, de fato, grave e sério, revelando verossimilhança quanto à promessa de mal futuro, tem-se que esta infração penal deve ser reconhecida. Nesse sentido, é o entendimento do STJ: *AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. AMEAÇA. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. CRIME DE NATUREZA FORMAL. TEMOR PELA VÍTIMA. DESNECESSIDADE. MERO EXAURIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. 1. Sendo apta a ameaça a intimidar o ofendido, é desnecessário que a vítima se sinta ameaçada ou ainda que o pretendido pelo imputado se consuma, pois tais circunstâncias consistem no exaurimento do crime. (AgRg nos EDcl no HC 665.271/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 08/06/2021, DJe 14/06/2021). 2. Consignado pelo Tribunal a quo que o réu proferiu ameaças contra a vítima [...], utilizando-se de palavras intimidadoras, inclusive com ameaça de morte, ameaças essas que em algumas ocasiões eram atuais (com arma branca em punho) e futuras, conforme trecho do depoimento da vítima colhido em Juízo do qual se destacam essas proposições: "Que o réu disse: "tá pensando que eu não vou lhe matar, não é. Vou pegar uma faca e vou lhe matar.", não há que se falar em atipicidade da conduta. 3. A discussão acerca do consentimento da vítima a fim de afastar a configuração do crime de descumprimento de medida protetiva demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que não é cabível na via do habeas corpus. 4. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no HC: 661757 SE 2021/0121773-6, Relator: Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Data de Julgamento: 17/08/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/08/2021).* Dessa forma, não se percebem elementos que permitam suspeitar da má-fé das ofendidas em prejudicar o acusado, portanto é possível a prolação de édito condenatório baseada em seus relatos. Saliento, por oportuno, que nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios acostados aos autos (AgRg nos EDcl no AREsp 1256178/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 04/06/2018; AgRg no AREsp 1225082/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 11/05/2018). Desse modo, a meu ver, há nos autos provas suficientes do dolo, autoria e materialidade dos delitos para alicerçar o decreto condenatório do réu, de modo que não merece prosperar a tese absolutória levantada pela defesa em sede de alegações finais.

Do concurso Formal – Crimes de ameaça. Verifique-se que o acusado em momento único, prometeu, às vítimas, causar-lhes mal injusto e grave, qual seja, matá-las. Assim, trata-se de dois crimes de ameaça praticados mediante uma única conduta, desdobrada em atos distintos, no mesmo contexto fático, deverá incidir a regra do concurso formal próprio (artigo 70, primeira parte, do Código Penal). Destarte, acolho o pedido contido na denúncia e **condeno** o acusado **JOSE FRANCISCO SANTIAGO NETO** pela prática dos delitos capitulados no **artigo 21 do Decreto 3.688/41, artigo 129, §13, e artigo 147 (por duas vezes) c/c artigo 70, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, nos termos da Lei 11.340/06. Posto isso, passo a análise e individualização da pena:** As condutas incriminadas e atribuídas ao sentenciado incidem num mesmo juízo de reprovabilidade, portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas pelo art. 59 do Código Penal, a fim de evitarmos repetições desnecessárias: Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, verifica-se que a culpabilidade já se encontra ponderada pelo legislador ao definir a tipificação legal. O acusado, em tese, é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Com relação à personalidade do agente, não há elementos hábeis para avaliação. Os motivos do crime são normais à espécie. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Deste modo, fixo a pena base em: **a) 15 (quinze) dias de prisão simples, para o delito de vias de fato; b) 1 (um) ano de reclusão, para o crime de lesão corporal; b) 1 (um) mês de detenção, para os crimes de ameaça.** Em relação ao delito de **vias de fato em desfavor da vítima Cristiane**, não concorrem circunstâncias **atenuantes**. **Concorre a agravante** prevista no artigo 61, II, "f", do Código Penal. Razão pela qual agravo a pena base em 1/6, passando a dosá-la em: **18 (dezoito) dias de prisão simples.** Quanto ao delito de **lesão corporal em desfavor da vítima Islana**, não possuem circunstâncias **atenuantes** ou **agravantes** da pena. No tocante aos crimes de **ameaça em relação às vítimas Islana e Kemyle**, não possuem circunstâncias **atenuantes**. **Possui** a circunstância **agravante** prevista no artigo 61, II, alínea "f" do Código Penal. Razão pela qual agravo a pena base em 1/6, passando a dosá-la em: **1(um) mês e 05 (cinco) dias de detenção.** **Ausentes** causas de **diminuição** e de **aumento** de pena, em relação aos três delitos. **Concurso Formal – Crimes de ameaça.** Verifique-se que os crimes de ameaça foram praticados mediante uma única conduta, desdobrada em atos distintos, no mesmo contexto fático, incidindo a regra do concurso formal próprio, razão que aumento à pena para esses crimes em 1/6 (um sexto), ficando em definitivo em: **1 (um) mês e 11 (onze) dias de detenção.** Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material de crimes) e artigo 681 do CPP, fica o sentenciado condenado, definitivamente, à pena de: **1 (um) ano de reclusão, 1 (um) mês e 11 (onze) dias de detenção e 18 (dezoito) dias de prisão simples.** Em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, fixo ao acusado o **regime aberto**.

Condições para cumprimento de pena em regime aberto: Determino que umas das condições a serem impostas ao Condenado para o cumprimento de pena em regime aberto seja a sua participação obrigatória a programa de recuperação e reeducação consistente em palestra educativa ou grupo de discussão sobre violência doméstica e familiar, nos termos do Art. 115 da LEP, em consonância com o Art. 22 da Lei 11.340/2006. **Tal condição deverá ser informada ao sentenciado em sede de audiência admonitória, a partir da qual terá o início o cumprimento da reprimenda.** No tocante à detração penal, se for o caso, será aplicada pelo Juiz da Execução, já que fixado o regime inicial de cumprimento de pena mais favorável ao sentenciado.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de os crimes terem sido praticados com violência e grave ameaça contra a pessoa, considerando a Súmula 588/STJ e o art. 44, inc. I do CP. Considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, verifico estarem presentes os requisitos para a adoção deste instituto, todavia deixo de aplicá-lo por não se mostrar vantajoso ao sentenciado em face do quantitativo de pena aplicado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). **Do valor mínimo de reparação.** A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.675.874/MS, fixou a compreensão, segundo a qual, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher implica a ocorrência de dano moral *in re ipsa*, de modo que uma vez comprovada a prática delitiva, é desnecessária maior discussão sobre a efetiva comprovação do dano para a fixação de valor indenizatório mínimo. Outrossim, a corte superior entendeu que para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deve haver pedido expresso da parte ofendida ou do Ministério Público e ser possibilitado o contraditório ao réu, **ainda que não especificada a quantia e independentemente de instrução probatória.** Tema n. 983/STJ (STJ - AgRg no AREsp: 2039493 TO 2022/0002801-7, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 05/04/2022). No presente caso, houve pedido expresso e formal na inicial acusatória acerca da reparação dos danos sofridos pela vítima. **Diante do exposto, condeno o acusado, a título de danos morais, ao pagamento em favor da ofendida na quantia de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) para cada uma das vítimas, nos termos do art. 387, IV do CPP. Determino à serventia:** 1. Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP, cientificando a vítima. Por edital, se necessário; 2. Intime-se o acusado nos termos do artigo 392 do CPP. Por edital, se necessário; 3. Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a sentença em caso de recurso, expeça-se a guia de recolhimento encaminhando-a ao Juízo da VEP, expedindo as comunicações de estilo (CNGC), inclusive cartório eleitoral; 4. Por fim, arquivem-se os autos com as devidas baixas; 5. **PRI.** Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quinta-feira, 5 de setembro de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (DECISÃO DE PRONÚNCIA) COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0002369-19.2023.8.27.2722

Denunciado: ARAAO CASTRO SANTOS DE JESUS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de ARAÃO CASTRO SANTOS DE JESUS (CPF 074.728.561-69), filho de Maria Filomena de Castro Santos de Jesus e Pedro de Jesus Matos, nascido em 08.06.1999, atualmente em local incerto e não sabido, para intimá-lo da sentença – decisão de pronúncia. DECIDO:** Concluída a instrução nos processos de competência do Tribunal do Júri, ao juiz apresentam-se quatro alternativas: a) pronunciar o réu, remetendo-o a julgamento perante o Colendo Tribunal Popular do Júri, desde que existam prova da materialidade do delito e indícios suficientes da autoria; b) impronunciá-lo, julgando improcedente a denúncia, se inexistirem provas da materialidade e/ou indícios suficientes da autoria; c) desclassificar para uma infração diversa de crime doloso contra a vida, quando discordar da denúncia e concluir pela incompetência do Júri, determinando a remessa dos autos ao juízo competente; d) absolvê-lo sumariamente, quando vislumbrar qualquer das hipóteses do art. 415 do Código de Processo Penal. Assim, a **pronúncia** encerra simples juízo de admissibilidade da acusação, exigindo, apenas, a certeza da materialidade e indícios suficientes da autoria (art. 413 do CPP). Ou seja, havendo indícios suficientes de autoria ou de participação, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo Tribunal popular, sob pena de afronta à soberania do Júri (STJ - AgRg no AREsp: 2063501 GO 2022/0033850-6). **Na presente situação, tenho que o acusado NÃO deve ser pronunciado, explico. DA MATERIALIDADE -** A materialidade delitiva resta comprovada nos autos do IP por meio do Laudo de Lesão Corporal do Evento 01 – LAU9. **DOS INDÍCIOS DE AUTORIA –** Quanto aos indícios de autoria, verifique-se que, encerrada a instrução, não fora possível comprovar a participação do acusado nos fatos descritos na inicial acusatória. Vejamos: A vítima *Arailton Izidorio de Carvalho* relatou em juízo que: *“O fato descrito na denúncia é verdadeiro. Que o depoente estava de moto. Que na hora que levou o disparo estava só. Que mora no Jardim dos Buritis. Que pegou Maurício depois dos disparos. Que o tiro lhe atingiu na perna. Que estava em casa deitado e sua esposa chegou da igreja por volta das 16 horas. Que saiu para comprar um sal para sua esposa e foi em um mercadinho em uma esquina. Que lá pertinho tem uma boca de fumo. Que na hora que ia voltando, chegou 3 motos... que era 6 caras em duas motos preta e uma vermelha.. que estavam atirando. Que então voltou... que quando voltou eles atiraram no depoente. Que o depoente saiu correndo com medo e quando entra no Jardim dos Buritis, o Maurício vinha correndo. Que ele pediu para o depoente levar ele, pois acha que ele tinha levado tiro também. Que o colocou na garupa e o levou para casa. Que não tinha visto que o tiro tinha lhe acertado. Que as pessoas que atiraram estavam de capacete. Que não sabe porque atiraram no depoente. Que imagina que é porque correu na hora dos disparos. Que Maurício não foi ferido pelos disparos. Que quando foi na Delegacia não foi lhe informado que havia algum suspeito. Que nunca viu o acusado. Que depois dos fatos nunca foi atrás para saber a motivação, porque imaginou que foi atingido porque estava passando no local no momento dos disparos e eles imaginaram que o depoente era da turma dos “malandros”. Que não conhece a vítima Lucas. Que no momento em que foi atingido, eles acertaram outra pessoa, mas não sabe se foi esse Lucas. Que não sabe se quem efetuou os disparos foi o acusado”.* A testemunha *Pedro de Jesus Matos* disse que: *“É genitor do acusado. Que confirma que teve uma moto apreendida em janeiro de 2021. Que é uma 125 preta, 2012. Que quando ela foi presa, o acusado pegou essa moto do depoente e não viu.*

Que depois é que ficou sabendo que esta moto tinha sido presa. Que foi até lá e a moto ia descendo da camionete da força táctica. Que mostrou os documentos da moto. Que lhe relataram que a pessoa que estava na moto correu. Que ficou sabendo que a moto estava apreendida já no final da tarde. Que o acusado lhe relatou que pegou a moto para sair. Que quando a moto foi presa, tinha outra moto junto, uma vermelha e a outra preta que era a do depoente. Que perguntou o motivo e os policiais lhe falaram que provavelmente era por guerra do setor. Que quando o acusado chegou em sua casa era no outro dia e o questionou porque tinha pego a moto e ele falou que tinha pego para andar com seu amigo. Que não sabe se ele fez alguma coisa com essa moto. Que não confirma que o acusado lhe relatou que tinha pego a moto por causa de guerra de facção. Que não sabe dizer se o acusado é faccionado". O réu negou a prática do crime. Pois bem, conforme ressaltado pelo Ministério Público em seus memoriais, as declarações colhidas em juízo não trouxeram elementos robustos capazes de apontar o acusado como autor do crime de tentativa de homicídio. Nota-se que a prova que resta em desfavor do denunciado restou isolada em inquérito, assim, conforme entendimento jurisprudencial, não sendo corroboradas em juízo as informações colhidas em fase extrajudicial, a impronúncia é medida que se impõe. A propósito: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. PROVAS DE "OUVIR DIZER" E PRODUZIDAS NO CURSO DO INQUÉRITO POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE FUNDAMENTÁ-LA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. "[...] consoante recente orientação jurisprudencial desta Corte Superior, é ilegal a sentença de pronúncia baseada, exclusivamente, em informações coletadas na fase extrajudicial" (AgRg no HC 644.971/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/3/2021). 2. "O testemunho de 'ouvir dizer' (hearsay) não é suficiente para fundamentar a pronúncia. Precedentes da Quinta e Sexta Turmas" (AgRg no HC 668.407/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 27/10/2021). 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 711201 MS 2021/0391958-5, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 15/03/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/03/2022). Assim, a valoração dos elementos colhidos nos autos de investigação, em conjunto com a prova judicial não confirmam a existência de indícios suficientes de autoria do fato imputado ao acusado sendo, portanto, o caso de impronúncia, nos termos do artigo 414 do Código de Processo Penal. **DO DISPOSITIVO.** Diante do exposto, **IMPRONUNCI** o acusado **ARAAO CASTRO SANTOS DE JESUS** em relação aos crimes previsto no artigo 121 §2º, I e IV c.c artigo 14, II do Código Penal (vítimas *Lucas Silva dos Santos, Arailton Izidorio de Carvalho e Mauricio Rodrigues Rocha*), nos termos do artigo 414 do Código de Processo Penal. **Por fim, diante da Impronúncia, REVOGO a prisão preventiva de ARAAO CASTRO SANTOS DE JESUS. Determino à serventia:** 1. Intimem-se o MP e a Defesa; 2. Intime-se o acusado, por edital, se necessário; 3. **Expeça-se o contramandado de prisão no BNMP;** 4. **Proceda-se à vinculação da Advogada do réu, desvinculando-se à Defensoria Pública, bem como cancelando a intimação de evento 172;** 5. Após o trânsito em julgado desta decisão de impronúncia, dê-se a devida baixa nos autos, devendo observar o que dispõe o **parágrafo único do art. 414 do CPP.** Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quinta-feira, 5 de setembro de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0003496-55.2024.8.27.2722

Denunciado: RAILTON CONCEIÇÃO DE SOUZA

Vítima: J. F. S.

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de RAILTON CONCEIÇÃO DE SOUSA CPF 048.042.231-18, brasileiro, solteiro, nascido em 10/03/1992, natural de João Lisboa-MA, filho de Raimundo Nonato Vieira de Sousa e Raimunda Pereira da Conceição, tendo como vítima J. F. S., atualmente em local incerto e não sabido, para intimá-la da sentença. DECIDO:** A materialidade delitiva pode ser extraída do APF nº 15642/2023 (evento 01 do IP), pelo laudo pericial (LAUDO / 1, evento 23 do IP), bem como pelo depoimento da vítima em juízo. Concernente à autoria, esta também restou comprovada, porquanto em juízo a vítima ratificou a versão apresentada na fase investigativa. A vítima J. F. S. afirmou em juízo que: "...os fatos narrados são verdadeiros; que ainda está com ele; que convive com o réu há 1 (um) ano; que essa foi a primeira agressão; que não lembra direito ao certo, mas o começo foi coisa de casa e por ciúme até..." O acusado em seu interrogatório disse que: "...sim, aconteceu a briga; que por ciúme e discussão dentro de casa; que tentou sair de casa com a moto, e ela não estava o deixando sair; que a chave da moto pegou no pescoço dela quando empurrou; que ela caiu no chão realmente; que empurrou ela e a chave pegaram no pescoço dela; que toda discussão ela vai pra cima e ele empurra ela; que pelo tamanho dela, se fosse agredir, não seria só arranhão; que não agrediu, só se defendeu, tanto que a moto dele até quebrou no dia, que ele estava tentando sair de casa com a moto; que saiu arranhado no pescoço e na boca; que fez o corpo de delito; que só empurrou para se defender..." Nesse sentido, observando caso em tela, verifica-se que não há contradições nas declarações da vítima capaz de desprestigiá-las, pois ratificou em juízo suas declarações prestadas na fase inquisitorial, confirmando que foi agredida pelo acusado. No que se refere ao crime de lesão corporal, verifica-se pelo relato da vítima que o acusado a agrediu e que tal agressão resultou em lesões. Ademais, as declarações da vítima são totalmente coerentes com as lesões constatadas através do laudo pericial, documento no qual constatou a existência de diversas lesões corporais: • Na região labial superior, equimose avermelhada que mede um por um cenometro. • Na região carotidiana direita, escoriação que mede dez por um cenometro. • Na região torácica infraclavicular esquerda, escoriação que mede nove por meio cenometro. • Na região torácica mamária direita escoriação que mede dois por meio cenometro. • Na região anterior de terço superior de braço esquerdo, duas

equimoses arroxeadas que medem três por dois cenômetros e a outra dois por um cenometro. • Na região anterior e medial de terço inferior de antebraço direito, equimose avermelhada que mede dois por quatro cenômetros. • Na região anterior de quarto dedo de mão direita, escoriação que mede sete cenômetros. • Na região anterior de terço médio de perna esquerda, equimose arroxeda que mede quatro por dois cenômetros. • Na região posterior de terço inferior de braço direito, equimose arroxeda que mede dois por um cenometro. • Na região posterior de terço inferior de antebraço esquerdo, escoriação que mede oito por três cenômetros. • Na região posterior de polegar direito, escoriação que mede dois por meio cenometro. • Na região posterior de terço superior de perna esquerda, escoriação com equimose que mede oito por três centímetros. De acordo com o artigo 25 do Código Penal "entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem". Embora o Laudo pericial do acusado também tenha constatado lesões corporais nele, é fato que são completamente desproporcionais às lesões constatadas na vítima, o que afasta a excludente de ilicitude da legítima defesa, pois o réu não foi usado moderadamente, tanto é que a vítima foi muito mais lesionada, evidenciando o o Animus laedendi do acusado. Saliento, por oportuno, que nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios acostados aos autos (AgRg nos EDcl no AREsp 1256178/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 04/06/2018; AgRg no AREsp 1225082/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 11/05/2018). Evidente que o delito ocorreu por mais de uma vez, devendo incidir a continuidade delitiva no presente feito. O montante a ser aplicado deverá ser de 1/6 (um sexto), conforme entendimento consolidado do STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E ESTUPRO. RECONHECIMENTO DO CONCURSO MATERIAL. AUMENTO DA FRAÇÃO DEVIDO A CONTINUIDADE DELITIVA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A caracterização da continuidade delitiva pressupõe a existência de ações praticadas em idênticas condições de tempo, lugar e modo de execução (requisitos objetivos), além de um liame a indicar a unidade de desígnios (requisito subjetivo). 2. Na hipótese, consta no acórdão recorrido que os crimes foram praticados em condições de lugar e forma de execução semelhantes, sendo um continuação do outro. 3. Firmou-se nesta Corte o entendimento de que o número de infrações cometidas deve ser considerado quando da escolha da fração de aumento decorrente da continuidade delitiva, dentre os parâmetros previstos no caput do art. 71 do Código Penal, sendo 1/6 (um sexto) para a hipótese de dois delitos até o patamar máximo de 2/3 (dois terços) para o caso de 7 infrações ou mais. 4. In casu, o Tribunal a quo manteve a fração de 1/6 (um sexto) aplicada pela Magistrada ao argumento de que não sendo possível, quando da instrução, aferir com exatidão o número de vezes que o ilícito foi praticado, o aumento da pena deve se dar no patamar mínimo, em homenagem ao princípio do in dubio pro reo. 5. Incidência da Súmula n. 7/STJ. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 1467830 RN 2019/0079075-3, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 24/09/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/10/2019). Desse modo, a meu ver, há nos autos provas suficientes do dolo, autoria e materialidade do delito para alicerçar o decreto condenatório do acusado. Destarte, acolho o pedido contido na denúncia e condeno o acusado RAILTON CONCEIÇÃO DE SOUZA somente pela prática do delito capitulado no artigo 129, §º13, c/c artigo 71 do CP sob os auspícios da Lei n.º 11.340/06. Posto isso, passo a análise e individualização da pena: Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, verifica-se que a culpabilidade já se encontra ponderada pelo legislador ao definir a tipificação legal. O acusado, em tese, é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Com relação à personalidade do agente, não há elementos hábeis para avaliação. Os motivos do crime são normais à espécie. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Deste modo, fixo a pena base em: 1 (um) ano de reclusão. Não possui circunstâncias atenuantes. Não estão presentes circunstâncias agravantes da pena. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. CRIME CONTINUADO - Nos autos constou que o réu praticou condutas do artigo 129 §13º do Código Penal, em condições de tempo, local e maneira de execuções semelhantes. Nesse sentido, de acordo com o Art. 71 do Código Penal, aumento a pena em 1/6 (um sexto) entendido como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, ficando a pena, em definitivo em: 1 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão. Concernente ao regime de cumprimento da pena, fixo o regime aberto, nos termos do artigo 33, §2º, alínea c, do Código Penal. Condições para cumprimento de pena em regime aberto: Em que pese o sentenciado ter sido condenado em regime aberto, é fato que inexistente, nesse momento, unidade prisional adequada, assim, caso seja constatada inadequação ou déficit de vagas para atender à demanda, há a possibilidade de aplicar medidas alternativas. Assim sendo, determino que uma das condições a serem impostas ao Condenado para o cumprimento de pena em regime aberto seja a sua participação obrigatória a programa de recuperação e reeducação consistente em palestra educativa ou grupo de discussão sobre violência doméstica e familiar, nos termos do art. 115 da LEP, em consonância com o art. 22 da Lei 11.340/2006. Tal condição deverá ser informada ao sentenciado em sede de audiência admonitória, a partir da qual terá o início o cumprimento da reprimenda, sem prejuízo para as demais impostas pelo Juízo da Execução. Ademais, tal condição não configura constrangimento ilegal, pois o apenado não se encontra sujeito a regime mais gravoso. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de os crimes terem sido praticados com violência e grave ameaça contra a pessoa, considerando a Súmula 588/STJ e o art. 44, inc. I do CP. Considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, verifico estarem presentes os requisitos para a adoção deste instituto, todavia deixo de aplicá-lo por não se mostrar vantajoso ao sentenciado em face do quantitativo de pena aplicado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Do valor mínimo de reparação - A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.675.874/MS, fixou a compreensão, segundo a qual, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher implica a ocorrência de dano moral in re ipsa, de modo que uma vez comprovada à

prática delitiva, é desnecessária maior discussão sobre a efetiva comprovação do dano para a fixação de valor indenizatório mínimo. Outrossim, a corte superior entendeu que para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deve haver pedido expresso da parte ofendida ou do Ministério Público e ser possibilitado o contraditório ao réu, ainda que não especificada a quantia e independentemente de instrução probatória. Tema n. 983/STJ (STJ - AgRg no AREsp: 2039493 TO 2022/0002801-7, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 05/04/2022). No presente caso, houve pedido expresso e formal na inicial acusatória acerca da reparação dos danos sofridos pela vítima. Assim, observando-se as circunstâncias do caso, de modo a ensejar na vítima o sentimento de que o causador do dano não ficou impune, e atendendo às finalidades pretendidas. Condeno o acusado, a título de danos morais, ao pagamento em favor da ofendida na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 387, IV do CPP (STJ - AgRg no AREsp: 2068756 TO 2022/0043633-0, Data de Julgamento: 22/11/2022, T5 - QUINTA TURMA). Determino à serventia: Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP, cientificando a vítima. Por edital, se necessário; Intime-se o acusado nos termos do artigo 392 do CPP. Por edital, se necessário; Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a sentença em caso de recurso, expeça-se a guia de recolhimento encaminhando-a ao Juízo da VEP, expedindo as comunicações de estilo (CNGC), inclusive cartório eleitoral; Havendo objetos apreendidos e não sendo estes reclamados por seus proprietários, proceda ao seu descarte ou destruição após o trânsito em julgado; Por fim, arquivem-se os autos com as devidas baixas; PRI. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quinta-feira, 5 de setembro de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Intimações às partes

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0027659-15.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: SONIA FERREIRA PERES DE FARIAS - CPF:64060942120

RÉU: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL - CNPJ:14815352000100

FICA A PARTE REQUERIDA intimada nos termos da ação supramencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 38, nos termos do art. 009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC

INTIMAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0032787-79.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: WEMERSON DE LIMA MARTINS - CPF: 06693637159

RÉU: LIBERCRED SOLUCOES LTDA - CNPJ:52183764000163

RÉU: ALPHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - CNPJ: 90982679000154

RÉU: SAYMON SOUSA COSTA - CPF:05966227160

RÉU: CRED MAIS INVESTIMENTOS E CONSÓRCIO LTDA - CNPJ: 38057934000132

RÉU: OLINDA SALETE TONIAL - CPF:32574355091 RÉU: ACÁCIA FERNANDA LOPES - CPF:29270503844

RÉU: ALTAIR JOÃO TONIAL (SÓCIO) - CPF: 01778196004

RÉU: ACÁCIA FERNANDA LOPES (SÓCIO) - CPF: 29270503844

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 6 cuja parte dispositiva segue transcrita: 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO Ante o exposto, CONCEDO o requerimento ministerial formulado, razão pela qual: 3.1 DEFIRO provisoriamente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das requeridas CRED MAIS INVESTIMENTOS E CONSÓRCIO LTDA; LIBERCRED SOLUÇÕES LTDA; e, ALPHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA; para inclusão dos sócios Wemerson de Lima Martins, Saymon Sousa Costa, Altair João Tonial, Olinda Salete Tonial e Acácia Fernanda Lopes no polo passivo da lide, nos termos como formulado pela parte autora, sendo prescindível a instauração de incidente próprio de desconsideração em razão das peculiaridades já explicitadas na fundamentação (item 2.5). 3.2 DEFIRO a tutela de urgência em caráter liminar para determinar que os réus CRED MAIS INVESTIMENTOS E CONSÓRCIO LTDA e do seu sócio WEMERSON DE LIMA MARTINS; LIBERCRED SOLUCOES LTDA e do seu sócio-administrador SAYMON SOUSA COSTA; e, ALPHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e dos seus sócios cotistas ALTAIR JOÃO TONIAL, OLINDA SALETE TONIAL e ACÁCIA FERNANDA LOPES se abstenham de praticar as atividades de "COMPRA PREMIADA" ou qualquer outra denominação, mas com a sistemática informada, não serão autorizadas, por não serem reconhecidas como captação antecipada de poupança popular nos termos permitidos pela legislação em vigor, ou seja, que estejam em desacordo com a legislação e regimentos do Banco Central do Brasil, sob pena de imposição de multa no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento desta ordem judicial; 3.3 Acolho o pedido de exibição de documentos, razão pela qual, nos termos do artigo 3983 do CPC, determino a intimação da parte requerida CRED MAIS INVESTIMENTOS E CONSÓRCIO LTDA e do seu sócio WEMERSON DE LIMA MARTINS; LIBERCRED SOLUCOES LTDA e do seu sócio-administrador SAYMON SOUSA COSTA; e, ALPHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e dos seus sócios cotistas ALTAIR JOÃO TONIAL, OLINDA SALETE TONIAL e ACÁCIA FERNANDA LOPES para que exibam documentos que se

encontre em seu poder, possibilitando aos réus que tragam, voluntariamente, aos autos os documentos pleiteados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. garantindo-se o sigilo comercial das informações nestes autos, devendo o feito tramitar em segredo de justiça para preservação das informações aqui tratadas; 3.4 DECRETO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS dos requeridos, pessoas jurídicas e físicas, CRED MAIS INVESTIMENTOS E CONSÓRCIO LTDA e do seu sócio WEMERSON DE LIMA MARTINS; LIBERCRED SOLUCOES LTDA e do seu sócio-administrador SAYMON SOUSA COSTA; e, ALPHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e dos seus sócios cotistas ALTAIR JOÃO TONIAL, OLINDA SALETE TONIAL e ACÁCIA FERNANDA LOPES, devendo referida indisponibilidade recair sobre bens adquiridos tanto antes como depois da prática dos atos relatados na exordial, e sobre o patrimônio dos requeridos de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo objeto desta ação, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada uma das pessoas listadas no polo passivo, tendo em vista tratar-se de responsabilidade solidária, ressaltando que a indisponibilidade de bens serve como medida assecuratória (art. 18, Lei nº 8.429/92) de garantia do resultado útil do processo. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5001199-96.2006.8.27.2729/TO

AUTOR: FRANCYS PIERRET GONÇALVES GONTIJO - CPF: 80783961120

RÉU: SANDRA MARIA SOUSA FERNANDES - CPF:57754977168

RÉU: JALES JOSE COSTA VALENTE - CPF:21659249104

RÉU: GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - CPF:00742374114

FICA A PARTE REQUERIDA GILBERTO PEREIRA DE SOUZA E SANDRA MARIA SOUSA FERNANDES INTIMADA do Termo de Audiência proferido nos presentes autos, que segue transcrito: Aos 30 dias do mês de julho, terça-feira, às 14h e 15min, na sala desta 5ª Vara Cível da comarca de Palmas/TO. Presente o MM. Juiz, Dr. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA. Presente a parte autora, o Sr. FRANCYS PIERRET GONÇALVES GONTIJO, e seu Advogado, o Dr. ALEXSANDER SANTOS MOREIRA Presente a parte requerida, o Sr. JALES JOSE COSTA VALENTE, advogando em causa própria. Presente o Sr. DANIEL RODRIGO DE ARAUJO (parte autora no processo 50056523220098272729), e sua advogada ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA. Foi tomado o depoimento pessoal do Sr. FRANCYS PIERRET GONÇALVES GONTIJO. Em seguida, foi realizado o interrogatório do Sr. JALES COSTA VALENTE e do Sr. DANIEL RODRIGO DE ARAUJO. Ao final as partes concordaram com a extinção do processo pela perda do objeto e sem honorários para qualquer das partes. Havendo pedido das partes para extinção sem resolução do mérito, declaro a sua extinção. Sem honorários sucumbenciais e sem custas processuais remanescentes. As partes renunciam ao prazo recursal. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

Sentenças

INTIMAÇÃO

MONITÓRIA Nº 0036755-88.2022.8.27.2729/TO

AUTOR: EDSON ANTÔNIO AUTH - CPF: 70390797987

RÉU: JOSÉ CIRINO DE FREITAS - CPF:12398276104

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A REVELIA DO REQUERIDO e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, com fundamento no art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil, DECLARAR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL no valor de R\$43.674,81 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS Nº 00443813220208272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: DIVINO DA SILVA SOUSA

FINALIDADE: O Juiz de direito, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) DIVINO DA SILVA SOUSA, Brasileiro, união estável, motorista, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 24/09/1984, inscrito no CPF sob o nº 703.670.191-91, filho de Maurilio Alves de Souza e Izabel da Silva Souza?, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0044381-32.2020.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de DANIEL NOGUEIRA DELMONDES pela prática da conduta descrita no artigo 155, § 4º, I e II, do Código Penal e DIVINO DA SILVA SOUSA pela prática descrita no Art. 180, §1º do CP, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: "(...) FATO 1 (FURTO) Consta nos autos do Inquérito

Policia que, no dia 16 de fevereiro de 2018, durante a madrugada, na Quadra 812 sul, Alameda 05, Lote 13, nesta capital, o denunciado DANIEL NOGUEIRA DELMONDES, subtraiu para si, após destruição e rompimento de obstáculo, mediante escalada e destreza, 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, modelo SM-J500M/DS, IMEI-1 357110078615024, IMEI-2 3571111078615022, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, modelo J500M/DS, IMEI-1 357110070426248, IMEI-2 357111070426246, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 01 (um) aparelho celular da marca Sony, modelo Xperia, IMEI 35222607556009, avaliado em R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais); 01 (um) aparelho celular da marca Sony, modelo Xperia, IMEI 352226075560354, avaliado em R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais); 01 (um) aparelho celular da marca Sony, modelo Xperia, avaliado em R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais); 01 (um) notebook da marca Lenovo, modelo Ideaped 320, serial PE032T5F, com carregador de cor branca, avaliado em R\$ 1300,00 (mil e trezentos reais); conforme demonstra o Laudo de Exame Pericial de Avaliação Direta nº 1744/2018 juntado aos autos no evento 04, INQ1, fls. 17-25, do Inquérito Policial, de propriedade da pessoa jurídica FAVORITA TRANSPORTE LTDA, representada por ANDRÉIA MARIS DA SILVA, conforme demonstra o Termo de Restituição anexado aos autos no evento 04, INQ3, fls. 09, do IP. Segundo apurado, no dia e horário retromencionados, o denunciado DANIEL NOGUEIRA DELMONDES saiu as ruas com o intuito realizar levantamento acerca de possíveis alvos para serem furtados. Após o levantamento, o autor escolheu a empresa FAVORITA TRANSPORTES LTDA para efetuar o furto. Dessa forma, dirigiu-se até o local utilizando-se de uma motocicleta fruto de furto da marca Honda, modelo Biz 145 ES, cor vermelha, ano/modelo 2011/2011, placa OLH-9592 (adulterada), estacionou o referido automóvel em um terreno baldio próximo ao local e iniciou os atos criminosos. Para tanto, inicialmente, danificou os ferros que davam suporte para a cerca elétrica do alvo do furto, pulou o muro e ingressou no interior da empresa, assim, ao adentrar no estabelecimento comercial, arrombou uma porta que dava acesso ao seu interior, conforme demonstra as imagens fotografadas pela representante da empresa FAVORITA TRANSPORTE LTDA, ANDRÉIA MARIS DA SILVA, juntadas no evento 04, INQ1, fls. 06-09, do IP. Ao conseguir adentrar as dependências do local, passou a se esquivar das câmeras de segurança e realizou o bloqueio dos sensores de movimentos com o intuito que os mesmos não acionassem o alarme. Após todas essas ações, o denunciado subtraiu, inicialmente, o computador, onde as imagens do circuito de segurança ficavam armazenadas e, assim, passou a subtrair todos os outros objetos, inclusive 03 (três aparelhos televisores). Entretanto, como estava em uma motocicleta, percebeu que não conseguiria transportar os aparelhos televisores e os escondeu em uma construção em um terreno baldio, para posteriormente buscá-los. 04 (quatro) dias após o crime o autor retornou ao local em que havia escondido os aparelhos televisores e notou que os referidos objetos não estavam mais naquele local e que a construção havia sido demolida. Segundo as declarações de DANIEL NOGUEIRA DELMONDES o mesmo já havia até compradores para os aparelhos televisores e demais objetos (fls. 01/INQ2/Evento 01). FATO 2 (RECEPTAÇÃO) Consta nos autos do Inquérito Policial que, em dia, horário e local não informados, o denunciado DIVINO DA SILVA SOUZA, adquiriu e vendeu, no exercício de atividade comercial, 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, modelo J500M/DS, IMEI-1 357110070426248, IMEI-2 357111070426246, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) conforme demonstra o Laudo de Exame Pericial de Avaliação Direta nº 1744/2018 juntado aos autos no evento 04, INQ1, fls. 24, do Inquérito Policial, de propriedade da pessoa jurídica FAVORITA TRANSPORTE LTDA, representada por ANDRÉIA MARIS DA SILVA, conforme demonstra o Termo de Restituição anexado aos autos no evento 04, INQ3, fls. 09, do IP. Noticiam-se os autos do Inquérito Policial que, em diligências, a autoridade policial intimou a pessoa de TELMA TAVARES TEIXEIRA, a fim de prestar mais esclarecimentos sobre a mesma estar em posse de um aparelho celular fruto de crime. No dia 28 de fevereiro de 2018, esta compareceu na 2ª Delegacia Circunscricional de Palmas, ocasião em que relatou que havia adquirido 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, modelo J500M/DS, IMEI-1 357110070426248, IMEI-2 357111070426246, por meio de DIVINO DA SILVA SOUZA. TELMA TAVARES TEIXEIRA informou que conhecia o denunciado DIVINO DA SILVA SOUZA, por ele ser cliente do bar e restaurante o qual a mesma é proprietária. Um dia, o autor estava no restaurante e TELMA lhe falou que estava precisando trocar de aparelho celular, pois o que possuía estava com a tela danificada. Logo, DIVINO respondeu que trabalhava com consertos de aparelhos celulares, dessa forma, o autor informou para TELMA que realizaria a troca da tela de seu aparelho celular, o que o fez e cobrou o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Após alguns dias de ter sido feita a troca da tela do aparelho celular, o referido objeto começou a apresentar falhas e a vítima procurou DIVINO para lhe informar sobre as falhas. DIVINO mais uma vez efetuou a troca da tela do aparelho celular, mas o problema não fora resolvido e TELMA tornou a procurar o denunciado. DIVINO aconselhou TELMA a realizar a troca do aparelho celular e a informou que um amigo seu teria um aparelho celular disponível para a venda. Para que a negociação fosse possível, DIVINO exigiu que TELMA lhe repasse seu celular que estava danificado e R\$ 200,00 (duzentos reais) e assim a venda foi feita. Três dias após a venda ter sido realizada, TELMA fora procurada pelos Policiais Cíveis da 2ª Delegacia de Polícia Circunscricional de Palmas, os quais informaram que o aparelho celular que estava em sua posse, ora objeto do negócio, era fruto de furto. Após tomar conhecimento que o aparelho celular era furtado, TELMA procurou DIVINO e exigiu a devolução do seu antigo aparelho celular, porém, o autor lhe respondeu que já havia negociando, mas, para não deixar TELMA em prejuízo, emprestou seu próprio aparelho celular. Ainda em realização de investigações, DIVINO DA SILVA SOUZA compareceu no dia 28 de fevereiro de 2018 à 2ª Delegacia de Polícia Circunscricional de Palmas, ocasião que declarou que havia adquirido o aparelho celular através da pessoa de DANIEL NOGUEIRA DELMONDES, tendo pago o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo referido objeto. Por ser proprietário de uma loja de consertos de aparelhos celulares resolveu negociar o aparelho, produto de crime, com TELMA, já que esta estava tendo problemas com seu antigo celular, e assim realizou o negócio. Após ter sido procurado pelos Policiais Cíveis da 2ª Delegacia de Polícia Circunscricional de Palmas informou o paradeiro de DANIEL. Frisa-se que, no tempo em que TELMA esteve em posse do aparelho celular que DIVINO havia emprestado a ela, notou que este havia recebido uma mensagem, enviada pelo número de telefone celular 063 99278-9115 em um tom ameaçador, com o seguinte texto: "Vc fez uma casinha pro meu amigo Daniel. Vc deveria ter sido homem e ter sigurado o BO.

Agora eu vou te fazer sei cagueta fila da puta". Dessa forma, denota-se que a pessoa, remetente da mensagem, estava ameaçando DIVINO, uma vez que havia informado aos Policiais Cíveis sobre o paradeiro de DANIEL. DANIEL em seu interrogatório informou que DIVINO havia comprado um dos aparelhos celulares que havia furtado e o mesmo possuía conhecimento de que o aparelho celular era fruto de crime, bem como DANIEL ainda solicitou que DIVINO o ajudasse a vender os outros objetos subtraídos da vítima, e DIVINO afirmou que teria um possível comprador para o notebook. A materialidade e a autoria delitiva encontram-se devidamente demonstradas pelo Inquérito Policial nº 500/2018, Boletim de Ocorrência nº 8130 E-2018, Laudo de Exame Pericial de Avaliação Direta nº 1744/2018 (fls. 17-25-evento 04, INQ1), Termo de Restituição (fls. 09-evento 04, INQ3), as imagens produzidas pela representante do estabelecimento comercial FAVORITA TRANSPORTES LTDA, ANDRÉIA MARIS DA SILVA (fls. 06-09-evento 04, INQ1) e demais provas coligidas aos autos. (...) A denúncia foi recebida em 03 de dezembro de 2020 (evento 04). O acusado Daniel foi citado pessoalmente (evento 85) e apresentou resposta à acusação no evento 87. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi ratificado o recebimento da denúncia em relação ao réu DANIEL NOGUEIRA DELMONDES e designada audiência de instrução e julgamento (evento 94). Em relação ao corréu Divino da Silva Sousa, considerando que foi citado por edital no evento 88, restou determinada a citação processual e a antecipação da colheita de provas, gerando os autos de Ação Penal n. 0025501-84.2023.8272729 (evento 94). A audiência de instrução foi realizada em 08/08/2024, ocasião em que foi decretada a revelia do acusado Daniel Nogueira Delmondes nos termos do art. 367 do CPP e, em seguida, foi dispensada a oitiva da vítima Andréia Maris da Silva (evento 132). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais orais, o Ministério Público pugnou absolvição dos réus por insuficiência probatória. A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, requereu também a absolvição dos acusados por insuficiência de provas (evento 132). Nos autos da Ação Penal n. 0025501-84.2023.8.27.2729 foi determinada a reunificação dos processos anteriormente desmembrados, a fim de se proceder o julgamento conjuntos dos denunciados DANIEL NOGUEIRA DELMONDES e DIVINO DA SILVA SOUSA (evento 134, DECDESPA10) Vieram os autos conclusos para julgamento. É, em síntese, o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. Acolho o posicionamento das partes para absolver os réus por ausência de prova de que eles concorreram para a infração penal. Conforme o suporte fático amealhado, não foi possível obter provas judiciais que corroborassem e confirmassem os elementos informativos. A vítima e a testemunha arroladas pelas partes não foram ouvidas, os acusados não prestaram interrogatório e não houve mais nenhuma prova. Portanto, os fatos não foram devidamente comprovados em juízo, resultando em provas judiciais permeadas por dúvidas, o que implica na improcedência da denúncia. Destarte, o contexto probatório não foi suficiente para a prolação de um decreto condenatório, pois apesar dos indícios de provas de materialidade e autoria produzidas em fase de inquérito policial, tais não foram colhidas e amparadas pelo princípio da ampla defesa e do contraditório. Introduzo a fundamentação com a disposição do artigo 155, caput, do Código de Processo Penal: Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. Após a reforma do CPP, o legislador deixou evidente que se considera prova o que for produzido judicialmente, sob o manto do contraditório e da ampla defesa, salvo algumas exceções, e é com base nas provas que o magistrado é autorizado a decidir. Desse modo, diante da insuficiência de provas, impõe-se a aplicação do princípio in dubio pro reo. Este é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. ROUBO MAJORADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. ELEMENTOS INFORMATIVOS DO INQUÉRITO POLICIAL NÃO RATIFICADOS EM JUÍZO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS DA AUTORIA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A prova colhida em juízo é absolutamente ineficaz para apontar, com a necessária segurança, que o Apelante participou do crime ora apurado, de maneira a inviabilizar a prolação do édito condenatório, na esteira do disposto no artigo 155, do CPP. 2. O ordenamento jurídico não autoriza uma condenação com base em provas produzidas unicamente em sede de inquérito policial, sendo necessária a confirmação inequívoca nas provas produzidas perante o juízo, fase na qual é garantida ao acusado a observância dos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. (...) 4. Recurso improvido. (TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0005419-52.2016.8.27.2737, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 18/07/2023, DJe 27/07/2023 14:01:53). Sendo assim, deve ocorrer a absolvição dos acusados por não estar provado que os mesmos concorreram para a infração penal e por não haver provas suficientes para a condenação, conforme artigo 386, V e VII, do CPP. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo DANIEL NOGUEIRA DELMONDES e DIVINO DA SILVA SOUSA, com fulcro no artigo 386, V e VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Determino que eventuais bens apreendidos sejam remetidos à instituição beneficente cadastrada junto à CEPEMA, caso ainda sejam servíveis, conforme determina o artigo 572 do Provimento n.02/2023/CGJUS/TO. "LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 05/09/2024. Eu, LEILANE MACIEL SANTANA, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL Nº 12406868

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00338463920238272729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: PEDRO LUIZ MENDES BARROS

FINALIDADE: O Juiz de direito, MARCIO SOARES DA CUNHA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) PEDRO LUIZ MENDES BARROS, brasileiro, motorista de aplicativo, nascido aos 07 de abril de 1993, natural de Pium/TO, CPF nº 048.270.301-62, filho de Lucivânia Mendes Barros atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0033846-39.2023.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: **I – RELATÓRIO** Trata-se de ação penal promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Presentante legal, tendo como denunciados **PEDRO LUIZ MENDES BARROS**, qualificado nos autos, como incurso no delito no artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/2003. Narra a denúncia que: *“Na data de 09 de agosto de 2023, por volta das 21h30min, no endereço supracitado, o denunciado manteve sob sua guarda 01 (uma) arma de fogo e 04 (quatro) munições, calibre 12, em desacordo com determinação legal e regulamentar (conforme Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial e demais docs. anexados aos autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que, na data e horário citados, guardas municipais foram acionados via SIOP para atender uma ocorrência de roubo na região Sul de Palmas. Ao chegarem nas proximidades, tomaram conhecimento que havia um veículo RENAULT/KWID, placa PTX1128, dando apoio a uma motocicleta Honda pop 100, cor vermelha, placa RSD9C82, a qual estava praticando roubos pelas redondezas. Após diligências, o veículo Renault/Kwid foi localizado nas proximidades da Rodoviária desta Capital, o qual estava sendo conduzido pelo inculcado. Ao ser indagado pelos guardas metropolitanos, o mesmo afirmou que estava auxiliando indivíduos na prática de roubo, bem como informou que tinha uma arma de fogo em casa. Diante de tal informação, a guarnição fez buscas na residência de Pedro Luiz Mendes Barros, e encontrou uma arma de fogo, calibre 12 e 04 munições do mesmo calibre.”* A denúncia foi recebida em 29/09/2023, evento 6. Citado o acusado, apresentou resposta à acusação, evento 16 e 20. Foi proferida a Decisão de saneamento do feito, ratificando o recebimento da denuncia e designando a audiência de instrução, evento 29. A audiência de instrução foi realizada oitiva das testemunhas e o réu foi interrogado, evento 58. O Ministério Público apresentou suas alegações orais pugnando pela condenação do denunciado e considerando que o réu confessou o delito deve ser reduzida a pena, evento 58. A defesa apresentou alegações em forma de memoriais, evento 62, requer seja deferido o benefícios da justiça gratuita, que seja reconhecida a ilicitude das provas obtidas, em razão da violação de direitos e garantias fundamentais, que seja o réu absolvido, diante da ausência da materialidade delitiva, e que em caso de condenação que seja fixada a pena no mínimo legal, diante das circunstâncias judiciais favoráveis. **II – FUNDAMENTAÇÃO** Em primeiro lugar, analisando os autos percebo, no que tange ao procedimento que foram observadas as normas pertinentes e respeitadas os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consectários lógicos do devido processo legal, consoante regra insculpida no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o feito encontra-se, portanto, apto para ser julgado. Ao acusado é atribuída a prática do artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, que dispõe: **Posse irregular de arma de fogo de uso permitido** Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Analisando as provas produzidas na instrução, entendo que assiste razão à defesa quanto ao pedido que as provas que deram origem à apreensão da arma de fogo foram obtidas ilicitamente e conseqüente absolvição do acusado. O auto de exibição e apreensão e o laudo pericial constante no evento 47 do Inquérito Policial nº 0030910-41.2023.8.27.2729 permitem concluir que o acusado estava na posse da arma descrita na denúncia. No entanto, não vejo possibilidade de que ele seja condenado, dada a verossimilhança da versão que apresentou em juízo. Com efeito, na instrução restou comprovado que os policiais só encontraram a arma devida por ter obrigado o denunciado a desbloquear o celular e visto uma foto, bem como leva-los até a sua residência para pegar a espingarda artesanal. Enfim, tenho dúvidas de que a prisão do acusado e a forma que encontrou a arma tenha acontecido na forma descrita pelos policiais, sendo razoável acreditar na versão do acusado, ou seja, foi obrigado a desbloquear o celular e os policiais entraram em sua casa para pegar a arma. Por conseguinte, estou tendente a aceitar a tese de que os policiais apontados ingressaram na casa do acusado sem autorização. Outrossim, não restou comprovado que o acusado permitira o ingresso na residência e realização de busca, mesmo sem autorização judicial. Sobre isso, *“A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada tal prova enquanto durar o processo”* (STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 821.494-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 6/2/2024 (Info 800)). Por conseguinte, a apreensão da arma deve ser considerada nula, pois derivou de ilicitude, vale dizer o ingresso não autorizado na residência do acusado. Com o mesmo entendimento, apresento os seguintes julgados, *mutatis mutandis*: **HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. FLAGRANTE. DOMICÍLIO COMO EXPRESSÃO DO DIREITO À INTIMIDADE. ASILO INVOLÁVEL. EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO VÁLIDO DO MORADOR.**

NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. PROVA NULA. ABSOLVIÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O art. 5º, XI, da Constituição Federal consagrou o direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, ao dispor que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial". 2. O Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral (Tema 280), a tese de que: "A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori" (RE n. 603.616/RO, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe 8/10/2010). 3. Por ocasião do julgamento do HC n. 598.051/SP (Rel. Ministro Rogerio Schietti), a Sexta Turma desta Corte Superior de Justiça, à unanimidade, propôs nova e criteriosa abordagem sobre o controle do alegado consentimento do morador para o ingresso em seu domicílio por agentes estatais. Na ocasião, foram apresentadas as seguintes conclusões: a) Na hipótese de suspeita de crime em flagrante, exige-se, em termos de standard probatório para ingresso no domicílio do suspeito sem mandado judicial, a existência de fundadas razões (justa causa), aferidas de modo objetivo e devidamente justificadas, de maneira a indicar que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito; b) O tráfico ilícito de entorpecentes, em que pese ser classificado como crime de natureza permanente, nem sempre autoriza a entrada sem mandado no domicílio onde supostamente se encontra a droga. Apenas será permitido o ingresso em situações de urgência, quando se concluir que do atraso decorrente da obtenção de mandado judicial se possa objetiva e concretamente inferir que a prova do crime (ou a própria droga) será destruída ou ocultada; c) O consentimento do morador, para validar o ingresso de agentes estatais em sua casa e a busca e apreensão de objetos relacionados ao crime, precisa ser voluntário e livre de qualquer tipo de constrangimento ou coação; d) A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato. Em todo caso, a operação deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada tal prova enquanto durar o processo; e) A violação a essas regras e condições legais e constitucionais para o ingresso no domicílio alheio resulta na ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida, bem como das demais provas que dela decorrerem em relação de causalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização penal do(s) agente(s) público(s) que tenha(m) realizado a diligência. 4. As regras de experiência e o senso comum, somadas às peculiaridades do caso concreto, não conferem verossimilhança à afirmação dos agentes policiais de que o paciente teria autorizado, livre e voluntariamente, o ingresso em seu próprio domicílio, franqueando àqueles a apreensão de drogas e de arma de fogo e, conseqüentemente, a formação de prova incriminatória em desfavor do réu. 5. Como decorrência da proibição das provas ilícitas por derivação (art. 5º, LVI, da Constituição da República), é nula a prova derivada de conduta ilícita - no caso, a apreensão de drogas e de arma de fogo com numeração raspada, após invasão desautorizada da residência do paciente -, pois evidente o nexo causal entre uma e outra conduta, ou seja, entre a invasão de domicílio (permeada de ilicitude) e a apreensão das substâncias entorpecentes e do referido artefato. 6. Ordem concedida, para, considerando que não houve comprovação de consentimento válido para o ingresso no domicílio do paciente, reconhecer a ilicitude das provas por tal meio obtidas, bem como de todas as delas decorrentes e, por conseguinte, absolvê-lo em relação aos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 e no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003 (Processo n. 0024.18.069.702-1). HC 566.532/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 09/03/2021, DJe 07/06/2021). **PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 12 DA LEI N. 10.826/2003) E DE PETRECHOS PARA O TRÁFICO (ART. 34 DA LEI N. 11.343/2006). NULIDADE. DILIGÊNCIA REALIZADA NO DOMICÍLIO DOS RÉUS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. FUNDADAS RAZÕES NÃO VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO HC N. 598.051/SP. RECURSO PROVIDO.** 1. A Sexta Turma, ao revisitar o tema referente à violação de domicílio, no Habeas Corpus n. 598.051/SP, de relatoria do Ministro Rogerio Schietti, fixou as teses de que "as circunstâncias que antecederem a violação do domicílio devem evidenciar, de modo satisfatório e objetivo, as fundadas razões que justifiquem tal diligência e a eventual prisão em flagrante do suspeito, as quais, portanto, não podem derivar de simples desconfiança policial, apoiada, v. g., em mera atitude 'suspeita', ou na fuga do indivíduo em direção a sua casa diante de uma ronda ostensiva, comportamento que pode ser atribuído a vários motivos, não, necessariamente, o de estar o abordado portando ou comercializando substância entorpecente", e de que até mesmo o consentimento, registrado nos autos, para o ingresso das autoridades públicas sem mandado deve ser comprovado pelo Estado. 2. Dessa forma, a realização de diligência com fundamento em denúncia anônima e o fato de o recorrente ter fugido do local ao avistar a guarnição policial não trazem contexto fático que justifica a dispensa de investigações prévias ou do mandado judicial para a entrada dos agentes públicos na residência, acarretando a nulidade da diligência policial. 3. Recurso em habeas corpus provido. (RHC 142.283/AL, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 15/06/2021, DJe 23/06/2021). **PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR SEM MANDADO JUDICIAL E EMBASADA EM MERAS SUSPEITAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR A MEDIDA INVASIVA POR PARTE DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLICIAIS MILITARES. INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO NÃO OBSERVADA. CONDUTA ILÍCITA. ILICITUDE DAS PROVAS DELA DECORRENTES. NULIDADE RECONHECIDA. INUTILIZAÇÃO, POR SER UMA NÃO PROVA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. A ilicitude da busca e apreensão domiciliar sem mandado judicial e sem justificativa plausível para sua efetivação acarreta a nulidade de todas as provas conseqüentes, conforme a doutrina do fruto da árvore envenenada, segundo a qual as provas obtidas em razão da violação a direito material são ilícitas, assim como o são também todas as que dela derivarem, salvo quando não comunicáveis, seja porque não há nexo de causalidade, seja porque poderiam ter sido obtidas por uma fonte independente. 2. No caso, e no mérito propriamente dito, considerando que a busca e apreensão e todas as provas dela decorrentes são

provas ilícitas, conclui-se que não há prova da materialidade do fato relativo ao porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. 3. A materialidade do fato, corresponde à prova da existência do crime. Se não há prova acerca do crime, não há prova do porte ilegal de arma de fogo. Se não há porte ilegal de arma de fogo, impossível se mostra a condenação do apelado por esse crime, devendo, portanto, ser mantida a sua absolvição da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público.

4. Recurso conhecido e improvido. (TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0014643-62.2021.8.27.2729, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 25/01/2022, juntado aos autos 01/02/2022 18:11:15) No mesmo sentido, confira-se: Os agentes policiais, caso precisem entrar em uma residência para investigar a ocorrência de crime e não tenham mandado judicial, devem registrar a autorização do morador em vídeo e áudio, como forma de não deixar dúvidas sobre o seu consentimento. A permissão para o ingresso dos policiais no imóvel também deve ser registrada, sempre que possível, por escrito. STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 2.048.637/PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 6/3/2023. Portanto, considerando o reconhecimento da ilicitude da busca domiciliar e apreensão da arma de fogo descrita na denúncia, como também que não foi produzida nenhuma outra prova lícita a respeito, forçoso reconhecer que não há prova da materialidade do crime narrado na denúncia e, conseqüentemente, a absolvição do acusado é medida que se impõe. **III – DISPOSITIVO** Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia e absolvo o acusado **PEDRO LUIZ MENDES BARROS**, qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita neste processo, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Sem condenação em custas. Ficam revogadas eventuais medidas cautelares impostas ao acusado por ocasião da concessão de sua liberdade provisória/revogação da prisão preventiva. Comunicações necessárias, conforme determina o Provimento nº 02/2023 – CGJUS-TO. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as diligências e transitada em julgado, PROCEDA-SE com o arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas. A arma de fogo e acessórios (evento 1) devem ser encaminhadas ao Exército, como prevê o art. 25 da Lei nº 10.826, em caso de aparelhos celulares apreendidos devem ser restituídos ao proprietário." MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito." Palmas, aos 05/09/2024. Eu, LEILANE MACIEL SANTANA, digitei e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00115598220238272729

Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusados: ALGEMIRO LOPES DA CRUZ FILHO E DELCI DIAS PLACIDO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito, JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, do juízo da 4ª vara criminal e da justiça militar, no uso das suas atribuições legais, etc. faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, intima o acusado(a) ALGEMIRO LOPES DA CRUZ FILHO ?, brasileiro, nascido aos 31/03/1988, natural de formosa do rio preto-ba, inscrito no cpf 702.929.511-08, portador do rg 1.276.191 ssp to, filho de domingas lopes dos santos, e DELCI DIAS PLACIDO DA SILVA, brasileira, pensionista, gari, nascida aos 11/17/1967, natural de porto nacional, portador do rg nº 650.149, inscrita no cpf nº 428.654.681-00, filha de Manoel Dias Plácido e de Maria do Socorro Paulino da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da sentença proferida nos autos da ação penal nº 0011559-82.2023.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1 – RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública na qual o Ministério Público denuncia DELCI DIAS PLÁCIDO DA SILVA como incurso nos Artigo 33, caput, § 1º, III, c/c artigo 40, II e VI, todos da Lei nº 11.343/06 e ALGEMIRO LOPES DA CRUZ FILHO, vulgo TIAGO e GESSIKA BIANCA ALMEIDA CARVALHO, como incurso nos Artigo 33, caput, c/c artigo 40, VI, todos da Lei nº 11.343/06, com arrimo nos fatos que seguem: "Consta dos autos de inquérito que no dia 24 de fevereiro de 2023, por volta das 20 horas, na Rua N4, QI 16 A, lote 24, Lago Sul, nesta Capital, os denunciados ALGEMIRO LOPES DA CRUZ FILHO e GESSIKA BIANCA ALMEIDA CARVALHO, foram flagrados tendo em depósito DROGAS, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para fins de comércio ilegal, consistente em MACONHA: 02 (duas) porções com massa de 2,5g (dois grammas e cinco centigramas), COCAÍNA: 10 (dez) porções com massa de 11,90g (onze grammas e noventa centigramas) e CRACK: porções com massa de 7,65g (sete grammas e sessenta e cinco centigramas) conforme depoimentos de testemunhas, auto de apreensão e exibição e LAUDO PERICIAL Nº: 2023.0039369. Consta do caderno informativo que agentes de polícia realizam monitoramento no local em atenção a ordem de missão (evento 36) quando se depararam com condutas indicativas de comercialização de entorpecentes, configuradas pelo grande fluxo de movimentação de pessoas que chegavam e saíam do local em questão de segundos. Num primeiro momento foram abordados, por uma equipe, em uma praça nas proximidades, dois menores que saíram da casa e estavam na posse de uma porção de maconha. Posteriormente, dois indivíduos, Ricardo Rodrigues Timoteo Menezes e Gleysson Christian Barbosa Cavalcante, chegaram ao local em uma motocicleta verde e, ao saírem da casa, foram seguidos, abordados e revistados por agentes de polícia, ocasião em que foi apreendida uma porção de maconha e uma pedra de crack, ao que os abordados informaram que as tinham adquirido no local dos fatos, de onde foram vistos saírem. Diante da fundada suspeita de ocorrência de crime no local dos fatos, os policiais adentraram no imóvel e flagraram os

denunciados: Algemiro no quarto da frente, com entorpecentes em cima da cama, e Géssika no quarto atrás, com entorpecentes no guarda-roupas. Géssika estava acompanhada de uma menor de idade, sua irmã, de três anos, de quem detinha a guarda. Com Algemiro foram encontrados: 28 pedras de crack, 1 porção esfarelada de crack, 1 porção de maconha, 7 porções de cocaína, 1 plástico filme, 4 aparelhos celulares, R\$ 580,00 e com Gessika encontraram: 5 pedras de crack, 1 porção de maconha, 3 porções de cocaína, 2 aparelhos celulares, R\$29,00. Algumas porções estavam em recipientes, vidros de remédios, e outras estavam embaladas em sacos plásticos com vedação. Gessika informou que estava apenas guardando a droga, sendo-lhe questionado de quem eram os entorpecentes ao que a denunciada acabou confessando que ela comercializava as substâncias ilícitas e sua fornecedora era sua avó, Delci Dias Placido da Silva. Dias depois, no dia 14/03/2023, Delci Dias Placido da Silva foi ouvida na delegacia (evento 32) e informou que a casa local dos fatos é sua e que o denunciado Algemiro é seu namorado, o qual mora em outro local, mas também “fica” em sua casa, lugar da ocorrência em comento. Delci disse que não sabia que Gessika, sua neta, guardava drogas na residência. Quanto as drogas encontradas em seu quarto na posse de Algemiro, disse que não lhe pertenciam. Consta, ainda dos autos, que no dia anterior aos fatos os agentes de polícia realizaram monitoramentos no local da ocorrência, oportunidade em que perceberam movimentação típica de tráfico de drogas. Também foram feitos monitoramentos no ano de 2022, nos meses de março e abril, conforme consta no Evento 36, em que o agente de polícia relata ter observado no local atividade típica de traficância, acrescentando que também fora endereço-alvo de operação de busca e apreensão organizada pela delegacia especializada, por ser constantemente denunciado como ponto de tráfico de drogas. (...)” Notificados, os acusados apresentaram defesa prévia (evento 20). A denúncia foi recebida em 08/11/2023, nos moldes da decisão elencada no evento 25, momento em que fora determinada a inclusão do feito em pauta para audiência de instrução e julgamento. Em audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogadas os réus. Em alegações finais orais, o Ministério Público ratificou a denúncia oferecida, requerendo a condenação dos réus pela prática do crime de tráfico, nos termos da denúncia. A Defesa dos réus, por seu turno, requer: a) A absolvição dos réus com base na insuficiência de provas; b) Subsidiariamente, em caso de condenação, que seja fixada pena mínima, reconhecendo-se o tráfico privilegiado, com substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos. É o relatório. Fundamento e decido. 4 - DISPOSITIVO Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal constante da denúncia do evento 01, pelo que CONDENO GÉSSIKA BIANCA ALMEIDA CARVALHO, como incurso no art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006, e ABSOLVO os réus DELCI DIAS PLÁCIDO DA SILVA e ALGEMIRO LOPES DA CRUZ FILHO do crime capitulado no artigo 33, caput, § 1º, III, c/c artigo 40, II e VI, todos da Lei nº 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal (insuficiência de provas). 5 – DOSIMETRIA DA PENA Primeiramente, destaco que a dosimetria da pena deve ser realizada em observância aos Princípios da Proporcionalidade e da Individualização da pena. O artigo 59 do Código Penal, contido no capítulo III, da aplicação da pena, dispõe que: Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209 de 11.7.1984) Acerca do tema, doutrina NUCCI: Na fixação da pena, dentro dos limites estabelecidos pelo legislador (mínimo e máximo, abstratamente fixados para a pena), deve-se eleger o quantum ideal, valorando, dentro dos parâmetros legais, as OITO circunstâncias previstas no dispositivo legal. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou do sentido que: “A dosimetria da pena obedece a certa discricionariedade, porque o Código Penal não estabelece regras absolutamente objetivas para sua fixação.” 1ª FASE A culpabilidade, juízo de reprovação do delito e da autora do fato, foi intensa, pois agiu com consciência, e ainda considerando a gravidade do crime praticado, contudo, não excedeu ao tipo penal. (Neutralizada) Ao avaliar os antecedentes criminais, conforme certidão anexa aos autos (evento de nº 125), a par do princípio constitucional do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, verifico que a ré não possui, contra si, condenações com trânsito em julgado. (Favorável) No que concerne à conduta social e à personalidade da agente, não há nos autos elementos que permitam aferir tais circunstâncias, devendo ser valoradas de forma favorável. (Favorável) Passando para a análise das circunstâncias do crime, entende este juízo que são inerentes ao tipo penal. (Neutralizada) As conseqüências do crime são graves, considerando a natureza do delito e o mal que o tráfico de drogas causa à coletividade, contudo, são pertinentes ao tipo penal. (Neutralizada) Considerando que os motivos do crime, estes já são punidos pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica do crime. (Neutralizada) O comportamento da vítima não contribuiu para o cometimento do delito. (Neutralizada) Considerando as circunstâncias supramencionadas, em análise à primeira fase da dosimetria da pena, fixo a pena-base, considerando as circunstâncias do crime, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 2ª FASE Reconheço a atenuante da confissão espontânea, pois a ré admitiu que mantinha os entorpecentes em depósito e sob sua guarda. Contudo, inviável a redução da pena abaixo do mínimo legal nesta fase da dosimetria (enunciado 231 da súmula do STJ). Inexistem agravantes. Mantenho a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 3ª FASE TRÁFICO PRIVILEGIADO Considerando se tratar

de ré tecnicamente primária, ou seja, não possui condenações com trânsito em julgado, e não havendo prova de que integre organização criminosa, entendo ser situação de considerar como causa de diminuição de pena, o tráfico privilegiado, previsto no artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas. Levando-se em consideração a pequena quantidade de droga apreendida em poder da ré, bem como sua natureza. Reduzo a pena na proporção de 2/3, considerada ideal pelo Supremo Tribunal Federal (HC 489.043-SP). Não havendo nos autos prova efetiva do envolvimento de menores no crime, necessário o afastamento da majorante do art.40, VI da Lei de Tóxicos. Assim, fixo a pena privativa de liberdade, em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Da multa Tendo em vista as circunstâncias judiciais e situação econômica da ré, os dias-multa deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigidos, a serem pagos ao fundo penitenciário nacional, em 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme artigo 49 e parágrafos do Código Penal Brasileiro. Do Regime de Cumprimento de Pena Quanto ao regime de cumprimento, entendo que a pena privativa de liberdade de GÉSSIKA BIANCA ALMEIDA CARVALHO, considerando o quantum da pena aplicada e por ser ré primária, deverá ser cumprida em regime aberto, sendo este o mais adequado, conforme disposição do artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal. Substituição da Pena Importa registrar que as penas privativas de liberdade podem ser substituídas por penas restritivas de direito, desde que preenchidos os requisitos dispostos no artigo 44 do Código Penal Brasileiro, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II – o réu não for reincidente em crime doloso; III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. É possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, uma vez que a Resolução nº 5, do Senado Federal, suspendeu a eficácia da vedação contida no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06. Na hipótese, observo que as exigências elencadas no art. 44 do Código Penal restaram preenchidas, ou seja, o crime não foi praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, a pena fixada não superou a 4 (quatro) anos, a ré é primária e tem circunstâncias judiciais favoráveis. O Egrégio Tribunal de Justiça possui entendimento de que é possível a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, quando reconhecido o Tráfico Privilegiado: EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. TRÁFICO DE DROGAS. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. DESNECESSIDADE DE PROVA DE MERCÂNCIA DA DROGA. CONDENAÇÃO FUNDADA EM PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA E IDÔNEA. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. VALOR PROBANTE. IRRELEVÂNCIA DE APREENSÃO DE PETRECHOS TÍPICOS DA TRAFICÂNCIA. SENTENÇA REFORMADA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO RECONHECIDO (ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06). REGIME PRISIONAL ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Na espécie, a sentença recorrida desclassificou a conduta de tráfico de drogas imputada na inicial acusatória (art. 33, caput, Lei 11.343/2006), condenando o Apelado como incurso nas penas do crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no artigo 28, da Lei de Drogas, por entender que inexistia qualquer indicativo da destinação mercantil dos entorpecentes. 2. A dinâmica delitiva ficou muito bem delineada nos autos, dando conta que em patrulhamento realizado pela Polícia Militar, o réu apresentou atitude suspeitas e após realizadas buscas pessoais, encontraram com o mesmo R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em espécie, e localizaram no quintal de sua casa 62g (sessenta e dois gramas) de maconha e 49g (quarenta e nove gramas) de crack, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, cuja propriedade foi assumida por este. 3. O conjunto probatório erigido nos autos é apto e idôneo à comprovação da materialidade e autoria delitiva do crime de tráfico de drogas, expresso no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, nos termos postulados pelo recorrente. 4. Embora não tenham sido apreendidos petrechos típicos da traficância, como balança de precisão, a prova testemunhal produzida é sólida e robusta no sentido de demonstrar que o recorrido, guardava enterrado no quintal de sua residência razoável quantidade de entorpecentes (maconha e crack), fato este que associado ao flagrante e aos depoimentos dos militares, leva à conclusão da destinação comercial das substâncias ilícitas, afastando de forma inequívoca a hipótese de mero uso ventilada na sentença. 5. O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais, especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório, reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão, mormente quando coerente, sem prova de má-fé ou suspeita de falsidade. 6. O crime de tráfico de drogas, além de ser de mera conduta, é de ação múltipla e conteúdo variado e, por tal razão, não há que se falar na prática de atos de mercancia para a sua configuração. Precedentes STJ. 7. No caso, aplica-se a minorante do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06), eis que o acusado é primário e sem antecedentes, bem como não se dedica à atividade criminosa ou integre organização criminosa. Em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como diante da quantidade de droga apreendida, a pena deve ser reduzida em 2/3 (dois terços), montante que se mostra justo e suficiente para prevenção e reprovação do delito. Precedentes deste Tribunal. 8. Possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de

direitos para o crime de tráfico de drogas privilegiado, uma vez que o apelado preenche os requisitos previstos no artigo 44, do Código Penal. 9. Recurso conhecido e provido, para condenar o réu na descrição típica do artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, a uma reprimenda de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por 2 (duas) penas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos (proibição de frequentar determinados lugares), mais pena pecuniária de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia multa. (TJTO , Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0036552-73.2019.8.27.0000, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA , julgado em 02/06/2020, DJe 12/06/2020 16:11:39) EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA MERCANCIA E DA TRAFICÂNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO HÍGIDO E HARMÔNICO. FATOS SUBSUMIDOS AO ARTIGO 33 DA LEI N. 11.343/2006. DOSIMETRIA DA PENA INADEQUADA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. PENA-BASE E INTERMEDIÁRIA ESTABELECIDAS EM PATAMAR MÍNIMO. APREENSÃO DE 8,60G MACONHA. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE DOIS TERÇOS, QUE É MAIS FAVORÁVEL. SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. 1. A existência de provas sólidas, seguras e irrefutáveis de que o agente detinha em sua residência, mediante depósito, drogas ilícitas, somado ainda às circunstâncias em que foram elas encontradas e apreendidas, autoriza a imposição de um édito condenatório, pela subsunção dos fatos ao tipo penal do artigo 33 da Lei n. 11343/2006. Precedentes deste egrégio Tribunal de Justiça. 2. Em relação ao tráfico privilegiado, compete ao julgador, dentro do seu livre convencimento e de acordo com as peculiaridades do caso, escolher a fração de aumento ou redução de pena, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo, porém, a aplicação de fração inferior a 1/6 pelo reconhecimento de atenuante possuir motivação concreta e idônea. Precedente do STJ. 3. Assim, a fixação da pena-base em seu patamar mínimo e a apreensão de maconha em quantidade que não indica a ocorrência de tráfico em grande escala, a exemplo daqueles que são realizados por organizações criminosas, somada, ainda, à ausência de outra motivação idônea, são circunstâncias aptas a impor, quanto ao reconhecimento do tráfico privilegiado, o percentual de 2/3, mais favorável. 4. No caso, considerando que a pena-base e a intermediária foram fixadas em cinco anos de reclusão, a incidência do percentual de 2/3 sobre aquela base de cálculo, com a devida e respectiva conversão em meses, confere-lhe uma pena privativa de liberdade definitiva de 1 ano e 8 meses de reclusão, que, com a detração (4 meses de prisão preventiva), fica estabelecida em 1 ano e 4 meses, mantida, por sua vez, a substituição por duas penas restritivas de direito, a ser indicada pelo juízo da execução penal. 5. Recurso conhecido e em parte provido, nos termos do voto prolatado. (TJTO , Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0006104-04.2020.8.27.2710, Rel. ADOLFO AMARO MENDES , 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL , julgado em 25/01/2022, DJe 02/02/2022 11:53:18) Recentemente, o Supremo Tribunal Federal aprovou Súmula Vinculante que dispõe que "é impositiva a fixação do regime aberto e a substituição por restritiva de direitos, quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º da Lei 11.343/03) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP)". Assim, substituo a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, sem prejuízo à pena de multa, consistentes em: a) Pena de prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo a ser pago pela sentenciada GÉSSIKA BIANCA ALMEIDA CARVALHO, e destinado à entidade pública ou privada com destinação social, na forma contemplada no art. 43, I, c.c art. 45, § 1, ambos do CPB; b) Pena de prestação de serviço gratuito à comunidade a ser prestado por GÉSSIKA BIANCA ALMEIDA CARVALHO, em entidade a ser fixada pelo juízo da execução, conforme dispõe o art. 46, 3 do CPB. Outras Disposições Após o trânsito em julgado desta sentença, desde que não seja reformada por eventual recurso: A - Deixo de lançar o nome da ré no rol dos culpados, em virtude da revogação do artigo 393, do CPP operada pelo artigo 4º, da Lei nº 12.403/2011; B - Comunique-se ao cartório distribuidor e ao instituto de identificação criminal para fins de cadastro; C - Expeça-se guia de recolhimento da multa, a qual deve ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão, caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se a Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis; D - Após, remeta-se o feito à CEPEMA. Determino a destruição da droga apreendida (Auto de Exibição e Apreensão APF nº 1076/2023, evento nº 01, P_FLAGRANTE1, página 12, do Inquérito Policial nº 0000511-05.2023.8.27.2737), observadas as cautelas de praxe, nos termos do artigo 72, da Lei nº 11.343, de 2006. Ainda, determino o perdimento dos aparelhos celulares Samsung Galaxy A20, cor vermelha, IMEI 357621109330904 e IMEI 2 357622109330902 e Xiaomi Redmi 12, cor azul, IMEI 863102040453375 e IMEI 2 863102042953372 em favor da União, os quais posteriormente serão revertidos ao Funad (art. 63, § 1º, da Lei n. 11.343/06), após o trânsito em julgado. E - Determino a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, caso ainda não tenha ocorrido, pela Autoridade Policial. Condeno a sentenciada ao pagamento das custas e despesas processuais. Intime-se pessoalmente a ré. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal.. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR- juiz de direito." palmas, aos 04/09/2024. eu, LEILANE MACIEL SANTANA, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0027795-12.2023.8.27.2729

Parte Requerente: ISRAEL RODRIGUES DE SOUSA

Parte Requerida: NOELI RIBEIRO LOPES DE SOUSA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Divórcio Litigioso**, registrada sob o nº **0027795-12.2023.8.27.2729**, na qual figura como requerente **ISRAEL RODRIGUES DE SOUSA** e requerido **NOELI RIBEIRO LOPES DE SOUSA**. E é o presente para **CITAR** a requerida **NOELI RIBEIRO LOPES DE SOUSA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de agosto de 2024. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidora que digitei.

Editais de publicações de interdição

Autos Nº: 0042596-35.2020.8.27.2729

Parte Requerente: SARUZZE PEREIRA SANTOS e FLEURI PEREIRA DOS SANTOS

Parte Requerida: ALDIANA PEREIRA DOS SANTOS

?EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

?O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Curatela**, registrada sob o nº **0042596-5.2020.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 16/01/2024, declarou em definitivo a interdição civil de? **ALDIANA PEREIRA DOS SANTOS**, em razão de possuir tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **SARUZZE PEREIRA SANTOS e FLEURI PEREIRA DOS SANTOS**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 04 de setembro de 2024

Interdição/Curatela Nº 0036406-85.2022.8.27.2729/TO

REQUERENTE: REJANE LINO ALVES

REQUERIDO: DEBORA LINO DE MORAES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Excelentíssimo(a) Doutor(a) **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 15/01/2024, declarou em definitivo a interdição civil de **DEBORA LINO DE MORAES**, em razão de possuir hidrocefalia (CID 10: G91), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **REJANE LINO ALVES**, brasileira, solteira, dona de casa, portadora do RG nº 680.433 SSP/TO 2ª via, inscrita no CPF sob o nº 009.179.161-82, residente e domiciliada na Rua NS 22, Quadra T33, LT 03, Jardim Taquari (Capadócia) Palmas/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/03/2024. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

Autos n.º: 0046808-31.2022.8.27.2729

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: DAGUIMAR MARIA ALVES DE BRITO

Requerido(a): FABIANO MANOEL ALVES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 06/03/2024, declarou em definitivo a interdição civil de **FABIANO MANOEL ALVES**, em razão de possuir quadro de esquizofrenia, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos

os atos da vida civil, DAGUIMAR MARIA ALVES DE BRITO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte quatro, Jose Aldonez Pereira da Silva, digitei.

Autos n.º: 0023524-28.2021.8.27.2729

Ação: Curatela

Requerente: VALDINA RIBEIRO DE CASTRO

Requerido(a): LUCILIA RIBEIRO DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de LUCILIA RIBEIRO DE SOUSA , em razão de possuir (causa da interdição), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, VALDINA RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro, Jose Aldonez Pereira da Silva, digitei

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (3º PUBLICAÇÃO)

Autos n.º 0002159-78.2022.8.27.2729

Requerente: IRACY PEREIRA DE CARVAHLO

Requerido(a): BERTULINA PEREIRA DA SILVA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 15/02/2024, declarou em definitivo a interdição civil de BERTULINA PEREIRA DA SILVA , em razão de possuir Demência em estado avançado com comprometimento extenso das funções mentais e motoras, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, IRACY PEREIRA DE CARVAHLO, brasileira, casada, aposentada, (...). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 19/02/2024. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (2º PUBLICAÇÃO)

Autos n.º 0022049-71.2020.8.27.2729

Requerente: Rosilangela Marques Silva

Requerido(a): Divino José Rodrigues

O Excelentíssimo Senhor Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Interdição/Curatela, registrada sob o nº 0022049-71.2020.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 06/05/2024, declarou em definitivo a interdição civil de **DIVINO JOSE RODRIGUES**, em razão de possuir "T90.2 Sequelas de fratura de crânio e de ossos da face"., parte requerida no momento não possui capacidade mental suficiente para entender as conseqüências dos atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **ROSILANGELA MARQUES SILVA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 31 de julho de 2024. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, servidora que digitei.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FABIO DONIZETE ROSA**, CPF/CNPJ: 500.305.401-78, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 5001914-02.2010.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo:

Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 03 de setembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ELIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA**, CPF/CNPJ: 044.349.616-16, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0046913-76.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20200001968, inscrita em 15/04/2019, referente ao IPTU; 20200001969, inscrita em 15/04/2019, referente ao IPTU; 20200001973, inscrita em 15/04/2019, referente ao IPTU; 20200001974, inscrita em 15/04/2019, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 3.976,48 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO ALEXANDRE KERTSZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 372257, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 03 de setembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LOURIVAL DE LIMA ALINO**, CPF/CNPJ: 483.120.109-04, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0035100-57.2017.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 04 de setembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARIA SOUSA DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 970.700.176-34, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) os honorários advocatícios** decorrentes da ação executiva em questão, no valor de **R\$ 465,22 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, devidos aos procuradores do exequente. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 26 de agosto de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de S. O. S. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, CPF/CNPJ: 04.626.502/0001-83, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0026014-67.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 14 de agosto de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SIMÃO ALVES TEIXEIRA**, CPF/CNPJ: 002.425.621-83, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0026014-67.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos

termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente ao auto de penhora do movel com as seguintes descrições: **Placa MVQ0692 Placa Anterior Ano Fabricação 2001 Chassi 9C2HA07101R211945 Marca/Modelo HONDA/C100 BIZ ES Ano Modelo 2001**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de julho de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de M.J PEREIRA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, CPF/CNPJ: 23.918.652/0001-05, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0022004-28.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240002652, inscrita em 12/01/2022, referente ao TLF; 20240002653, inscrita em 09/04/2024, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 24.189,29 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO ALEXANDRE KERTSZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 372257, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 04 de setembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de DANUBIO COSTA NOGUEIRA 06059476198**, CPF/CNPJ: 29.138.836/0001-39, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0021948-92.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240002610, inscrita em : 08/04/2024, referente ao ISS; 20240002611, inscrita em 08/04/2024, referente ao ISS; 20240002612, inscrita em : 08/04/2024, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 18.107,78 (dezoito mil, cento e sete reais e setenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO ALEXANDRE KERTSZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 372257, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 04 de setembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de FORTALMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ: 11.604.217/0001-27, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0021521-95.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240002507, inscrita em : 05/04/2024, referente ao TLF; 20240002508, inscrita em 05/04/2024, referente ao TLS; 20240002514, inscrita em 05/04/2024, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 36.213,97 (trinta e seis mil, duzentos e treze reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO ALEXANDRE KERTSZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 372257, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 04 de setembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ALLEANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CPF/CNPJ: 08.733.751/0001-29, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0020427-15.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240002160, inscrita em 02/04/2024, referente ao COSIP; 20240002164, inscrita em 02/04/2024, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 50.549,90 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO ALEXANDRE KERTSZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 372257, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 04 de setembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de MOURA E RODRIGUES LTDA**, CPF/CNPJ: 26.700.138/0001-97, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0020411-61.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240002110, inscrita em 01/01/2021, referente ao ISS; 20240002111, inscrita em 01/04/2024, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 25.123,75 (vinte e cinco mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO ALEXANDRE KERTSZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 372257, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 04 de setembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de TORRETECH ENGENHARIA LTDA**, CPF/CNPJ: 11.140.394/0001-08, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0017306-13.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20230002495, inscrita em 12/01/2022, referente ao TLF; 20230002496, inscrita em 14/10/2022, referente ao ISS; 20230002497, inscrita em 14/10/2022, referente ao ISS; 20230002498, inscrita em 14/10/2022, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 44.092,54 (quarenta e quatro mil, noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 04 de setembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de NILMA DE SOUSA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 910.515.411-15, para que **no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0002505-73.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 04 de setembro de 2024.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de SIQUEIRA SILVA LOCACAO DE ESPACO E MOVEIS PARA CABELEREIROS LTDA**, CPF/CNPJ: 24.418.662/0001-44, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0019816-96.2023.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 238425, inscrita em 30/05/2020, referente ao IPVA; 260496, inscrita em 04/02/2021, referente ao IPVA; 266129, inscrita em 17/02/2022, referente ao IPVA; 251834, inscrita em 12/01/2023, referente ao IPVA; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 30.376,63 (trinta mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 04 de setembro de 2024.

PARAÍSO**1ª vara cível****Editais****SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VALDELI MOURA DE SOUZA - PRODUTOR RURAL E VALDELI MOURA DE SOUZA**

(Art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005)

PROCESSO Nº: 0005257-31.2023.8.27.2731. **NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **REQUERENTES:** VALDELI MOURA DE SOUZA - PRODUTOR RURAL E VALDELI MOURA DE SOUZA. **ADVOGADO REQUERENTES:** RAFAEL LARA MARTINS OAB/GO022331. **ADMINISTRADOR JUDICIAL:** J. FARIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. **JUIZ:** DRA. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. A Administração Judicial de VALDELI MOURA DE SOUZA - PRODUTOR RURAL E VALDELI MOURA DE SOUZA, nos autos do processo de nº 0005257-31.2023.8.27.2731, em curso perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, torna público às partes e interessados que, após a análise detalhada das habilitações e divergências apresentadas, bem como dos documentos enviados pelos Recuperandos, confeccionara a presente relação de credores. Desde logo, **ficam todos advertidos do prazo legal de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, para que os interessados apresentem Impugnação Judicial em face desta relação de credores, nos termos dos artigos 8º e seguintes da Lei 11.101/05.** Os documentos utilizados para a elaboração da presente relação de credores estão à disposição para consulta, no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital (artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005) no escritório J. FARIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ nº 46.436.284/0001-64, com sede na Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 06, Avenida Teotônio Segurado, Edifício Amazônia Center, 4º Andar, Sala 402, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-3564 / (63) 9 9206 - 2615, e-mail: jessica@jfarias.com.br e admjudicial@jfarias.com.br. **Por oportuno, informamos que fora apresentado o Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo em epígrafe, no evento nº 76.** Assim, ficam os credores advertidos que, caso queiram objetar o plano de recuperação, a objeção deve ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias dentro dos autos, a contar da publicação deste, nos termos do parágrafo único do artigo 53 e o artigo 55, da Lei 11.101/2005. Com o fito de facilitar o acesso à íntegra do Plano de Recuperação Judicial e o Julgamento das Habilitações e Divergências, informamos que estes se encontram disponíveis no site www.jfarias.com.br.

2ª LISTA DE CREDORES VALDELI MOURA - PRODUTOR RURAL

(Art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005)

| CREDOR | CNPJ / CPF | CLASSIFICACAO CREDITO | VALOR ATUALIZADO |
|--|--------------------|--------------------------|-------------------|
| Agrex do Brasil do Brasil Ltda | 10.515.785/0001-99 | CLASSE 2: GARANTIA REAL | R\$ 1.566.284,71 |
| Banco do Brasil S.A. | 00.000.000/0001-91 | CLASSE 2: GARANTIA REAL | R\$ 34.320.485,12 |
| BB Administradora de Consórcio S.A. | 06.043.050/0001-32 | CLASSE 2: GARANTIA REAL | R\$ 3.020.868,50 |
| Caixa Econômica Federal | 00.360.305/5722-56 | CLASSE 2: GARANTIA REAL | R\$ 14.799.272,00 |
| Adão Cabral Peças Agrícolas Ltda - Trator Solo | 02.979.768/0001-84 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 1.192,75 |

| | | | | |
|---|--------------------|-----------------------------|-----|--------------|
| Agropecuária Divinópolis - Élcio Castro Carvalho EIRELI | 36.239.345/0001-40 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 1.738,00 |
| Andrade Combustíveis Ltda EPP | 31.872.784/0001-71 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 3.183,15 |
| Atacadão 265 Ltda | 43.977.025/0001-52 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 264.000,00 |
| Auto Posto Pratão Miranorte Ltda | 16.823.762/001-28 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 123.000,00 |
| Aymore Crédito e Financiamentos e Investimentos S.A. | NULL | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 248.900,84 |
| Banco Bradesco Financiamentos S.A. | 07.207.996/0001-50 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 25.506,00 |
| Banco da Amazônia S.A. | 04.902.979/0147-90 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 5.919.393,03 |
| Banco do Brasil S.A. | 00.000.000/0001-91 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 798.301,70 |
| Casa da Lavoura - Paraíso Com Var Prod Agrop Ltda | 01.138.341/0001-90 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 13.259,39 |
| Claudio Bitencourt de Brito | NULL | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 25.050,00 |
| Edson Guedes de Araújo | 841.656.001-30 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 52.284,68 |
| Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S/A | 25.088.034/0001-71 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 2.996,12 |
| Fabiano Parafusos Com Atac de Ferramentas e Mat de Const Ltda | 00.085.446/0002-47 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 14.159,52 |
| GP Pneus Ltda | 46.378.127/0005-73 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 3.640,01 |
| Irmão Meurer Ltda | 01.667.041/0001-07 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 9.693,18 |
| J R Ruzza. Ltda / Vulcanização Paraís | 15.944.841/0001-39 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 2.033,86 |
| JF Locação e Serviços Ltda | 42.555.652/0001-32 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 41.093,24 |
| JS Mangueiras - Sandro. Luiz Gomes | 04.985.532/0001-86 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 1.122,04 |
| M.D. Macedo Ltda / M D M Borracharia | 15.865.208/0001-40 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 3.668,02 |
| MaqCampo. Soluções Agrícolas S.A. - John Deere | 00.970.771/0016-98 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 309.196,05 |
| MaqCampo. Soluções Agrícolas S.A. - John Deere | 00.970.771/0017-79 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 3.861,41 |
| Market Up - Olivanya Vieira da Silva | 21.370.829/0001-56 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 35.305,00 |
| Marmoraria Milenium Conceito | 50.190.737/0001-92 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 75.873,23 |
| Paraíso Comércio de Motos Ltda | 02.451.739/0001-45 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 587,83 |
| Passos Maciel Sociedade Individual Advocacia | 42.027.695/0001-45 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 3.001,80 |
| Pesadão Materiais para Construção Ltda | 22.802.932/0001-90 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 95.424,30 |
| PREMIX - Manuf Prod Alim Anim Pre Mix Ltda | 50.411.321/0003-19 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 28.498,80 |
| Rafael Braudes Naves & Cia Ltda ME / Terra Forte Centro de Negócios | 16.705.323/0001-10 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ | 153.000,00 |

| | | | |
|--|--------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Rodobento Transportes e Locações Ltda | 32.698.111/0001-00 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 1.851,70 |
| Ruraltec. Soluções Agrícolas Ltda - ME | 39.838.304/0001-68 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 32.025,00 |
| Tocatins Borracharia - Gonçalves e Teixeira Ltda | 42.232.896/0001-84 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 1.717,50 |
| Top 10 Pneus- 2 Top 10 Importadora Ltda - ME | 43.386.026/0001-22 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 675,00 |
| Top 10 Pneus EIRELI-ME | 09.404.267/0001-19 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 620,00 |
| Torneadora Andrade e Murca Ltda / Torneadora Belém Brasília´ | 17.839.064/0001-83 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 2.711,73 |
| Traterra Comércio de Peça Agrícolas EIRELI - ME | 19.561.098/0001-84 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 2.205,00 |
| Zé Bento Máquinas e Implem. Agric. Ltda | 29.237.691/0001-23 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 6.600,00 |
| ZeusAgro. Tecnologia e. Serviços Agrícolas S.A. | 24.915.907/0001-49 | CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 2.003,10 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 62.016.283,31 |
| TOTAL GERAL DE CREDITORES | | | |
| CLASSE 2 - GARANTIA REAL | | | R\$ 53.706.910,33 |
| CLASSE 3 - QUIROGRAFÁRIOS | | | R\$ 8.309.372,98 |

Palmas/TO, 05 de setembro de 2024.

2ª vara cível, família e sucessões

Edital de intimações com prazo de 20 dias

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 5001407-64.2012.8.27.2731/TO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada sob o nº 50014076420128272731, na qual figura como autor(a)(es) M.AL.B, brasileiro, menor absolutamente incapaz, neste ato representado por sua genitora, a Sra. ANA PAULA DE ASSIS MONTEIRO BONFIM, brasileira, portadora do RG- 705.376 SSP/TO, e do CPF sob o nº 014.932.501-08, e requerido(a)(s) SIRLEY ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, forneiro, inscrito no CPF sob o nº 025.688.511-71, filho de Euza Quirino dos Santos e **que pelo presente fica CITADO/INTIMADO o(a)(s) requerido(a)(s) SIRLEY ALVES DOS SANTOS**, para tomar(em) conhecimento da presente ação, e, querendo, oferecer(em) contestação no **prazo de 10 (dez) dias**, se manifestar sob o bloqueio do valor de R\$ 1.095,48 (hum mil e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) via sistema SISBAJUD junto ao Banco Caixa Econômica Federal (ev. 178, ANEXO2), sob pena de ser autorizado o levantamento do valor penhorado em favor da parte exequente (arts. 841 do CPC).E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Louise Maria Marques Silva, estagiária, digitei.

PORTO NACIONAL

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2527/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de setembro de 2024

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional em substituição, **Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2024, estabelecida pela Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 06 de setembro de 2024 às 11:59 do dia 13 de setembro de 2024**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADA, ASSESSOR E SERVIDORES PLANTONISTAS

| Período - das 18h do dia 06 de setembro de 2024 às 11:59 do dia 13 de setembro de 2024 | |
|--|---|
| Magistrada | Drª. Aline Marinho Bailão Iglesias |
| Assessor | Matheus Sousa Mendes |
| Servidora | Giselle Ferreira Sodré (63) 99268-6373 |
| Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo) | Elvanir Matos Gomes (63) 98427-5613 |
| Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta) | José Marcos Tavares de Castro (63) 98417-6309 |

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO - *em substituição*

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Edital de citações com prazo de 15 dias

Procedimento Comum Cível Nº 0000923-64.2022.8.27.2738/TO

AUTOR: GERALDO CAETANO FILHO

RÉU: PALMASBRASIL TRANSPORTES & CONSTRUÇOES LTDA E OUTRO

EDITAL Nº 12407000 - PRAZO: 30 DIAS

FINALIDADE: CITAR PALMAS BRASIL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ 18.897.061/0001-69, com sede na Quadra 1112 Sul, Alameda 11, Lote 15, CEP 77024-182, Palmas – TO, para os termos da ação, e querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: Cite-se o Réu por edital, conforme requerido. Se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial à parte citada por edital a DEFENSORIA PÚBLICA, que deverá ser intimada pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; NCPC, 335). Após, conclusos. Taguatinga/TO, 26/06/2024. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito,

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Edital de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0003832-39.2023.8.27.2740/TO

Autor: MARIA DA PAIXÃO RIBEIRO SILVA

Réu: ELTON MELO DA SILVA

EDITAL Nº 12243050

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito atuando na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente

virem, ou dele tiverem conhecimento que foi deferida por sentença a interdição de ELTON MELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 15/09/1996, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.282.632, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.806.081-40, residente e domiciliado na Rua Uruguai, nº 126, Vila Matilde, Tocantinópolis/TO, tendo lhe sido nomeado nova CURADORA a Sra. MARIA DA PAIXÃO RIBEIRO SILVA, brasileira, solteira, agente de saúde, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 209.517, 2ª Via, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 826.071.411-68, residente e domiciliada no mesmo endereço da interdanda acima descrito, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da **SENTENÇA** a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. **DECRETO** a interdição de ELTON MELO DA SILVA, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador(a) o(a) Sra. MARIA DA PAIXÃO RIBEIRO SILVA, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11675625v2** e do código CRC **806ba596**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (08/08/2022). Eu, Givanildo Pereira de Oliveira, Servidor de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12243050v2** e do código CRC **6d4fa2e3**.

Interdição/Curatela Nº 0000989-38.2022.8.27.2740/TO

AUTOR: ADGERSON DA SILVA PINTO

RÉU: LENY FERNANDES DA SILVA PINTO

EDITAL Nº 12371892

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito atuando na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi deferida por sentença a CURATELA da interdanda **LENY FERNANDES DA SILVA PINTO**, brasileira, inscrita no CPF nº 021.266.301-10, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, n 563, centro, em Tocantinópolis-TO, tendo lhe sido nomeado CURADOR(A) **ADGERSON DA SILVA PINTO**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 011.882.673-53, residente e domiciliada no mesmo endereço da interdanda acima descrito, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da **SENTENÇA** a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. **DECRETO** a interdição de **LENY FERNANDES DA SILVA PINTO**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador o Sr. **ADGERSON DA SILVA PINTO**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado à interdanda, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11451872v4** e do código CRC **2f6110c0**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta

cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/09/2024). Eu, Givanildo Pereira de Oliveira, Servidor de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12371892v4** e do código CRC **1f18f25d**.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** autuada sob o nº **0016264-03.2020.827.2706**, proposta por **LEIDIANE DUARTE DA SILVA**, em face de **CLEOMAR DUARTE DA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição **CLEOMAR DUARTE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior incapaz, portador do RG nº 915.050 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 021.494.361-59, filho de João Xavier da Silva e Arlene Duarte Fernandes, residente na Rua do Campo, S/Nº, Povoado Araçulândia, **Wanderlândia-TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos e em virtude da anuência ministerial, acolho o pedido formulado na peça vestibular, confirmo a liminar de evento 09 e DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de CLEOMAR DUARTE DA SILVA, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe CURADOR a pessoa de sua irmã LEIDIANE DUARTE DA SILVA, ora requerente, nos termos do §2º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, à vista da gratuidade judiciária deferida por este Juízo no evento 04, bem como considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Ao final, arquivem-se, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **cinco** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001506-42.2023.8.27.2729/TO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: SUPERMERCADO MEGA LTDA

EDITAL Nº 12315853

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0001506-42.2023.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de SUPERMERCADO MEGA LTDA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada SUPERMERCADO MEGA LTDA, CNPJ: 33344793000115, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, crescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 49.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$177.550,10 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e dez centavos)

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218- 4388.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12315853v2 e do código CRC 016818ca.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

PALMAS

2ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0008264-81.2016.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: KARIELLO SOUSA COELHO

RÉU: GRAZIELLY DE OLIVEIRA COELHO

RÉU: LDM CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

EDITAL Nº 12271405

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Maria Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0008264-81.2016.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de KARIELLO SOUSA COELHO, GRAZIELLY DE OLIVEIRA COELHO e LDM CONSULTORIA EMGESTAO EMPRESARIAL LTDA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida LDM CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 07272618000150, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 252. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de

substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12271405v2 e do código CRC 9737457d.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Data e Hora: 22/8/2024, às 16:47:21

PALMAS

2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LEI ARBITRAL (LEI 9.307/1996) Nº 0035780-37.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

RÉU: JURACI ALVES DOS SANTOS

EDITAL Nº 10595325

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Maria Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0035780-37.2020.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996), proposta por LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, em desfavor de JURACI ALVES DOS SANTOS, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada JURACI ALVES DOS SANTOS, CPF: 381.751.693-20, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 15.834,13 (quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e treze centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 1 que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 80 Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n.05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 10595325v2 e do código CRC 6e84f86b.

PARAÍSO DO TOCANTINS**1ª Vara Cível****PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0000707-61.2021.8.27.2731/TO**

AUTOR: MARCONDES COELHO FEITOZA

RÉU: NADIR LEMES PEREIRA LIMA

RÉU: MAYCKEL SANDERSON LIMA ALVES

RÉU: MATEUS CANDIDO MORAES

RÉU: LORRAINE LEMES MONTE

RÉU: JOSE ERISVALDO LIMA MONTE

RÉU: JD CELULARES LTDA

EDITAL Nº 12097395**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo eletrônico: 0000707-61.2021.8.27.2731; Chave do Processo: 741731253921; Natureza da Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA; Valor da Causa: R\$ 16.999,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais); Exequente: MARCONDES COELHO FEITOZA; Advogado da Exequente: Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 004781 e outros; Executado(s): JD CELULARES LTDA e outros. FINALIDADE: CITAR os requeridos: JD CELULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.085.041/0001-11, JOSÉ ERISVALDO LIMA MONTE, inscrito no CPF sob o nº 096.473.683-72, NADIR LEMES PEREIRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 096.473.683-72, MAYCKEL SANDERSON LIMA ALVES, inscrito no CPF sob o nº 711.111.311-04 e LORRAINE LEMES MONTE, inscrita no CPF sob o nº 038.026.941-47, todos atualmente em lugares incertos e não sabidos, aos termos da ação contida na inicial para, querendo, contestar no prazo de QUINZE (15) DIAS (artigo 335 do NCPC), sob pena de revelia e confissão (NCPC, arts. 335 e 344). SEDE DO JUÍZO: Avenida Bernardo Sayão Esquina c/ Rua Osvaldo Aranha, S/N, Qd50A Lote 03 - Bairro: Jardim Paulista - CEP: 77600-000 - Fone: (63)3602- 1360 - www.tjto.jus.br - Email: civel1paraiso@tjto.jus.br. Eu, Vinicius Martins Jaime, servidor de secretaria, redigi o presente.

MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

Juíza de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA**PRESIDÊNCIA****Decretos****Decreto Judiciário Nº 525, de 4 de setembro de 2024**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000017448-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Débora Silva Barreto Coelho para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

Portarias**Portaria Nº 2524, de 04 de setembro de 2024**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000017087-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fabrício Correia da Silva, Técnico Judiciário - Informática, para a função comissionada FC-4, na Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Editais

Edital Nº 422 / 2024 - CGJUS/2JACGJUS/CSEX/DIVEX

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, no uso de suas atribuições legais;

COMUNICA a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e art. 78, XX da Resolução Nº 8/2021 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins), o artigo 16 do Provimento n. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e ainda o Provimento Nº 3 - CGJUS/2JACGJUS anexo único, o cancelamento dos selos de fiscalização eletrônica 127712AAA096477 - FGF, 127712AAA096525 - ALW e 127712AAA096523 - MKK, utilizados pelo Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Peixe/TO para registro de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01067/2024, tendo como EMITENTE: Robinson Baechtold e Alizete Terezinha Gomes, registrado no livro auxiliar sob o nº 77.709 com origem em um **Contrato de Parceria Agrícola** que a serventia recebeu através da plataforma SAEC/ONR, em tese, adulterado. Os cancelamentos foram determinados pela Decisão/Ofício Nº 967 / 2024 - CGJUS/ASJECGJUS (Processo SEI: 24.0.000001660-4).

Palmas, 02 de Setembro de 2024.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3841/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184709 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Clicia Maria Alves Pereira, PSICOLOGIA, Matrícula 990508**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/09/2024 a 13/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00020094420248272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto

Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3842/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184714 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Neise Valadares Nascimento Guimaraes, Matrícula 990428**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinopolis-TO, no período de 13/09/2024 a 13/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00007339-31.2024.8.27.27.41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto

Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3843/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184578 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Poliana Lopes da Silva, Matrícula 990262**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 12/09/2024 a 12/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00414790420238272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto

Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3844/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184573 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda Tallyta Soares Gomes, Matrícula 990328**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/09/2024 a 12/09/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00020094420248272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3845/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184580 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Regina dos Santos Silva, Matrícula 990006**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 12/09/2024 a 12/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00011323720248272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3846/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184711 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Cida Marley Gomes de Carvalho, Matrícula 372117**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 13/09/2024 a 13/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00023171420238272725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3847/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184571 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Itila Cristina Ferreira da Silva, Matrícula 370634**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 12/09/2024 a 12/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00414790420238272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3848/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184690 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Flávia Barros Branquin, Matrícula 367176**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 12/09/2024 a 12/09/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00414790420238272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3849/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184568 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nathalia de Lima Souza Alves, Matrícula 366230**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Pau D Arco-TO, no período de 10/09/2024 a 10/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00002486020238272708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3850/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184587 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Wiris Alves de Santana, Matrícula 366082**, o valor de R\$ 440,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 26/08/2024 a 27/08/2024, com a finalidade de realizar escolta de magistrado, conforme SEI 24.0.000000768-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3851/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184561 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria do Socorro Rodrigues Nogueira Coelho, Matrícula 366158**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Lagoa da Confusão-TO, no período de 09/09/2024 a 09/09/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00010899720248272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3852/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184560 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Creusa de Sousa Pinheiro, Matrícula 990222**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 10/09/2024 a 11/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00006452020228272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3853/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184569 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aureane de Paula Carvalho Costa, Matrícula 365834**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Lavandeira-TO, no período de 12/09/2024 a 12/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00004010320248272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3854/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184502 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Zona Rural-TO, no período de 07/09/2024 a 07/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 0000659-03.2023.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3855/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184497 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Novo Alegre-TO, no período de 11/09/2024 a 11/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00002230920218272711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3856/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184687 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanessa de Oliveira Martins, Matrícula 365524**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 12/09/2024 a 12/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00035630220238272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3857/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184489 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lucia Mara Rodrigues Paz, Matrícula 990064**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 10/09/2024 a 10/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00009825620248272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3858/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184480 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Doralice Souza Dias, Matrícula 369597**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 10/09/2024 a 11/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00018159020238272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3859/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184478 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Cida Marley Gomes de Carvalho, Matrícula 372117**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Silvanópolis-TO, no período de 09/09/2024 a 09/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00049095820248272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3860/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184471 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Poliana Rodrigues de Sousa França, Matrícula 366450**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Brasilândia do Tocantins-TO para Tupiratins-TO, no período de 09/09/2024 a 09/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00027217720238272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3861/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184468 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jussandra Pereira de Araujo, Matrícula 368234**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 11/09/2024 a 11/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinada no processo: 00054796720208272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3862/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184563 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ediana Moreira Rodrigues Diniz, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 362772**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Sandolandia-TO, no período de 11/09/2024 a 11/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00007515620248272705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3863/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184562 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joseane Alves Fideles, Matrícula 358700**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Combinado-TO, no período de 11/09/2024 a 11/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada nos processos: 00024146220238272709 00009645020248272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3864/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184455 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rafaela Ribeiro Ferreira Martins, Matrícula 990280**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Monte do Carmo-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/09/2024 a 09/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00046133620248272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3865/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184454 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Livia Ferreira Furtado, Matrícula 370488**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/09/2024 a 12/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00003436820248272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3866/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184447 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Larissa Fonseca Morais Santos, Matrícula 370429**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/09/2024 a 12/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00003436820248272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3867/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184439 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Giselle Cardoso de Deus Alves, Matrícula 990535**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Combinado-TO, no período de 10/09/2024 a 10/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00018066420238272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3868/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184437 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Wellington Flávio Cardoso dos Santos, Matrícula 361214**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 10/09/2024 a 11/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 000064520228272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3869/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184428 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Tabita Rafaela Alves Leite, Matrícula 364735**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 02/09/2024 a 04/09/2024, com a finalidade de acompanhar equipe de correição extrajudicial para registros dos trabalhos, conforme Sei nº. 23.0.000038745-2.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Lucas Santos Nascimento, Matrícula 368570**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 02/09/2024 a 04/09/2024, com a finalidade de acompanhar equipe de correição extrajudicial para registros dos trabalhos, conforme Sei nº. 23.0.000038745-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3870/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184564 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Ricardo Lustosa da Costa Silva, PSICOLOGIA, Matrícula 357247**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 12/09/2024 a 12/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00006452020228272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3871/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184262 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Sergio Baggio, Matrícula 368588**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 30/08/2024 a 30/08/2024, com a finalidade de realizar Projeto de Roda de Conversa sobre Saúde Mental na Comarca de Porto Nacional -TO, conforme SEI 24.0.000004705-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Wordney Carvalho Camarço, MÉDICO PERITO, Matrícula 352337**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 30/08/2024 a 30/08/2024, com a finalidade de realizar Projeto de Roda de Conversa sobre Saúde Mental na Comarca de Porto Nacional -TO, conforme SEI 24.0.000004705-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3872/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184465 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizabeth da Silva Martins, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 356048**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guaraí-TO para Zona Rural-TO, no período de 07/09/2024 a 07/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00019332920248272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3873/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184424 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 1.845,01, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 01/09/2024 a 07/09/2024, com a finalidade de realizar correição nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Taguatinga e distritos afetos, conforme Sei nº. 23.0.000038745-2.

Art. 2º Conceder à servidora **Carla Rejany Pimenta de Andrade, CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS, Matrícula 354758**, o valor de R\$ 1.845,01, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o

art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 01/09/2024 a 07/09/2024, com a finalidade de realizar correição nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Taguatinga e distritos afetos, conforme Sei nº. 23.0.000038745-2.

Art. 3º Conceder à servidora CEDIDA **Ludiana Costa, Matrícula 363899**, o valor de R\$ 1.845,01, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 01/09/2024 a 07/09/2024, com a finalidade de realizar correição nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Taguatinga e distritos afetos, conforme Sei nº. 23.0.000038745-2.

Art. 4º Conceder à servidora CEDIDA **Maria Victória Carvalho Silva Sales, Matrícula 357420**, o valor de R\$ 1.845,01, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 01/09/2024 a 07/09/2024, com a finalidade de realizar correição nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Taguatinga e distritos afetos, conforme Sei nº. 23.0.000038745-2.

Art. 5º Conceder à servidora CEDIDA **Paula Aguiar Lima, Matrícula 370957**, o valor de R\$ 1.845,01, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 01/09/2024 a 07/09/2024, com a finalidade de realizar correição nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Taguatinga e distritos afetos, conforme Sei nº. 23.0.000038745-2.

Art. 6º Conceder ao servidor **Rogério Liria Bertini, ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 213272**, o valor de R\$ 1.845,01, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 01/09/2024 a 07/09/2024, com a finalidade de realizar correição nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Taguatinga e distritos afetos, conforme Sei nº. 23.0.000038745-2.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3874/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184585 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Paulo Rodrigues Carmo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 354251**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 11/09/2024 a 14/09/2024, com a finalidade de participar do curso Engenharia de Prompt e Aplicações Práticas da IA Generativa (IA-GEN) na Justiça: Da Teoria à Decisão, conforme processo SEI 24.0.000016101-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luiz Henrique Pimentel, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 369099**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 11/09/2024 a 14/09/2024, com a finalidade de participar do curso Engenharia de Prompt e Aplicações Práticas da IA Generativa (IA-GEN) na Justiça: Da Teoria à Decisão, conforme processo SEI 24.0.000016101-9.

Art. 3º Conceder ao servidor **Yuri Santana Okamoto, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357399**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 11/09/2024 a 14/09/2024, com a finalidade de participar do curso Engenharia de Prompt e Aplicações Práticas da IA Generativa (IA-GEN) na Justiça: Da Teoria à Decisão, conforme processo SEI 24.0.000016101-9.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3875/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184590 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Juliana Borges Azevedo, Assessor Jurídico de 1a Instância, Matrícula 353709**, o valor de R\$ 358,04, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2024/183603, no período de 14/09/2024 a 14/09/2024, com a finalidade de Participar do curso IA

Generativa e sua Aplicação na Confecção de Decisões Judiciais, a ser realizado na cidade de Palmas-TO, conforme SEI nº 24.0.000016101-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3876/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184027 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CEDIDA Viviane de Sousa Gomes**, Matrícula **361574**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Teresina-PI, no período de 28/08/2024 a 31/08/2024, com a finalidade de participar do V Fórum Piauiense de Juízas e Juizes de violência doméstica e familiar contra a mulher (FOVIPID), conforme SEI 24.0.000016798-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Mayana Araujo Cunha Tomain, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Matrícula **353445**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Teresina-PI, no período de 28/08/2024 a 31/08/2024, com a finalidade de participar do V Fórum Piauiense de Juízas e Juizes de violência doméstica e familiar contra a mulher (FOVIPID), conforme SEI 24.0.000016798-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3877/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/183649 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Emerson Resplandes da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352490**, o valor de R\$ 440,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Dianópolis-TO, no período de 26/08/2024 a 27/08/2024, com a finalidade de participar da solenidade de abertura dos trabalhos correccionais dos serviços judiciais e extrajudiciais da Comarca de Dianópolis, conforme SEI 24.0.000014716-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3878/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184520 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Júnior, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 1.566,57, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 513,24, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 01/10/2024 a 03/10/2024, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças; presidir audiências; presidir sessão de julgamento do Tribunal do Júri; atender advogados/advogadas; visitar a Cadeia Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3879/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184722 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 2.562,77, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 531,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 22/09/2024 a 26/09/2024, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas, conforme SEI 24.0.000017397-1, Portaria Nº 2500/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRES, de 03 de setembro de 2024.

Art. 2º Conceder ao servidor **Fábio Adriane de Oliveira, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 357101**, o valor de R\$ 1.547,67, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 22/09/2024 a 26/09/2024, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas, conforme SEI 24.0.000017397-1, Portaria Nº 2500/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRES, de 03 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3880/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184493 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 28165**, o valor de R\$ 878,94, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.435,20, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 03/09/2024 a 03/09/2024, com a finalidade de participar da Solenidade de Posse de Sua Excelência o Senhor Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no Plenário do Conselho Nacional de Justiça, conforme Sei nº. 24.0.000017223-1.

Art. 2º Conceder à servidora **Paula Marcia Bittencourt Viana Klein, ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, Matrícula 353591**, o valor de R\$ 735,42, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.148,16, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 03/09/2024 a 03/09/2024, com a finalidade de participar da Solenidade de Posse de Sua Excelência o Senhor Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no Plenário do Conselho Nacional de Justiça, conforme Sei nº. 24.0.000017223-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3881/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184466 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Éder Batista Alvarenga, Matrícula 368948**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 27/08/2024 a 30/08/2024, com a finalidade de Participação no evento "Semana CONIP 2024", a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de agosto, em Brasília/DF.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marcelo Leal de Araujo Barreto, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 252651**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 27/08/2024 a 30/08/2024, com a finalidade de Participação no evento "Semana CONIP 2024", a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de agosto, em Brasília/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3882/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/183974 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Diego Goncalves Santana Borges, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 235944**, o valor de R\$ 3.094,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguacu-PR, no período de 22/09/2024 a 26/09/2024, com a finalidade de participar do 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, em Foz do Iguacu, conforme SEI 24.0.000012215-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Paulo Adalberto Santana Cardoso, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 154944**, o valor de R\$ 3.094,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguacu-PR, no período de 22/09/2024 a 26/09/2024, com a finalidade de participar do 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, em Foz do Iguacu, conforme SEI 24.0.000012215-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3883/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184595 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wallson Brito da Silva, DIRETOR JUDICIÁRIO, Matrícula 198622**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 10/09/2024 a 13/09/2024, com a finalidade de inauguração do novo Fórum da Comarca de Tocantinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3884/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184391 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290347**, o valor de R\$ 3.727,90, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 08/09/2024 a 11/09/2024, com a finalidade de Participar do "VI Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados", conforme indicação no processo SEI 24.0.000015093-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Afonso Alves da Silva Júnior, CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 288621**, o valor de R\$ 2.975,99, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 08/09/2024 a 11/09/2024, com a finalidade de Participar do "VI Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados", conforme indicação no processo SEI 24.0.000015093-9.

Art. 3º Conceder à servidora **Debora Regina Honorio Galan, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 237154**, o valor de R\$ 2.975,99, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 08/09/2024 a 11/09/2024, com a finalidade de Participar do "VI Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados", conforme indicação no processo SEI 24.0.000015093-9.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Republicações

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 593/2024

PROCESSO 24.0.000017019-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Maria Gabriela Queiroz dos Santos Sousa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de **enfermagem** nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

A CRENCIADA prestará os serviços de enfermagem na **Comarca de Augustinópolis**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1423/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 167343, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2024, a partir de **02/09/2024 até 01/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05/07 a 03/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto

Diretora Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 572/2024, de 04 de setembro de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como o art. 10 da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2024/184710;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KETLEN KAROLYNNY PINHEIRO CRUZ**, matrícula nº 361851, **ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, da unidade GABINETE DO DIRETOR-GERAL, no período de 05/05/2023 à 02/09/2024, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto

Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1424/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **THYERRI HENRIQUE FERNANDES ALVES**, matrícula nº 357375, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 05/09 a 04/10/2024, a partir de **05/09/2024 até 04/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 24/02 a 25/03/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Keyla Suely Silva Da Silva Souza
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1425/2024, de 05 de setembro de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MARCO AURÉLIO GONTIJO SILVA**, matrícula nº 352053, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2024, a partir de **02/09/2024 até 01/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Helder Carvalho Lisboa
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 573/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença maternidade, da servidora **ELIZABETE FERREIRA SILVA**, matrícula nº 234555, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE, no período de 22/04/2024 a 18/10/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/184431**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

| Matrícula | Nome | Funcional | Cargo | Período |
|-----------|--------------------|-------------|--------------------|-------------------------|
| 288131 | MIGUEL DA SILVA SA | ESTATUTÁRIO | TÉCNICO JUDICIÁRIO | 22/04/2024 à 18/10/2024 |

Publique-se. Cumpra-se.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 574/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **ANTONIO MARTINS NASCIMENTO FILHO**, matrícula nº 84545, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 19/08/2024 a 17/09/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/184807**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

| Matrícula | Nome | Funcional | Cargo | Período |
|-----------|-------------------------|----------------|----------------|-------------------------|
| 354744 | ROBERT ALEXANDRE AMORIM | CEDIDO AO TJTO | CEDIDO AO TJTO | 19/08/2024 à 17/09/2024 |

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1426/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MATHEUS MATOS NOGUEIRA**, matrícula nº 353989, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 05/09 a 04/10/2024, **a partir de 05/09/2024 até 04/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wanessa Lorena Martins De Sousa Motta
Diretora do Foro Substituta

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 575/2024, de 05 de setembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CLAUDIA ROMAO NICEZIO**, matrícula nº 100584, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, no período de 20/08/2024 a 23/08/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/183183**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

| Matrícula | Nome | Funcional | Cargo | Período |
|-----------|------------------------------|-------------|--------------------|-------------------------|
| 352513 | FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR | ESTATUTÁRIO | TÉCNICO JUDICIÁRIO | 20/08/2024 à 23/08/2024 |

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

ESMAT**Edital****EDITAL nº 210, de 2024 – SEI Nº 24.0.000016150-7**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação do **Curso Operacionalização do Plano de Contratações Anual (PCA)**, a se realizar no dia 9 de outubro de 2024, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS**Nome:** Operacionalização do Plano de Contratações Anual (PCA)**Objetivo:** Capacitar servidores do TJTO na utilização do Sistema GRP para operacionalização do Plano de Contratações Anual 2025.**Período de inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 16 de setembro a 4 de outubro de 2024.**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.**Públicos-Alvo:** Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.**Carga horária de certificação:** 6 horas**Modalidade:** Presencial**Local:** Tribunal de Justiça do Tocantins – Laboratório de informática da Esmat**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.**Haverá Pagamento de Diárias?** NÃO () SIM - **Fonte de Recurso:****2. VAGAS:**

2.1 Quantidade de Vagas: 17 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

| Público-Alvo | Nº de Vagas |
|---|-------------|
| Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense | 17 |

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem Servidores (as) do Poder Judiciário Tocantinense que operacionalizam o PCA (Plano de Contratações Anual).

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades programadas para serem desenvolvidas na modalidade presencial no dia 9 de outubro de 2024, das 12h às 18h;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

| Operacionalização do PCA – Plano de Contratações Anual Tribunal de Justiça do Tocantins – Laboratório de informática da Esmat | | |
|--|----------------|--|
| Data | Horário | Conteúdo Programático |
| 9/10/2024 Quarta - feira | Das 12h às 15h | Conteúdos: Histórico Conhecendo as planilhas iniciais, alterações e inclusões. Criar o Plano de Contratações Anual; Facilitador de Aprendizagem: João Ornato Benigno Brito |
| | Das 15h às 18h | Conteúdos: Criar o Plano de Contratações por Unidades; |

| | | |
|----------------------------|--|---|
| | | Inserir inclusões e alterações no GRP; Emitir relatórios de execução do PCA Facilitador de Aprendizagem: Edir Pereira dos Santos |
| Carga Horária Total | | 6 horas-aula |

FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

| | |
|-----------------------------|--|
| Nome | João Ornato Benigno Brito |
| Síntese do Currículo | Servidor efetivo do Poder Judiciário Tocantinense. Conhecimentos com ênfase em gestão de pessoas, planejamentos e gestão estratégica. Pós-Graduado em Direito Civil e Processo Civil. Habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB. Habilidades em Gestão Cartorária, Organização do Judiciário Tocantinense, Administração Pública, Gerenciamento do Processo Civil e Penal, Gestão por Competência, Ética e Moralidade no serviço público e Metodologia da Pesquisa (ESMAT), Dale Carnegie Course, Convênios Federais, Planejamento e Projetos. BSC, PPA. Gerenciou a elaboração do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Tocantinense – ciclos 2015-2020 e 2021-2026. |

FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

| | |
|-----------------------------|--|
| Nome | Edir Pereira dos Santos |
| Síntese do Currículo | Servidor cedido do Poder Executivo Tocantinense. Atualmente Gestor do Projeto do Sistema de Gerenciamento de Recursos Públicos – GRP. Formação em Análise em Desenvolvimento de Sistemas Web. Pós-Graduado em EAD e Novas Tecnologias Educacionais e Metodologias Ágeis. Instrutor em Tecnologia da Informação nível técnico. Habilidades em Análise Organizacional, Ética e Moralidade no serviço público, Gerenciamento e Projetos PMBOK. Suporte técnico ao projeto Criança Feliz na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS e Gerenciou o sistema de gestão de documento do Poder Executivo SGD 2020 a 2023. |

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail nucas.esmat@tjto.jus.br;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 4 de setembro de 2024.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 213, de 2024 – SEI Nº 24.0.000017755-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **XVII Congresso Internacional em Direitos Humanos** com o tema **“O Estado de Coisas Inconstitucionais”**, a se realizar no período de 2 a 4 de outubro, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: XVII Congresso Internacional em Direitos Humanos.

Objetivo: Reunir profissionais das instituições parceiras, estudantes de pós-graduação (lato e stricto sensu) e de graduação das IES tocantinenses, professores e comunidade em geral para buscar, juntos, conhecer melhor o Estado de Coisas Inconstitucionais

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 6 de setembro a 2 de outubro de 2024.

Inscrições: Serão realizadas, via web, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.

Carga Horária: 20 horas

Modalidade: Híbrido

Local: Auditório do Tribunal de Justiça, com transmissão ao vivo pela Plataforma Virtual da ESMAT.

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 1000

2.2 Distribuição das Vagas:

| Unidade/Público | Nº de Vagas |
|--|-------------|
| Servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral. | 1.000 |

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Para certificação no **XVII Congresso Internacional em Direitos Humanos** com o tema **“O Estado de Coisas Inconstitucionais”**, os(as) matriculados(as) deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas conforme programação oficial do Evento;

4.2 As atividades ocorrerão nos dias 2, 3 e 4 de outubro de 2024, conforme programação disponível;

4.3 O Evento será presencial, no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com transmissão via internet, por meio dos canais de transmissão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);

4.4 Os(As) matriculados(as) no evento de Palmas, não terão acesso à transmissão do evento. Estes, deverão participar de forma presencial no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

4.5 O acesso dos(as) alunos(as) que participarão pela Plataforma Virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), com transmissão ao vivo pelo *YouTube*, ocorrerá exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat, onde será registrada a frequência automática, após o *login* do(a) aluno(a) e acesso ao *link* disponibilizado para participação;

4.6 Somente os(as) alunos(as) matriculados(as) das demais cidades, terão acesso à plataforma de transmissão e interatividade durante o desenvolvimento do Seminário.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1 A programação do Evento será divulgada no Portal da Esmat: <http://esmat.tjto.jus.br/portal/>

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Coordenação do Congresso.

Palmas-TO, 4 de setembro de 2024.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 212, de 2024 – SEI Nº 24.0.000017722-5

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação do curso **EaD Pro – Curso de Formação para Tutores**, a se realizar no período de 24 de setembro a 20 de novembro de 2024, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: EaD Pro – Curso de Formação para Tutores

Objetivo: Capacitar magistrados e servidores do Poder Judiciário para atuarem como tutores na Educação Corporativa *Online*, em cursos realizados na modalidade ensino à distância, pela Plataforma *Moodle*.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 6 a 20 de setembro de 2024.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Públicos-Alvo: Servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense e/ou servidores(as) das Instituições parceiras da Esmat.

Carga Horária de Certificação: 90 horas.

Modalidade: EaD

Local: Ambiente Virtual da Esmat (*Moodle*) e Plataforma *Google Meet*.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 80 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

| Público | Nº de Vagas |
|--|-------------|
| Servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense e/ou servidores(as) das Instituições parceiras da Esmat. | 80 |

3. PRÉ-REQUISITOS

Ser servidor(as) ou magistrado(as) do Poder Judiciário Tocantinense e/ou servidor(as) das Instituições parceiras da Esmat.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades, ao vivo, programadas para os dias 1º, 15, 22 e 29 de outubro e nos dias 5 e 12 de novembro de 2024 por meio da Plataforma *Google Meet* (com registro de até 50% da frequência no curso), e de todas as atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no período de 24 de setembro a 20 de novembro de 2024 (com registro de até 50% da frequência no curso);

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.3 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma *Moodle* –, sendo necessário participar também das *webaulas* por meio de *webaula* ao vivo, pelo *Google Meet*; participar dos fóruns de interação e de avaliação; realizar atividades de interação e de avaliação, como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos *links*, bem como o cumprimento dos prazos para realização das atividades de cada módulo;

4.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail às professoras, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Durante o processo, os(as) alunos(as) deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como: *webaulas* por meio de videoconferência ao vivo pelo *Google Meet*, fóruns, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelas professoras;

4.6 A frequência no curso será registrada com base nos registros de acesso e cumprimento das atividades no AVA, relatório este gerado automaticamente pelo Sistema, de acordo com as ações realizadas pelo(a) aluno(a) no decorrer do curso; a participação dos(as) alunos(as) nas aulas ao vivo por videoconferência, pelo *Google Meet*, é indispensável e poderão ser registrados até 50% da frequência do curso;

4.7 Para registro da frequência nas *webaulas* por meio de videoconferência ao vivo pelo *Google Meet*, o acesso deve ser realizado exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

4.8 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

- 4.9 Os(As) alunos(as) que não participarem das atividades de ambientação no prazo de até 72 horas após a liberação do acesso ao AVA, serão registrados(as) como desistentes do curso;
- 4.10 As atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelas professoras e servirão de respaldo para a certificação dos(as) concluintes;
- 4.11 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);
- 4.12 Após a conclusão do curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até 20 dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;
- 4.13 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

| Data | Horário | Conteúdo Programático e/ou Atividades |
|-----------------------|--------------------------------|---|
| De 24 a 26/9/2024 | Livre no AVA | O espaço reservado para a ambientação é o primeiro contato com a Plataforma. Na Ambientação, o aluno e a aluna encontrarão: informações gerais do curso, cronograma, editais, dicas úteis para a aprendizagem à distância. |
| De 27/9 a 23/10/2024 | Livre no AVA | Tema: Planejamento e Estruturação da Sala Virtual na Plataforma Moodle – 45 Horas Apresentar os conceitos básicos para o planejamento e estruturação da sala virtual: a importância do planejamento; modelos de estrutura no moodle; técnicas para tornar a sala virtual interativa. Fomentar a aplicação das tecnologias educacionais com base no papel do Tutor: o papel do Tutor; aplicabilidade das tecnologias educacionais; tecnologias digitais na educação corporativa. Promover o uso eficaz das ferramentas propostas pela plataforma Moodle (Ambiente Virtual de Aprendizagem): introdução e características do moodle; primeiros passos; atividades e recursos do ambiente; atividade prática em grupo (customização de um curso no ambiente de teste). Facilitadora de Aprendizagem: Lily Sany Silva Leite |
| 1º/10 | Das 9h às 11h30 Terça-feira | Webaula ao vivo pela Plataforma Google Meet Participação Obrigatória |
| 15/10 | Das 9h às 11h30 Terça-feira | Webaula ao vivo pela Plataforma Google Meet Participação Obrigatória |
| 22/10 | Das 9h às 11h30 Terça-feira | Webaula ao vivo pela Plataforma Google Meet Participação Obrigatória |
| De 24/10 a 20/11/2024 | Livre no AVA | Tema: Processos Teórico-Práticos da EAD – 45 horas Educação à Distância: Conceito, Histórico da Educação a Distância no mundo e no Brasil, Legislação em EaD, Princípios e finalidades de EaD; Introdução aos Processos Teórico-Práticos na Tutoria em EAD: Definição e papel do tutor em EAD e A importância da inter-relação entre teoria e prática na tutoria. Desenvolvimento de Competências do Tutor em EAD: Competências pedagógicas, técnicas e sociais; Habilidades de comunicação digital e gerenciamento de interações em ambientes virtuais; e, Técnicas de feedback efetivo e personalizado. Ferramentas e Recursos Tecnológicos para Tutoria em EAD: Plataformas de EAD (Moodle, Blackboard, Google Classroom, etc.); Ferramentas de comunicação síncrona e assíncrona (fóruns, chats, videoconferências); e, Uso de recursos multimídia e atividades interativas. Metodologias Ativas e Estratégias de Tutoria: Aprendizagem baseada em problemas (PBL) e estudos de caso; Gamificação e aprendizagem colaborativa; e, Acompanhamento e suporte ao estudante: monitoramento do progresso e intervenções pedagógicas. Ferramentas e Recursos para a Aplicação Prática: Plataformas de simulação online; Softwares específicos de cada área de estudo; Recursos multimídia e sua aplicação em processos teórico-práticos. Planejamento e Gestão de Tutoria em EAD: Elaboração de planos de tutoria: cronogramas, atividades e avaliações; Gerenciamento do tempo e organização de tarefas; e Práticas de autoavaliação e reflexão sobre a prática tutorial. |

| | | |
|-------|--------------------------------|--|
| | | <p>Avaliação em Ambientes de EAD: Avaliação formativa e somativa; Ferramentas de avaliação online; e Métodos de avaliação participativa e autoavaliação.</p> <p>Desafios e Tendências na Tutoria em EAD: Desafios enfrentados pelos tutores em EAD (motivação dos alunos, engajamento, etc.); Tendências emergentes em EAD e o futuro da tutoria online; e Preparação para mudanças e adaptação a novas tecnologias e metodologias.</p> <p>Facilitador de Aprendizagem: Jadir Alves de Oliveira</p> |
| 29/10 | Das 9h às 11h30 Terça-feira | <p>Webaula ao vivo pela Plataforma Google Meet</p> <p>Participação Obrigatória</p> |
| 5/11 | Das 9h às 11h30 Terça-feira | <p>Webaula ao vivo pela Plataforma Google Meet</p> <p>Participação Obrigatória</p> |
| 12/11 | Das 9h às 11h30 Terça-feira | <p>Webaula ao vivo pela Plataforma Google Meet</p> <p>Participação Obrigatória</p> |
| | Carga Horária | 90 horas |

FACILITADORA DE APRENDIZAGEM

| | |
|-----------------------------|---|
| Nome | Lily Sany Silva Leite |
| Síntese do Currículo | Mestre em Modelagem Computacional de Sistemas. Especialista em Gestão Escolar. Especialista em Gestão Pública. Graduada em Processamento de Dados. Pesquisadora na área de Tecnologias Educacionais com ênfase em Educação à Distância e Educação Corporativa. Experiente na área de Governança de TI, Gestão Educacional, Gestão Pública e Docência do Ensino Superior. Supervisora da equipe Tecnológica da Esmat, responsável pela Implantação da Rede Tecnológica de Educação à Distância do Poder Judiciário Tocantinense. Atualmente exerce o cargo de supervisora administrativa e tecnológica na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. |

FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

| | |
|-----------------------------|--|
| Nome | Jadir Alves de Oliveira |
| Síntese do Currículo | Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. Pós-Graduado em Processos Eduacionais Inovadores pelo Unicatólica e em Gestão do Poder Judiciário, pela Faculdade Educacional da Lapa. Bacharel em Direito pela Ulbra/Palmas. Graduado em Pedagogia com habilitação em Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Supervisão Educacional, pela Universidade Federal do Tocantins. Pesquisador na área de Tecnologia da Informação, Educação à Distância, Software Livre e Proprietário, Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs). Experiente na área de Educação como docente dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos. Consultor Educacional da AMPLA Educação Integral, instituição responsável pelos Programas de Educação à Distância, no âmbito de formação e aperfeiçoamento da rede UNINTER/FACINTER. Atuou como chefe de divisão pedagógica do Instituto de Contas 5 de Outubro, TCE-TO; professor efetivo da Rede Pública Municipal de Palmas/TO, desde 2003. Coordenou as atividades de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Escola Judiciária do Estado do Tocantins, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Membro da Equipe Administrativa e Pedagógica responsável pela Implantação da Rede Tecnológica de Educação à Distância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. |

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, para o e-mail nucas.esmat@tjto.jus.br;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 4 de setembro de 2024.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 057, de 2024 – SEI Nº 24.0.000017722-5

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de capacitar magistrados e servidores do Poder Judiciário para atuarem como tutores na Educação Corporativa Online, em cursos realizados na modalidade ensino à distância, pela Plataforma Moodle.

CONSIDERANDO a importância de fomentar a aplicação das tecnologias educacionais com base no papel do tutor e promover o uso eficaz das ferramentas propostas pela plataforma Moodle (Ambiente Virtual de Aprendizagem)

R E S O L V E

Art. 1º Designar o juiz WELLINGTON MAGALHÃES, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do curso **EaD Pro – Curso de Formação para Tutores**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 04 de setembro de 2024.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****JEANE SILVA JUSTINO FILHO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****TRIBUNAL PLENO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO****JUIZ CONVOCADO****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Suplente)****OUIDORIA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL****ANA CARINA MENDES SOUTO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****MÁRCIA MESQUITA VIEIRA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**